

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PARA APURAR DENÚNCIAS DE ESTUDANTES E PAIS DE ALUNOS SOBRE OS ABUSIVOS AUMENTOS DAS MENSALIDADES DAS ESCOLAS PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL.

RELATÓRIO FINAL

MEMBROS:

DEP. AGNELO QUEIROZ
PRESIDENTE

DEP. MAURÍLIO SILVA
VICE-PRESIDENTE

DEP. WASNY DE ROURE
RELATOR

DEP. CARLOS ALBERTO

DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

DEP. JOSÉ EDMAR CORDEIRO

DEP. TADEU RORIZ

Brasília / 93

00184 2898

*"A CPI não é um fim em si mesmo; é
meio para alcançar o melhor exercício
das funções Constitucionais"*

(Alfredo Baracho)

APRESENTAÇÃO

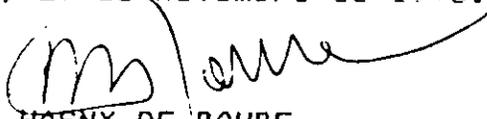
Temos a honra de submeter à Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com o objetivo de apurar denúncias de estudantes e pais de alunos sobre os abusivos aumentos das mensalidades das escolas privadas do Distrito Federal, sob forma de Relatório, o resultado do trabalho realizado pelos Senhores Deputados Distritais.

Apesar da ausência de uma estrutura de apoio às CPIs nesta Casa e da resistência das escolas particulares de 1º e 2º graus e de ensino superior em comparecer e em fornecer informações à Comissão Parlamentar, conseguimos, à medida do possível, realizar o trabalho a que nos propusemos.

Cabe-nos ressaltar que poderíamos ter feito uma investigação mais profunda e esclarecedora para a sociedade civil do Distrito Federal se as instituições de ensino particular tivessem atendido os pedidos de informações solicitados por esta Câmara Legislativa.

Por oportuno, gostaríamos de externar nossos agradecimentos a todos os segmentos desta Casa que, direta ou indiretamente, contribuíram para o bom andamento dos trabalhos e, em especial, aos Assessores Técnicos, Legislativos e Parlamentares cedidos a esta Comissão.

Brasília, 29 de novembro de 1993.


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Relator

<i>índice</i>	<i>Página</i>
1 - <i>Introdução</i>	1
1.1 - <i>Requerimento de Criação da CPI</i>	1
1.2 - <i>Ato de Criação da CPI</i>	6
1.3 - <i>Histórico das CPIs</i>	7
1.4 - <i>Metodologia de Trabalho</i>	10
2 - <i>Legislação sobre a Fixação e</i> <i>Reajuste das Mensalidades Escolares</i>	13
3 - <i>Comportamento do Valor das Mensalidades</i> <i>Escolares</i>	17
3.1 - <i>Documentos Solicitados às Escolas</i>	18
3.2 - <i>Análise de Tabelas e Gráficos</i>	22
3.3 - <i>Entidades Reconhecidas como de</i> <i>Utilidade Pública e Subvencionadas</i>	24
4 - <i>Resumo dos Depoimentos Prestados à CPI</i>	25
4.1 - <i>Sessão de 24 de agosto de 1993</i>	25
4.2 - <i>Sessão de 14 de setembro de 1993</i>	36
4.3 - <i>Sessão de 21 de setembro de 1993</i>	37
4.4 - <i>Sessão de 28 de setembro de 1993</i>	45
4.5 - <i>Sessão de 5 de outubro de 1993</i>	60
4.6 - <i>Sessão de 19 de outubro de 1993</i>	73
4.7 - <i>Sessão de 26 de outubro de 1993</i>	81
5 - <i>Considerações Gerais</i>	91
5.1 - <i>Reajuste das Mensalidades Escolares</i>	91
5.2 - <i>Rentabilidade do Setor Educacional</i>	96
5.3 - <i>Pagamento Antecipado das Mensalidades</i>	97

5.4 - Aplicação Antecipada do INPC	98
5.5 - Cobrança do Sinal no Ato da Matrícula	98
5.6 - Diferença de Mensalidade entre Cursos de uma mesma Escola	99
5.7 - Mensalidade de Dezembro versus Mensalidade de Janeiro	99
5.8 - Processo de Negociação	101
5.9 - Planilha de Custo	103
5.10 - Retaliação	103
5.11 - Filantropia	105
5.12 - Evasão Escolar	107
5.13 - Qualidade de Ensino	108
5. 14 - Legislação	110
5. 15 - Desamparo da Sociedade	116
6 - Conclusões	118
7 - Recomendações	119
8 - Anexos	122

1. INTRODUÇÃO

Diante das denúncias formuladas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por estudantes e pais de alunos, sobre os abusivos aumentos das mensalidades das escolas da rede particular de ensino do Distrito Federal, foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo ato da Mesa Diretora nº 056, de 1993, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, após aprovação de requerimento de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e outros, nos termos do documento, cuja transcrição se encontra no item a seguir .

1.1 - REQUERIMENTO Nº 1447/93

Em conformidade com o artigo 33, do Regimento Interno desta Casa, REQUEREMOS a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração das reiteradas denúncias dos estudantes e pais de alunos, sobre os abusivos aumentos de mensalidade das escolas privadas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1993,

JUSTIFICATIVA

O art. 205 da Constituição Federal define a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família. O ensino é, pois, por excelência, atividade pública, delegável à iniciativa privada, mas sem perder, nesse caso, o seu conteúdo social.

Ao delegá-lo à iniciativa privada, não pode o Estado, pura e simplesmente, submetê-lo às leis do mercado. O ensino não pode ser equiparado a uma mercadoria: é um direito subjetivo do cidadão. O único sentido dessa delegação é ampliar as oportunidades de acesso de todos à educação, complementando a ação estatal, ocupando nichos que o Estado não pôde ocupar.

A realidade se apresenta, no entanto, bem outra: a educação, autorizada a particulares, tornou-se uma mercadoria, a atividade privada nesta área mero comércio - e comércio desregulamentado, onde não se controla a qualidade dos serviços prestados, onde corre solta a especulação, onde não são respeitados ao mínimo os preceitos éticos que deveriam regê-la, onde campeia a exploração desenfreada dos estudantes e de seus pais.

O reajuste das mensalidades é recordista entre os índices apurados do custo de vida. Paralelo a ele apenas o valor do dólar no mercado negro. Caracterizam-se, assim, os proprietários de escolas privadas como comparsas dos especuladores cambiais - os "doleiros".

O nível de ensino prestado por elas é simplesmente catastrófico. Na ânsia de aumentarem os seus lucros, as diretorias das instituições mantenedoras do ensino privado não realizam reinvestimentos nas escolas, não se preocupam com a aquisição de livros para suas bibliotecas, com a implantação de escritórios-modelos para a instrução prática dos alunos, nem com o aparelhamento e instrumental necessário a um ensino de qualidade, que absorva as conquistas tecnológicas e metodológicas modernas.

Da tríade PESQUISA-ENSINO-EXTENSÃO, que deveria caracterizar as entidades de ensino superior, as escolas privadas desse grau cumprem apenas - e mal - o item ensino. Dessa forma, mantêm-se desatualizadas e isoladas da comunidade. É o tristemente famoso "método" que, no dizer popular, requer apenas "giz e cuspe", um quadro-negro e um professor em frente à turma, no melhor estilo do quarto mundo.

Para cumprir esse deficiente papel, no entanto, as escolas cobram caro. Escorçam os estudantes. As suas rendas elevam-se às estratosféricas regiões dos bilhões de cruzeiros. E, pasme-se, são consideradas de utilidade pública isentas de impostos. Os fantásticos valores ali arrecadados não são tributáveis, e isso pesa como um fardo sobre os contribuintes, que são penalizados com alíquotas maiores para compensar o que o Estado deixa de arrecadar. Uma "distribuição de rendas" às avessas, perversamente danosa à sociedade.

Do alto de sua empáfia, os donos dessas escolas, que hoje formam um poderoso cartel, declaram-se fora do alcance da lei, reclamam até mesmo da simples possibilidade de vir a ser regulamentada a cobrança de mensalidades, em entrevistas aos meios de comunicação.

Alegam que tais mensalidades são fruto de livre negociação entre as escolas e seus usuários. Mas, nessa chamada "livre negociação", recusam-se a permitir o acesso dos estudantes e seus pais às planilhas e comprovantes de receitas e despesas das instituições mantenedoras, colocam-se na confortável posição de quem vende uma mercadoria de curso forçado, indispensável no mundo moderno, para cobrar os valores que bem entendem, sem nenhuma consideração sobre o caráter social de sua atividade. Vendem o que deveria ser um direito como quem vende bananas, mas a preço de ouro. Dessa forma, a "livre negociação" não passa de uma farsa onde os donos de escolas impõem a sua vontade e seus caprichos. Tão livre quanto essa seria a negociação entre o cidadão desarmado e o celerado que lhe apontasse uma arma.

Essa situação não pode perdurar. A consciência social rejeita, cada vez com maior força, esse tráfico. Exige a fiscalização do Poder Público, o controle da coletividade sobre os apetites desvairados dos donos de escolas privadas, exige que estas cumpram a contento a sua função social, a única razão que justifica a sua existência.

Esse papel fiscalizador pode e deve ser exercido por esse Poder Legislativo, que dispõe do instrumento da

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos deste Juez. É o que preconiza o parágrafo 2º do artigo 33 de seu Regimento Interno.

"Pgf.2º. Considera-se "fato determinado" acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão."

Se o desespero dos estudantes e de seus pais, submetidos a deslavada exploração e aos maiores sacrifícios para se manterem e a seus filhos na escola, após o difícil teste do vestibular; se a alta taxa de evasão de alunos; se a péssima qualidade de ensino, com repercussão na formação de gerações inteiras de profissionais despreparados que irão engrossar as listas de desempregados ou prestarão um serviço inferior à sociedade, após formados; se os lucros abusivos, conseguidos especulando com um direito dos cidadãos e uma necessidade premente da vida social moderna; se a isenção de impostos concedida a empresas multibilionárias, agravando os contribuintes, se tudo isso não for uma questão de relevante interesse público com forte influência na ordem constitucional, legal e, principalmente, econômica e social do Distrito Federal, nada mais o será.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1993.

1.2. - ATO DE CRIAÇÃO DA CPI

Uma vez aprovado o Requerimento nº 1447/93, foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 056, de 1993, a seguir transcrito.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 056, DE 1993.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar denúncias de estudantes e pais de alunos sobre os abusivos aumentos das mensalidades das escolas privadas do Distrito Federal, composta dos seguintes Deputados: MAURÍLIO SILVA e TADEU RORIZ, representantes do Partido Progressista-PP; CARLOS ALBERTO, representante do Partido Popular Socialista-PPS; CLÁUDIO MONTEIRO, representante do Partido Democrático Trabalhista PDT; AGNELO QUEIROZ, representante do Partido Comunista do Brasil-PCdoB; JOSÉ EDMAR CORDEIRO, representante do Partido da Frente Liberal-PFL e WASNY DE ROURE, representante do Partido dos Trabalhadores-PT.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputada ROSE MARY MIRANDA

Deputada LÚCIA CARVALHO

1.3 - HISTÓRICO DAS CPIs

Dentro da concepção atual, no campo jurídico, Comissão Parlamentar de Inquérito é um organismo criado na estrutura do Poder Legislativo para apurar "fato determinado", sobre o qual incidirá a investigação dos parlamentares, em prazo certo.

Conforme observa o autor José Alfredo Baracho in "Teoria Geral das Comissões Parlamentares", somente fatos determinados, concretos e individuais, mesmo se múltiplos, que sejam de relevante interesse para a vida política, econômica, jurídica e social do Estado, são passíveis de investigação parlamentar.

Historicamente, a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fatos determinados no Brasil remonta à Constituição Federal de 1934, quando somente a Câmara dos Deputados tinha a competência para criá-las, passando, em seguida, o Senado Federal, também, a ser dotado dessa capacidade. Após, tal poder de criação foi delegado a todo Legislativo Federal, Estadual e, agora, Distrital.

A Constituição Federal de 1988 restabeleceu a sua importância, dotando-as de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme estabelece o seu artigo 58, parágrafo 3º, in verbis :

"Art. 58 O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato que resultar sua criação.

.....
Parágrafo 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

171

No âmbito federal, encontra-se em vigor a Lei nº 1579, de 18 de março de 1952, que trata da sua criação e das suas atribuições.

E, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Orgânica dispõe no seu artigo 68, parágrafos 3º e 4º:

"Art. 68 A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar a sua criação.

.....
.....

Parágrafo 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no seu regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para que promovam a responsabilidade civil, criminal administrativa ou tributária do infrator.

4º A omissão de informação às comissões parlamentares de inquérito, inclusive as que envolvam sigilo, ou a prestação de informações falsas constituem

7/11/52

crime de responsabilidade, na forma da legislação pertinente."

Já, o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal contempla a CPI nos seus artigos 33 a 35, estabelecendo desde a sua criação até as formas de encaminhamento do relatório final.

Indubitavelmente, o papel reservado a uma Comissão Parlamentar de Inquérito é de grande relevância político-social.

A doutrina de Direito Constitucional reconhece as prerrogativas do Legislativo para promover e realizar as investigações necessárias ao procedimento de obtenção de informações que o permita a exercer, adequadamente, suas funções constitucionais de legislação, controle e juízo político.

Essa prerrogativa é indispensável para que o legislativo cumpra eficazmente as suas funções.

1.4 - METODOLOGIA DE TRABALHO.

Enquanto instituição dotada de plena autonomia política, administrativa e financeira, coube à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da CPI, apurar todos os fatos concernentes à existência ou não de abusos nas mensalidades escolares, consolidando a sua função como órgão fiscalizador e vigilante das ações que afetam a vida

pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal.

Dentre os procedimentos adotados para o atingimento dos objetivos propostos, procedeu-se à ANÁLISE DOCUMENTAL, tendo sido examinados os seguintes documentos:

- . Denúncias formuladas à Câmara Legislativa do Distrito Federal por estudantes e pais de alunos.

- . Relatório da Comissão Interministerial de Avaliação dos Conteúdos e Aplicação das Leis 8.170/91 e 8.178/91.

- . Cópias de recibos fornecidos por alguns pais.

- . Dados fornecidos por escolas, pais, alunos ou responsáveis, IBGE, FGV, DIEESE, CODEPLAN e SINEPE.

Ainda, foram convidadas para DEPOR, as seguintes instituições:

- . Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- . Representante do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.

- . Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

- . Representante do PROCON.

- . Representante do Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior - SINDEPES-DF.

- . Representantes do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO-DF.

- . Representantes de escolas de 1º e 2º graus da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal: Escola Pedacinho do Céu,

Colégio Cor Jesu, Jardim de Infância Criança Feliz, Colégio Objetivo e INEI.

- . Representantes das Faculdades - AEUDF, CEUB e Faculdade Católica.
- . Representantes da UBES.
- . Representantes da UNE.
- . Representantes do DCE da AEUDF.
- . Representantes da UMESB.
- . Representantes da CODEPLAN.
- . Representantes da Federação Interestadual das Associações de Pais e Alunos - FINAPA - Bahia.
- . Pai de aluno da rede particular de ensino do Distrito Federal.

De posse dos documentos e dos depoimentos das instituições mencionadas, a Comissão Parlamentar de Inquérito procedeu à COMPATIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES.

Essa compatibilização foi, no entanto, extremamente prejudicada dadas as providências adotadas pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior - SINDEPES, que impetrou Mandado de Segurança nº 3493 contra o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito de Mensalidades Escolares da Câmara Legislativa do Distrito Federal no sentido de que os filiados do Sindicato não comparecessem à CPI, bem como que em atos futuros não ficassem compelidos ao comparecimento.

Foi prejudicada, também, a referida compatibilização, em decorrência do Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato das Escolas Particulares do Distrito Federal - SINEPE - contra o Presidente da CPI, com vistas ao não encaminhamento de informações solicitadas.

Essas informações permitiriam, um estudo mais aprofundado da real situação das receitas das escolas. Mesmo assim, à Comissão foi possível apresentar as conclusões constantes do item final deste Relatório.

2 - LEGISLAÇÃO SOBRE A FIXAÇÃO E REAJUSTE DAS MENSALIDADES ESCOLARES

Os sucessivos planos de estabilização econômica, tentados no País a partir de 1986, tiveram entre si um traço comum: aparente estabilidade durante a vigência e extrema agitação e descontrole no período pós-plano, que permearam todos os setores da economia.

Procurando amenizar tais impactos sobre as mensalidades escolares, o Governo tentou uma série de medidas que tiveram como objetivo resguardar os pais e responsáveis contra os bruscos aumentos das mensalidades escolares, praticados pelas escolas de todo o País, no sentido de manter o equilíbrio financeiro num período de descompressão de preços.

A primeira tentativa nesse sentido surgiu com o Decreto nº 92.501, de 31 de março de 1986, que objetivava

977

disciplinar a questão das mensalidades escolares com a edição de uma cartilha pelo Ministério da Educação.

Com o intuito de encerrar um longo período de tentativa de controlar os aumentos desenfreados das mensalidades escolares, o Governo sancionou, em 17 de janeiro de 1991, a Lei 8.170, a qual teve seu Art. 2º modificado pelo Art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991. É a Lei 8.170, com essas modificações, que rege a matéria ainda hoje.

Analisando-se a Lei 8.170/91, percebe-se que é uma norma que privilegia sobretudo as instituições de ensino, criando uma relação de desigualdade entre os alunos, seus pais ou responsáveis e os estabelecimentos de ensino. Muitos dispositivos desta lei trazem danos efetivos que exigem um papel de fiscalização e controle mais rígidos pelo Poder Público.

A Constituição Federal, no seu Art. 5º, XXXII, estabelece: "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". O Art. 170, V, da referida Carta, por sua vez, prevê como princípio de ordem econômica a defesa do consumidor. Contudo, esta proteção, na prática, não ocorre, sobretudo nas relações de contrato de prestação de serviços educacionais estabelecidos entre as instituições de ensino e os pais e responsáveis ou alunos.

Em primeiro lugar, a referida lei estabelece, no seu Art. 1º, que a fixação dos encargos educacionais apresentados pelas escolas "... será considerada acordada, no caso de não haver discordância manifesta, na forma desta

lei". Conforme os parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, da Lei 8.170/91, são feitas aos pais ou responsáveis as seguintes exigências: "... no prazo máximo de dez dias, a partir da data da publicação ou postagem da proposta apresentada pelo estabelecimento, por iniciativa individual de qualquer pai ou responsável, apoiado por, no mínimo, dez por cento de outros pais ou responsáveis, com dependentes matriculados na instituição; por iniciativa da associação de pais da referida instituição, com dependentes nela matriculados; por iniciativa da Associação Estadual de Pais ou por iniciativa da Federação Nacional de Pais, sendo que, para os efeitos desta lei, a associação de pais, ligada à instituição, deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento dos pais ou responsáveis com dependentes nela matriculados; a Associação Estadual de Pais deve ser integrada, por, no mínimo, quarenta por cento das associações de pais, ligadas a cada instituição e a Federação Nacional de Pais deve ser integrada por, no mínimo, 40% das associações estaduais existentes no País".

O parágrafo 2º, por sua vez, estabelece que a "iniciativa de qualquer das associações referidas no parágrafo anterior deverá obter o apoio de, no mínimo, dez por cento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na instituição".

Assim, os pais ou responsáveis são compelidos a se associarem para lutar por um valor das mensalidades escolares compatível com os custos das escolas, o que é

proibido pelo Art. 5º, XX, da Carta Magna, que preconiza: "Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado".

O artigo supracitado da Lei 8.170/91 viola, também, direitos básicos dos consumidores, previstos no Art. 6º, VIII do Código do Consumidor, que prevê a facilitação da defesa dos seus direitos.

Em segundo lugar, não há no Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente, Delegacia Regional do MEC, o que dificulta cumprimento do Art. 5º da Lei 8.170/91, pois inexistente instância administrativa para acompanhar o processo de negociação. Tal lacuna facilita a ação das instituições de ensino, em prejuízo dos pais e alunos.

Em terceiro lugar, não existe prévia divulgação dos critérios utilizados pelas escolas para fixação dos valores das mensalidades escolares, o que viola o Art. 6º, III do Código do Consumidor, que estabelece: "... a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, característica, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem..."

O Art. 2º da Lei 8.170/91 prevê, também, que "... poderá ser reajustado o valor dos encargos pelo repasse de até setenta por cento do índice de reajuste concedido aos professores e pessoal técnico-administrativo da instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho". Segundo

informação da FINAPA, na maioria das escolas privadas o valor dos encargos com professores e funcionários não passa de 50%, ocasionando um ganho real das escolas em cada repasse dos aumentos concedidos

Ademais, grande parte das escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas do Brasil, sobretudo do Distrito Federal, recebem subvenções sociais e descumprem a presente lei, o que é vedado pelo Art. 8º da Lei 8.170/91.

3 - COMPORTAMENTO DO VALOR DAS MENSALIDADES ESCOLARES

Para iniciar o trabalho de investigação, com o objetivo de verificar a prática de abusos nos reajustes das mensalidades escolares, esta Comissão Parlamentar de Inquérito entendeu que seria fundamental obter uma série de dados das escolas de nível superior e de 1º e 2º graus relativos às despesas, receitas, balancetes e outros itens pertinentes, necessários à elaboração de um quadro evolutivo das mensalidades e custos.

A reação das escolas de nível superior a de entrar, de imediato, com pedido de liminar na Justiça para não comparecerem à CPI. As escolas de 1º e 2º graus, por sua vez, compareceram à CPI, mas, quando foram pressionadas por reiterados ofícios solicitando os documentos supracitados, seguiram a mesma via das escolas de nível superior, ou seja, ingressaram na Justiça com pedido de liminar para não atenderem nossas solicitações.

Diante dessa situação, restou-nos como alternativa analisar alguns documentos preliminarmente enviados pelo SINEPE - Sindicato das Estabelecimento de Ensino Particular do Distrito Federal - e tabelas e gráficos que foram montados a partir de recibos e contratos fornecidos por pais e alunos.

Nesse sentido, apresentamos, no item 3.1, a lista de documentos solicitados às escolas e, no item 3.2, a análise dos gráficos e tabelas elaborados pela equipe técnica da Comissão.

3.1 - Documentos Solicitados às Escolas

Visando a eficácia dos trabalhos, a CPI decidiu solicitar às instituições de ensino privado do Distrito Federal os seguintes documentos:

I - demonstrativo discriminado (a nível de item) das despesas operacionais, mês a mês, a partir de dezembro de 1992 a agosto de 1993, compreendendo:

- despesas com pessoal e encargos sociais separadas por pessoal docente e pessoal técnico e administrativo ou de apoio;
- despesas administrativas (serviços de terceiros, materiais didáticos e administrativos, energia elétrica, água, telefones, aluguéis, etc.);
- despesas financeiras (juros e descontos concedidos, despesas bancárias, etc.);
- provisões para 13º salário, férias e aviso prévio;

- outros gastos realizados com a exclusiva manutenção da escola;

II - demonstrativo discriminado das receitas, mês a mês, a partir de dezembro de 1992 a agosto de 1993, compreendendo:

- receita originada de mensalidades escolares;

- receitas de outras fontes (especificar);

III - cópia dos balancetes, incluindo demonstrativos das receitas e despesas, dos últimos 12 (doze) meses;

IV - cópia dos balanços anuais referentes aos exercícios de 1990, 1991 e 1992;

V - relação do pessoal docente, indicando o valor da remuneração bruta percebida por cada um nos meses de dezembro de 1992 a agosto de 1993;

VI - informações quanto ao número de alunos e professores por sala de aula;

VII - relação do pessoal técnico e administrativo ou de apoio, indicando o valor da remuneração bruta percebida por cada um, nos meses de dezembro de 1992 a agosto de 1993;

VIII - demonstrativo dos valores das mensalidades escolares cobradas nos meses de dezembro de 1992 a agosto de 1993, indicando-se, ainda, quais os índices econômicos oficiais utilizados para os respectivos reajustes;

IX - cópia das GRPS (guia de recolhimento da previdência social), GR (guia de recolhimento para FGTS) e RE (relação de empregados/FGTS) referentes aos meses de dezembro de 1992 a agosto de 1993;

X - cópia dos atos constitutivos da entidade;

XI - cópia do contrato de prestação de serviços educacionais (artigo 3º da Lei 8.170/91), adotado pela escola, ou, caso não seja modelo padrão, dos contratos assinados para o corrente ano letivo;

XII - relação dos índices de reajustes dos salários aplicados, mês a mês, no período de dezembro de 1992 a agosto de 1993 por categoria profissional (professores, auxiliares de ensino, pessoal técnico e pessoal administrativo), juntando-se cópia dos acordos coletivos de trabalho acaso celebrados;

XIII - informações sobre a existência e funcionamento de Associação de Pais e Mestres junto à escola, esclarecendo, caso afirmativo, se houve celebração, com elas, de acordo para a fixação das mensalidades escolares (Lei nº 8170/91, artigo 1º), juntando cópias dos mesmos, se for o caso;

XIV - justificação sobre a cobrança antecipada de mensalidades escolares, bem como sobre a cobrança de multas e juros por atrasos no pagamento quando estes ocorrem no mês da respectiva competência.

Com base nesses elementos, a CPI teria as condições necessárias para verificar, com segurança, se os preços cobrados pelas escolas conformavam-se ou não com os seus

custos, considerada a margem de lucro razoável, em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.170/91, citada. Outros aspectos poderiam também ser averiguados, de modo a determinar se as instituições de ensino local cumprem integralmente a legislação a elas aplicável.

Infelizmente as escolas recusaram-se a fornecer os dados referidos, alegando incompetência da CPI e da Câmara Legislativa para fiscalizar mensalidades escolares. Ingressaram, inclusive, através de seus sindicatos, ou isoladamente como litisconsorte ativo, com Mandado de Segurança na Justiça sendo-lhes deferida liminar.

No caso das instituições de ensino superior, o mandado de segurança respectivo já foi julgado quanto ao mérito, sendo a decisão favorável às escolas.

Desse modo, viu-se a CPI impossibilitada de realizar um trabalho de apuração mais profundo, e seguro, valendo-se, apenas, de dados ou documentos, como recibos de mensalidades, fornecidos por alguns pais, alunos ou responsáveis, além de depoimentos colhidos.

Os poucos dados recebidos pela CPI referem-se, contudo, apenas às escolas de 1º e 2º graus. Das instituições de ensino superior a CPI não dispõe de documentos suficientes para análise e conclusões, obrigando a Comissão a limitar seus trabalhos neste relatório, apenas, às escolas de ensino pré-escolar, fundamental e médio.

3.2 - Análise das Tabelas e Gráficos

Valendo-se de dados fornecidos pelo SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal e pais, alunos ou responsáveis - referentes a um universo de apenas 12 (doze) escolas -, a CPI montou as tabelas e gráficos que se seguem a este relatório, após o item 7 - Recomendações -, e mostram o comportamento das mensalidades escolares no período de janeiro de 1991 a agosto de 1993, comparando os valores entre escolas, entre graus e séries e com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

As tabelas 1 a 1.2 mostram o comportamento das mensalidades, em valores nominais, no decorrer do período de janeiro de 1991 a agosto de 1993. Nelas pode-se verificar que não há uniformidade nos preços das mensalidades praticados em cada escola para os diferentes níveis de ensino. Assim, o valor de 1ª à 4ª série do 1º grau é diferente do valor de 5ª à 8ª, e este também difere do cobrado para o 2º grau. Em regra diferem, igualmente, de escola para escola. A tabela 1.3 mostra o valor médio da mensalidade, mês a mês, do conjunto das escolas consideradas, por níveis de ensino e grau.

Por esse quadro pode-se verificar que, em agosto, por exemplo, a mensalidade correspondente aos níveis de 5ª à 8ª série supera em 12,80% a referente aos níveis de 1ª à 4ª série do 1º grau. A mensalidade do 2º grau, por sua vez, é

27.50% maior do que as de 5ª à 8ª série, indicando diferença de custos que nos parece elevada. A ausência de planilha de custos nos impede, contudo, de confirmar a razoabilidade ou não daquela diferença.

A análise dos dados das tabelas 2 a 2.2 permite verificar que as mensalidades escolares, a valores de 1º de novembro de 1993, tiveram crescimento real médio, no mês de agosto de 1993 em relação a janeiro de 1991, de 11.22%. Por nível de ensino, os índices médios de aumento real foram os seguintes:

Pré-escolar	16,05%
1º grau (1ª à 4ª série)	14.31%
1º grau (5ª à 8ª série)	11,05%
2º grau	03,48%

Quanto à tabela 2.3, esta, juntamente com o gráfico nº 1, demonstra que, em 1992 houve diminuição de 20,94% no valor médio das mensalidades em relação ao ano anterior (1991). No ano letivo de 1993, contudo, ocorreu aumento real médio de 47,51% em relação a 1992. Também os gráficos nº 2 e nº 3 mostram, com clareza, as variações referidas.

As tabelas 3 a 3.3 indicam os valores das mensalidades corrigidas pelo INPC, sendo base a de janeiro de 1991. Foram elas elaboradas para fins de comparação com as tabelas 1 a 1.3, que informam as mensalidades praticadas, mês a mês, pelas escolas, no período considerado. A análise de seus

dados fornece os mesmos indicadores das tabelas 2 a 2.3, como é o caso dos aumentos reais já citados.

3.3 - Entidades Reconhecidas como de Utilidade Pública e Subvencionadas

As escolas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo, são detentoras de benesses, como não recolhimento do INSS/empregador; recebimento de recursos provenientes de receitas de loterias federais; realização de sorteios autorizados pelo Ministério da Fazenda; dispensa de depósitos mensais para o FGTS; isenção de tarifas de serviços públicos e taxas e tributos diversos; recebimento de doações com deduções de imposto de renda e recebimento de subvenções públicas. No entanto, essas escolas praticam, em regra, preços de anuidade ou mensalidade semelhantes aos dos estabelecimentos de ensino com fins lucrativos, quando o lógico seria a prática de mensalidades com valores menores, compensando, dessa forma, as vantagens ou benefícios recebidos. A título de exemplo, destacamos da relação de entidades subvencionadas, em anexo, as seguintes escolas beneficiadas com subvenções nos exercícios de 1989 a 1992 (valor em dólar comercial)

Escolas do DF declaradas de Utilidade Pública e beneficiadas com Subvenções

<i>Instituição de Ensino</i>	<i>US \$</i>
- Centro Educacional La Salle	7591.40
- Centro Educacional Maria Auxiliadora	8998.01
- Colégio Cor Jesu	10226.93
- Colégio Dom Bosco	3072.86
- Colégio Marista de Brasília	30518.01
- Católica de Brasília	27134.73
- Colégio Madre Carmem Salles	330098.15

4 - RESUMO DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS À CPI.

4.1 - Sessão de 24 de agosto de 1993

Convocados para depor:

- DCE da AEUDF
- Sindicato dos Professores no Distrito Federal
- Alunos da UPIS

Resumo

Parte A

DCE da AEUDF

Os depoentes, membros do Diretório Acadêmico da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal -AEUDF-, identificaram-se como:

Elaine Barbosa dos Santos, Vice-Presidente do DCE da AEUDF e aluna do Curso de Administração de Empresas;

cálculo de aumentos está sendo o dólar... e os nossos salários como ficam ? Lá em baixo não é ?".

A Lei 8.170/91 prevê negociações entre os alunos e a direção , continua Edinete, mas a faculdade fixa um valor "x" em edital e, quando instaurado o processo de negociação, apresenta uma planilha onde estão anotados custos com professores "tanto"; custos com funcionários , despesas administrativas ; outras despesas, sem nenhuma comprovação. De acordo com a planilha apresentada, está tudo certinho, às vezes, cobram até abaixo do que poderiam.

Outro aspecto prejudicial aos alunos , salienta Edinete Rodrigues , é o pagamento antecipado das mensalidades . Os professores recebem no final do mês, mas a mensalidade é paga no dia 5 , o que possibilita o ganho de lucro fabuloso com qualquer aplicação.

Solicitando a anexação de ata da Comissão Interministerial responsável por analisar o problema das mensalidades, afirma Edinete que foi constatado, por meio de documentos, aumentos abusivos das mensalidades.

Concedida a palavra ao depoente Alexandre S.G. Portela, este assinalou que o problema da mensalidade escolar ocorre em todo o País e que o valor da mesma não corresponde à qualidade de ensino e nem ao salário pago aos professores, sobretudo se for levado em consideração que as instituições são filantrópicas e gozam de benefício fiscal . Apesar de existirem bons professores, há os que deixam a desejar e os

cursos são teóricos . A instituição, por sua vez, não toma providências a esse respeito .

De acordo com o Chefe do Departamento de Direito , salienta Alexandre, "é um tanto complicado termos profissionais qualificados para ministrar aulas de Direito , uma vez que juizes e advogados de renome não se prestam ao papel de lecionar em uma Faculdade , onde o que ganhariam em termos salariais seria o que pagam de Imposto de Renda " .

Ratificando os termos do depoimento de Edinete, concernente à planilha de custos , afirma Alexandre que o contrato padrão é outro problema, por ser imposto aos alunos sem qualquer forma de negociação.

Esse procedimento é considerado ilegal pelo Ministério da Justiça, arremata Alexandre, colocando-se à disposição dos parlamentares para perguntas.

Após intervenção do Relator , que questionou o Presidente sobre o alcance dos trabalhos da CPI e sobre a possibilidade de se requisitarem as planilhas de custo das escolas , deu-se continuidade ao depoimento .

Inquirida se havia negociação entre o DCE e a AEUDF, de fato, e se havia documentos dessa negociação , a depoente Elaine Barbosa dos Santos esclareceu que tinha os documentos do final de 92 para 93, mas que a planilha mostrava-se complicada porque não era fornecido pela AEUDF o número exato de professores e funcionários e porque havia um item , denominado "outros" - mais caro do que o item "professor" -, sobre o qual a AEUDF também não dava esclarecimento.

Respondendo a questionamentos sobre os itens das planilhas, Elaine Barbosa comprometeu-se a enviar a planilha à Comissão e o índice de aumento de 1992 a 1993, além do relatório já apresentado pelos depoentes.

Respondendo a outro questionamento sobre as penalidades sofridas pelos alunos, Elaine salientou que, se o aluno estiver inadimplente, mesmo por um dia, já não poderá obter documentação da escola.

Esse procedimento continua a ser adotado, complementou Edinete Rodrigues Bezerra, mesmo depois da revogação do Art.4º da Lei 8.170, que dava liberdade às escolas para reter documentos, suspender provas e impedir transferências dos inadimplentes. Isso deixa "bem claro que não vão cumprir a medida provisória que proíbe a retenção de documentos"... e "a medida provisória que fixa a mensalidade de agosto".

Completando esse ponto de vista, o depoente Alexandre Guimarães assinalou que a AEUDF não estava fornecendo documentos para eles porque haviam ingressado com ação na Justiça e que, hoje, como resultado de negociações, se a mensalidade for paga um dia após o vencimento, terá 10% de multa e, se for paga nos dias subsequentes, terá 10% de multa e correção pela TR.

Quanto à existência de documentos e ao processo de negociação, Alexandre Simão esclareceu que tinha contra-cheques de professores, embora não pudesse revelar os nomes e que havia atas assinadas do processo de negociação,

conquanto, na verdade, este não existisse, pois os estudantes eram sempre obrigados a ceder diante das imposições feitas pela entidade. Acabavam por aceitar um "índice social", porque os documentos pedidos à AEUDF não eram fornecidos e, dessa forma, não podiam conseguir negociação mais favorável.

Ainda quanto ao processo de negociação, Alexandre Simão afirmou que, com a publicação do índice fixado para a 1ª parcela do semestre seguinte, em jornal de grande circulação, e, em não havendo acordo por parte dos estudantes, o processo de negociação era desencadeado mediante ofício à Direção.

Elaine dos Santos acrescentou, também, a esse respeito, que, no processo de negociação, havia tentativa de cansar os estudantes e que a AEUDF se fazia acompanhar por assessoria técnica enquanto os estudantes não podiam fazer o mesmo. Quanto à qualidade de ensino, disse que deixava muito a desejar e que a matéria Processamento de Dados era absolutamente teórica.

Finalizando o depoimento, Edinete salientou que, quando os alunos obtiveram a liminar na Justiça garantindo-lhes a matrícula, "a Faculdade simplesmente se recusou a cumprir a determinação da Justiça Federal".

Parte B

Sindicato dos Professores no Distrito Federal

Os depoentes, representantes do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO, identificaram-se como:

Clerto Oliveira Evaristo, Diretor do SINPRO;

Francis Franqueira Fernandes, Diretora do SINPRO e professora de sala de aula em escola particular e em escola pública.

Solicitada a falar sobre a aplicação do repasse de 70% do reajuste salarial dos professores para as mensalidades escolares, previsto na Lei 8.170/91, a depoente Francis Franqueira Fernandes afirmou que entregaria à Comissão um jornal com gráfico comparativo da inflação, do aumento das mensalidades e dos reajustes salariais dos professores, de março de 1990 a março de 1993.

Declarando que adotaram como fonte para os preços das mensalidades o Correio Braziliense e o Jornal de Brasília, Francis Franqueira apresentou o índice de 84.321,00% para a inflação de 86.251,00% para os reajustes salariais. "A mensalidade aumentou acima da inflação, e os salários ficaram bastante defasados".

Existem quatro mecanismos para reajustes ou aumentos de salários, continuou Francis, mas desses apenas dois se devem ao aumento salarial concedido aos professores: 70% dos aumentos dados pela política salarial. Os outros dois, que representam a grande margem de lucro das escolas, estão na fixação no preço da mensalidade para o semestre e para o ano seguinte. Além disso, de acordo com a Lei 8.178/91, as

escolas podem repassar 30% do INPC acumulado no primeiro semestre sem reajustar o salário dos professores. Mesmo assim, as escolas insistem em dizer aos pais que é o salário dos professores o causador do aumento das mensalidades.

Complementando os dados apresentados por Francis Franqueira Fernandes, Clerto Oliveira Evaristo salientou que, apesar da dificuldade em se obterem informações, conseguiram montar um quadro comparativo entre setenta escolas particulares e chegaram à conclusão seguinte: para pagar o professor, são necessários 3,89 alunos de 1ª à 4ª série, 6,58 alunos de 5ª à 8ª série, 7,71 alunos no 2º grau e 7,40 no 3º grau.

A margem de lucro bruto, não descontados outros custos da escola, continuou Clerto Oliveira, é de 86% em relação à 4ª série, aproximadamente 81% de 5ª à 8ª, 82% no 2º grau e 81% no 3º grau. "... Vemos, à vista clara, um enriquecimento fácil e, ao mesmo tempo, um professor com salário extremamente achatado".

Indagado se essa margem de lucro resultava em melhor qualidade de ensino, Clerto salientou que o sindicato tem tentado incluir na convenção coletiva cláusulas que obriguem as escolas a terem laboratórios, sala dos professores, biblioteca, mas que os patrões consideram isso uma ingerência nas escolas. Quanto à criação de planos de carreira para os professores, o sindicato patronal dispõe-se apenas a conscientizar os proprietários da importância do plano para melhoria da qualidade de ensino.

Questionada sobre o número de alunos em sala de aula e sobre o número ideal, Francis Franqueira Fernandes afirmou que, para o ano que vem, será feita uma tentativa de baixar os números estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação, quais sejam, 30 alunos para a pré-escola, 35 de 1ª à 2ª série, 40 de 3ª à 4ª, 45 de 5ª à 8ª e 50 alunos de 1ª à 3ª série do 2º grau. O professor não tem condições de dar atendimento individual a 35 alunos em fase de alfabetização.

Após complementar Francis Franqueira, dizendo que o professor é o primeiro a ser responsabilizado em caso de acidente com aluno na escola, Clerton Oliveira Evaristo arrematou o depoimento salientando que os gráficos apresentados na negociação com os patrões não foram contestados em qualquer momento.

Parte C

Os depoentes identificaram-se como:

Pedro Leite Carvalho, Estudante de História da UPIS;

Paulo Rodrigues dos Santos Júnior, estudante de História da UPIS.

Iniciando o depoimento, Pedro Leite Carvalho afirmou que a UPIS não foge à regra, se comparada a outras Faculdades de Brasília e do Brasil e, desse modo, também tem provocado evasão escolar por causa dos aumentos arbitrários das mensalidades. Segundo levantamento superficial, o índice de evasão, no semestre passado, chegou a 30%.

Se a AEUDF apresenta uma planilha ainda que não muito clara, continuou Pedro Leite, a UPIS nem isso faz. Limita-se

apenas a fixar, no quadro, o valor da mensalidade e explica que o aumento está baseado na convenção coletiva dos professores e na Lei 8.170/91.

Após salientar que não falavam como membros do diretório, pois o mandato havia acabado, Pedro Leite respondeu à indagação sobre a existência de quadro comparativo da evolução dos salários, da inflação e da mensalidade, dizendo que, apesar de não ter gráficos naquele momento, segundo os dados do semestre passado, a mensalidade deveria estar em CR\$ 8.000 (oito mil cruzeiros reais) se fosse aplicada a Lei 8.170/91.

A UPIS, no entanto, continua Pedro Leite Carvalho, tem a mensalidade escalonada e fixada em CR\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros reais), que, descontados aproximadamente CR\$ 3000,00 (três mil cruzeiros reais), de bolsa de estudo para brecar a evasão, resulta em CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais).

Indagado sobre o processo de negociação, Pedro Leite disse que, na UPIS, isso ocorre em "banho-maria" e que a negociação ocorreu apenas em agosto do ano passado quando os alunos fizeram paralisação e ocuparam a Reitoria. Mesmo assim, a UPIS negou-se a aceitar determinadas cláusulas e o acordo não foi assinado. Disse também que não eram acompanhados de assessoria jurídica durante a negociação e que, embora não lembrasse o valor da mensalidade de dezembro de 92, a de janeiro de 93 foi CR\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros reais). Quanto a disporem de recibos das

mensalidades, afirmou ser fácil obtê-los com os alunos, pois todos pagam as mensalidades.

Descrevendo as condições de ensino da UPIS, Paulo Rodrigues dos Santos disse que a escola tem uma biblioteca mal equipada, alguns professores bons outros ruins, que não há banco de livro e que o currículo dos cursos não atende ao mercado.

Questionado sobre a existência de atas assinadas do processo de negociação, de espaço físico para o DCE e sobre retaliações sofridas pelos alunos, Pedro Leite Carvalho afirmou que não há ata porque, embora os estudantes tenham apresentado pauta de reivindicações, na hora de assinar o acordo, houve modificação de cláusulas em prejuízo dos mesmos.

Há espaço para o DCE, salientou Pedro Leite, mas a UPIS se tornou conhecida por expulsar os membros do Diretório. "Em 1989, houve a última Diretoria eleita do DCE da UPIS. Somente em 1992 é que conseguimos eleger outra Diretoria; a maioria da Diretoria do DCE, com medo de retaliações, simplesmente, abandonou a luta. Restamos eu e o Paulo...".

Arrematando o depoimento, Pedro Leite Carvalho salientou que foi ameaçado de expulsão pelo Diretor Financeiro da Instituição sob a alegação de estar denegrindo a imagem da instituição. Só conseguiu liberar a matrícula no último dia, mesmo assim sob ameaça de ser expulso se falasse em qualquer movimento de estudantes.

4.2 - Sessão de 14 de setembro de 1993

Convocados para depor:

- Sindicato Patronal
- AEUDF
- UPIS
- CEUB

Resumo:

Após a abertura da sessão, o Presidente da Comissão, Deputado Agnelo Queiroz, declarou que seriam ouvidos o Sindicato das Entidades Mantenedoras das Escolas Particulares e os donos das Faculdades particulares - UDF, UPIS e CEUB -, mas que eles haviam conseguido liminar da Justiça para não comparecerem à CPI. Nesse sentido, assinalou que medidas cabíveis para a cassação da liminar seriam tomadas, sobretudo porque a CPI tem amparo legal para apurar "fato determinado" de relevante interesse para o Distrito Federal.

O Relator da Comissão, Deputado Wasny de Roure, disse, a seguir, que, apesar de entender a matéria de reajuste escolares como de âmbito federal, compreendia a pertinência da Comissão por causa do interesse da matéria e do papel fiscalizador da Câmara Legislativa. Para este parlamentar, a atitude dos representantes das escolas de nível superior demonstrava falta de diálogo com os pais e alunos.

O Deputado Wasny de Roure questionou o Presidente da Comissão sobre quem representaria a Câmara Legislativa junto à Justiça, se seria a Consultoria da Casa ou a Procuradoria

Jurídica e se haveria necessidade de quorum para a abertura dos trabalhos da Comissão.

Como resposta , o Presidente afirmou que não haveria necessidade de quorum para ouvir depoimentos e que faria consultas para saber quem representaria a Câmara.

Após protestar quanto à atitude das escolas de ensino superior por tentarem inibir a Comissão , o Presidente reforçou a necessidade de se apurarem as denúncias e, em seguida , encerrou a sessão.

4.3 - Sessão do dia 21 de setembro de 1993

Convocados para depor:

- Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, Dra. Eliza Martins.
- Diretora do PROCON, Dra. Dagmar Bezerra de Moura Freitas.
- Estudantes Secundaristas, Ricardo Gomide, Edinete Bezerra, Jane Ferreira e Sidney Arraes.

Resumo

Parte A

Dra. Eliza Martins

Convocada para depor, a Dra. ELIZA MARTINS, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, primeiramente destacou que acompanha a questão das mensalidades escolares desde 1986, e afirmou que o ensino privado é o segundo segmento mais rentável da economia brasileira nos últimos anos, perdendo apenas para

os bancos. Ademais, o setor tem sido privilegiado com verbas públicas, financiamento subsidiado, além da concessão de terrenos em áreas privilegiadas de localização, em detrimento do ensino público. O setor deveria ter a intervenção do Governo .

Em seguida, destacou que tem havido grande evasão nas escolas privadas causadas por inadimplência, sobretudo no ensino superior, e que a Medida Provisória nº 343, baixada pelo Governo, tem por objetivo minimizar esse quadro.

Outra questão crucial levantada pelo depoente, é a concessão de "Certificados de Utilidade Pública" às escolas, que, além de isentá-las de impostos e encargos sociais, tornam-nas aptas a receberem recursos orçamentários.

Salientou, também, que a legislação em vigor contempla mais os interesses do poder econômico que os do consumidor, afirmando que "os aumentos da mensalidade escolar são práticas mercantis abusivas; as cláusulas contratuais são abusivas face ao Código de Defesa do Consumidor". E, no seu entender, a Medida Provisória nº 344 veio para legalizar os aumentos abusivos praticados ao longo do ano de 1993. Também, aponta a necessidade de nova lei de mensalidades escolares, revogando a legislação atual.

Questionada sobre o papel da Comissão Interministerial, que tratou da questão das mensalidades escolares, a Diretora enfatizou que "o texto aprovado nessa Comissão não foi o mesmo sancionado".

O Departamento de Defesa do Consumidor, que engloba os PROCONs estaduais, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor, bem como a UNE, UBIS, Associação de Pais, destaca a depoente, tem por orientação a necessidade de mobilização junto ao governo, para que "... a escola privada não continue sendo uma necessidade para a classe média, mas opção, e a fim de que a coisa se resolva dentro dos princípios Constitucionais o direito à educação de um serviço público..."

Salientou, ainda, que, em relação ao pagamento antecipado das mensalidades, a lei não define se isso é permitido ou não. Apesar de ser possível interpretar esse procedimento como prática mercantil abusiva, os pais preferem aceitar o abuso das escolas, temendo represálias contra o filho, por causa da denúncia apresentada.

Finalizando, destaca Eliza Martins que a Defesa do Consumidor necessita de reclamações fundamentadas para poder agir legalmente.

Parte B

Dra. Dagmar Bezerra de Moura Freitas

No seu depoimento, a Sra. Dagmar Bezerra de Moura Freitas, Diretora do PROCON, destaca a importância de se discutir a matéria das mensalidades escolares, que atualmente é regida, no seu entender, por uma lei imoral,

"... fruto de uma negociação entre o Governo Federal e os proprietários de escola...". Ademais, do seu ponto de vista, os pais ou responsáveis preferem aceitar o abuso, "... mas não denunciar porque o filho acabará sofrendo em cima da denúncia feita".

Destacou que o Governo, além de estabelecer uma legislação que "... massacra o povo...", é extremamente ineficiente no serviço que presta em termos de educação. No entanto, a depoente observou que se recusa a "...pegar denúncias no PROCON a respeito de mensalidade", visto que a questão depende de uma análise mais ampla.

Além da falta de fiscalização do Governo Federal, salientou a depoente o absurdo do artigo da Lei nº 8.170/91 que prevê a negociação entre proprietários de escola e os pais, embora tal negociação seja inviabilizada na prática.

Em seguida, falou sobre a existência de um lobby das escolas privadas que impede a aprovação de uma legislação capaz de compatibilizar os interesses dos donos de escolas e dos alunos. Assim, sobrepõem-se à sociedade os interesses de um grupo privado, sendo necessária a mudança da legislação, principalmente da Lei nº 8.170/91, como um todo. No seu entender, a questão é política e exige a mobilização de toda a sociedade civil.

Por fim, tratou da possibilidade de negociação, prevista pela Lei nº 8.170/91, no caso de haver discordância dos pais ou responsáveis em relação aos valores das mensalidades fixadas pelas instituições de ensino. A

depoente comenta que há um artigo nesta lei "tão absurdo que hoje não existe a fiscalização por parte do Governo Federal". Essa fiscalização é impossível porque, se existir um impasse entre os proprietários de escola e os pais, a lei diz que "primeiro se discuta no campo administrativo, depois se vá para o Ministério da Educação. Mas ele não tem o poder de voto, nem de intervenção".

Conclui a Dra. Dagmar Bezerra de Moura Freitas por salientar que as medidas provisórias editadas são apenas paliativas, no seu dizer "... uma forma de enganar a todos nós".

Parte C

Estudantes Secundaristas

Convocados para depor, os depoentes, membros da União Nacional dos Estudantes - UNE, da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal - UMESB e da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES se identificaram como:

Ricardo Gomides - Diretor da União Nacional dos Estudantes - UNE para as escolas particulares;

Edinete Bezerra - Diretora de Assuntos Jurídicos da UMESB;

Jane Ferreira - Presidente da UMESB;

Sidney Arraes e Samuel Sampaio - Diretores da UBES.

Solicitado a resumir as denúncias quanto aos aumentos das mensalidades, o depoente, Sr. Ricardo, observou que 2/3

dos estudantes de nível superior do país estão na rede particular de ensino e que a Lei nº 8.170/91 é "...muito ruim..." "... e foi feita para servir aos donos de escolas...".

Observou que, como resultado da mobilização nacional organizada pelos estudantes, o Governo Federal montou uma Comissão Interministerial para estudar o assunto, que resultou "em nada"; somente depois foram editadas duas medidas provisórias conforme os estudos dessa Comissão. Saliou, também, que as medidas provisórias, como a de nº 352, que acarretam uma diminuição nos valores das mensalidades, não vêm sendo cumpridas pelas instituições de ensino.

Outro fato importante destacado por um depoente é que a maioria das escolas particulares são comunitárias, convencionais ou beneficentes, não podendo, por isso, visar lucros, além de receberem subvenções governamentais e isenções. Afirma, porém, que o "lucro existe e é muito grande".

Por fim, Ricardo Gomide denunciou que alguns alunos da UDF estão respondendo inquérito administrativo por questionarem, junto à direção da referida Faculdade, o não cumprimento de uma medida provisória.

Instado a esclarecer se a UNE apóia a medida provisória, o depoente Ricardo Gomides informou que a UNE apóia as medidas que dão uma nova interpretação à Lei nº 8.170/91, sanando as suas inconstitucionalidades. As de nº

349 e 352 são um exemplo, mesmo que não sejam a solução para o problema.

Esclarece o depoente, ainda, que, na maioria dos casos, as medidas provisórias acima referidas diminuem o valor da mensalidade para quase a metade, em relação ao valor proposto pelos donos das escolas.

Complementando a resposta, a depoente Edinete Rodrigues Bezerra informa que, com a Medida Provisória nº 344, as mensalidades da UDF foram reduzidas em CR\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros reais), demonstrando o caráter benéfico dessa medida, ao contrário do salientado pela Dra. Eliza Martins em seu depoimento.

A depoente Jane Ferreira Nunes, por sua vez, ressaltou a necessidade de os estudantes voltarem às ruas para fazerem a lei ser cumprida.

Sidney Arraes, no seu depoimento, informou que o ensino é uma das instituições mais rentáveis do país, com vultosos lucros durante os últimos 10 (dez) anos.

Ademais, observou este depoente, que a Lei nº 8.170/91 foi desvirtuada, sendo uma lei elaborada, na verdade, em "... benefício dos donos das escolas". É necessária a revogação dessa lei e a conseqüente elaboração de uma lei na qual haja a participação da sociedade.

Observou, também, que existe um lobby forte dos donos de escolas, que fazem com que as leis sejam elaboradas em benefício deles e que o Governo já constatou a existência de inúmeras faculdades que eram consideradas filantrópicas, mas

apresentavam lucros vultosos. No entanto, não foi tomada qualquer medida para coibir esse lucro.

Por fim, Sidney Arraes destacou que praticamente todas as escolas de Brasília cobram hoje mensalidades antecipadas. Observa, também, a dificuldade de organização dos estudantes e pais nas instituições de ensino, em virtude da repressão existente nas escolas, o que dificulta, inclusive, a coleta de material para essa CPI.

Dada a palavra a Samuel Sampaio da UNEB, este destacou, em primeiro lugar, o índice de evasão escolar, que está em torno de 30% e é representativo das pessoas que não tiveram condições de pagar a mensalidade escolar por causa dos sucessivos aumentos. Criticou, também, a Lei nº 8.170/91 e salientou que a medida provisória editada, apesar de não estar no estágio ideal, é a solução que se apresenta no momento.

O depoente Ricardo Gomides, questionado sobre o não cumprimento das medidas provisórias pelas escolas de Brasília, esclareceu que, "... via de regra, nas escolas, a medida provisória reduz as mensalidades para quase a metade ou pouco mais da metade e, em alguns casos, até menos da metade. Claro que existem escolas em que a medida provisória aumenta um pouco; mas são casos raros. "... Esta medida provisória é apenas a interpretação correta da Lei nº 8170/91. Não pune as escolas que abusaram no primeiro semestre, no reajuste da mensalidade".

2/1/91

Ademais, salientou a necessidade de o Governo encontrar uma forma de punir as escolas que abusaram do valor da mensalidade no primeiro semestre.

Em relação à negociação com os pais, o depoente Sídney Arraes informou que as escolas trazem uma planilha, mas "...não uma que especifique a receita da escola. Esta mostra em que a escola está investindo e quais são seus gastos. Coloca, de uma forma geral, qual é o gasto, qual é o lucro, mas não cita de forma clara ..". Assim, diante desse quadro, o depoente alerta para a necessidade da realização de uma auditoria nas escolas, em razão da falta de clareza das planilhas apresentadas.

4.4 - Sessão de 28 de setembro de 1993

Convocados para Depor:

- INEI
- Colégio Objetivo
- SINEPE

Resumo

Os depoentes identificaram-se como :

Sr. Aluizio Otávio Pacheco de Brito, Presidente do INEI;

Sr. Gil Ribeiro Gonçalves, Diretor Superintendente do Colégio Objetivo;

Sr. Ivo Antônio Carneiro e Sr. Cláudio Vieira Batista - representantes do Sindicato das Escolas Particulares do Distrito Federal - SINEPE.

Sr. Atefe Aissani - Presidente do SINEPE.

O Sr. Presidente da CPI, Deputado Agnelo Queiroz, declarou aberta a reunião e prestou alguns esclarecimentos a respeito dos objetivos da Comissão.

Passada a palavra aos depoentes, o Sr. Atefe Aissani registrou, preliminarmente, a estranheza com que o SINEPE verificou a instalação da CPI vez que, se em Brasília a rede privada detém em torno de 15 a 20% da clientela escolar, ficando a escola pública com os 80 a 85% restantes, "seria muito mais saudável, muito mais político, que houvesse uma CPI para a Escola Pública. A escola pública é obrigação do Estado. O Governo tem obrigação de dar escola de qualidade para todos que procurarem na faixa etária de 7 a 14 anos", ressaltou.

Registrou, ainda, o depoente, o fato de terem sido emitidos juízos de valores sobre mensalidades escolares por Parlamentares da Casa, mesmo antes de terem os dados necessários para caracterizarem como abusivos os aumentos.

A posição do Sindicato, acrescentou, foi a de inicialmente não comparecer à CPI, mas que, após reflexão, entendeu ser uma oportunidade para ir à casa do povo e esclarecer as autoridades e a opinião pública, assim como colaborar com a CPI, a exemplo do que já foi feito anteriormente na Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal, no Ministério da Justiça e na Câmara dos Deputados.

22/11

Complementando, solicitou aos Senhores Deputados presentes que a CPI busque a verdade dos fatos, que trabalhe tecnicamente, de modo que todos, unidos, esclareçam a opinião pública sobre o que é mensalidade escolar, como é obtida, seus critérios, para que não parem dúvidas e seja o assunto encerrado.

Solicitou, finalmente, que o Sr. Izalci Lucas Ferreira, Assessor Técnico de escolas particulares, fizesse parte da Mesa, o que foi acatado pela Presidência.

Esclarecendo que a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem todo respaldo legal para fazer a investigação sobre a questão da mensalidade escolar, fato relevante para a sociedade, do ponto de vista social e econômico, o Sr. Presidente, Deputado Agnelo Queiroz, complementou afirmando que a CPI, como as demais ações da Casa, terá a maior lisura na análise técnica dos dados e que, caso a Comissão não comprove nenhum tipo de abuso, estará dando um atestado de idoneidade para as próprias escolas.

Com a palavra, o Cel. Gil Ribeiro Gonçalves Diretor - Superintendente do Colégio Objetivo, reafirmou o desejo de colaborar com a CPI, mostrando o trabalho do colégio, respondendo a todas as perguntas e agindo com a transparência que é peculiar ao estabelecimento de ensino.

O Sr. Aluísio Otávio Pacheco, Presidente do Colégio INEI, usando da palavra, endossou o pronunciamento do Sr. Atefe e do Cel. Gil, no sentido de levar à opinião pública dados concretos sobre eventuais abusos nas mensalidades.

escolares, utilizadas, acrescentou, como pano de fundo para esconder problemas graves da educação brasileira.

Reiterou o apelo para que a CPI apresente, de forma clara, à sociedade de modo geral, uma conclusão sobre o problema das mensalidades, mostrando que a maioria das escolas está cumprindo a lei e que os valores são compatíveis com sua realidade de custo e com a qualidade dos trabalhos que elas ministram.

Em sua intervenção, o Sr. Relator da CPI, Deputado Wasny de Roure, resgatou dois aspectos abordados anteriormente. No primeiro, afirmou que a participação da Casa em entrevistas sobre mensalidades escolares foi baseada em dados da CODEPLAN que, inclusive, foram divulgados e nunca contestados. Referiu-se, ainda, à preocupação de um dos depoentes de que a CPI estivesse fundada em dados concretos dos abusos nos aumentos das mensalidades escolares, esclarecendo que o relatório da Comissão vai depender das informações a serem fornecidas pelas escolas, para não serem tratados apenas os dados genéricos apontados pela CODEPLAN.

Inquirido sobre o contrato de prestação de serviços, o Sr. Atefe Aissami comunicou que o ajuste é obrigatório por força da lei, não sendo, entretanto, único para todas as escolas. O que ocorre, explicou, é que as escolas recebem orientação técnica e judicial e adaptam o modelo fornecido pelo sindicato às suas particularidades: sua identificação, seu trabalho, seu preço e suas condições pedagógicas e

administrativas. Arrematou o depoente afirmando que, "quando o pai se nega a assinar o contrato, ou fazer ressalva, fica por conta da escola".

Complementando, o Sr. Aluísio Otávio P. de Brito informou, quanto ao sistema de matrícula e de fixação de preços, que a escola publica com 45 dias de antecedência, nos jornais da cidade, os seus preços e sua primeira prestação para o mês de janeiro. Um mês antes do início da matrícula, continuou, a escola divulga aos pais os termos do contrato de prestação de serviços que deverá ser assinado por ocasião da matrícula.

Embora a Lei 8.170/91, modificada pela Lei 8.178/91, estabeleça os momentos em que as mensalidades escolares serão reajustadas, ou seja, sempre que ocorrer aumento de salário do pessoal e uma vez por ano, em agosto, quando é repassada a inflação acumulada no primeiro semestre, esclareceu o depoente que a maioria dos pais preferiu, por opção oferecida pela escola, efetuar bimestralmente os reajustes.

A escola particular, concluiu, está consciente de que seu sucesso depende da satisfação de seu cliente e procura, de toda maneira, manter com ele uma relação transparente para que o mesmo fique satisfeito com o trabalho que a escola desenvolve e com o atendimento que ele recebe.

Em atenção ao questionamento levantado pela Presidência da Mesa, explicou o depoente que a Lei 8.170/91, inicialmente, satisfazia a todas as partes até que, com o advento da Lei 8.178/91, ficou impraticável, tanto para as

famílias como para a escola. Explicou, ainda, o depoente, que a Lei 8.178/91 surgiu com o objetivo de se adaptar à realidade do País diante do Plano Collor que previa uma inflação zero.

Complementando o depoimento do Sr. Aluísio, o Presidente do SINEPE, Sr. Atefe, esclareceu que, pela forma como são praticados os reajustes não significa que as escolas estejam descumprindo a legislação. O artigo 1º da Lei 8.170/91, continuou, estabelece que a escola deverá compatibilizar preços com custos. Já, o artigo 2º refere-se ao repasse sobre o INPC, o que ocorre em agosto. "A partir do momento em que temos uma inflação incontrolável, logicamente se recorre ao artigo 1º... até porque, se não fizer isto, em 06 meses poder-se-á inviabilizar a escola. Então, a forma optada pelas escolas do Distrito Federal também está sob a Lei 8.170/91. Ela é legal. Só a interpretação desse artigo 2º é que causa polêmica", afirmou.

Declarou, a seguir, o Sr. Aluísio, que, se extinta alteração feita pela Lei 8.178/91, a Lei 8.170/91 é plenamente satisfatória.

Questionado sobre o fato de a Lei 8.170/91 ser desfavorável aos pais, o Sr. Atefe informou que não só aos pais a lei não agrada, mas também às escolas e às autoridades. No entanto, acrescentou o depoente, a Lei 8.170/91 trouxe uma relativa paz na relação escola-família.

Ainda sobre o assunto, continuou o depoente esclarecendo que o estabelecimento de ensino não poderia abrir mão da fixação da primeira parcela, considerando ser a escola uma atividade atípica, que não tem como garantir a clientela para fazer sua estrutura de custo. Assim, explicou, uma escola que tenha 1000 alunos e passa a ter 700 não poderá recuperar o equilíbrio financeiro da sua empresa porque a lei não permite, após a primeira parcela, reajustes que não sejam variação da folha de pagamento ou pela inflação.

A orientação do Sindicato das Escolas Particulares do Distrito Federal para seus filiados, conclui, é no sentido de que, após a fixação da primeira parcela, o reajuste acumulado das mensalidades nunca ultrapasse o reajuste acumulado do INPC.

Relativamente ao salário dos professores, o Sr. Atefe esclareceu que, comparando-se a folha de pagamento do mês com a do mês anterior, da majoração obtida 70% recai sobre a mensalidade. Complementando, o Sr. Aloísio afirmou que a mensalidade de qualquer mês de 1993 não supera o valor de janeiro, atualizado monetariamente, julgando duvidosos os dados da CODEPLAN, que acusou um aumento real de 20%.

Interrogado sobre os procedimentos para divulgação da planilha de custos, o Sr. Atefe Aissami relatou que a divulgação da primeira parcela a ser cobrada no ano

posterior é feita 45 dias antes do início do processo de matrículas, conforme determina a lei. Todavia, os pais não são chamados para analisar a planilha e a discutir os valores porque a experiência de negociação que tiveram foi desastrosa e, ainda, porque "isso não acontece em nenhum segmento: não acontece com combustível, com as nossas taxas de energia e de água, não acontece em supermercado, com médico", declarou o depoente.

Complementou o Sr. Presidente do SINEPE esclarecendo que a escola divulga o valor em um jornal de grande circulação, cabendo ao pai, ou grupo de pais que consigam um número mínimo, procurar os órgãos responsáveis e questionar os valores; à escola caberá explicar à autoridade e discutir esse valor.

Inquirindo o depoente, o Sr. Relator da CPI, Deputado Wasny de Roure, complementado pelo Deputado Agnelo Queiroz, destacou o procedimento adotado no sentido de transformar uma regra da lei em exceção, ou seja, de as escolas utilizarem os jornais para divulgação de mensalidades, quando deveriam valorizar as assembléias de pais e mestres, tirando-lhes a oportunidade de fazerem um juízo de valor sobre os custos das escolas, entre receitas e gastos, inclusive relativamente à primeira parcela.

Observou o Sr. Relator que "nenhuma escola particular de grande expressão no Distrito Federal tem Associação de Pais e Mestres de significativo nível e que, no processo democrático de reconstrução de uma sociedade, é um grande

prejuízo para todos nós, inclusive para todas as escolas particulares”.

Ratificando a afirmativa do Sr. Deputado, o Sr. Aluísio declarou que a escola tem feito um esforço muito grande para levar as famílias para dentro dela, não só para discutir o problema da mensalidade, mas também o problema da educação e da formação do filho, que é mais importante.

Indagado pelo Deputado Carlos Alberto sobre a função social da educação e da propriedade, o Sr. Aluísio teceu comentários a respeito do valor da mensalidade escolar; o serviço que é prestado pela escola, estabelecendo um parâmetro com os serviços prestados por uma empresa, um cinema, por exemplo; questionando a cobrança de encargos sociais e impostos; sugerindo a criação do vale-educação, à semelhança do vale-transporte e vale-alimentação e, ainda, citando a concorrência desleal da escola filantrópica com a escola com fins lucrativos.

Conclui o depoente, afirmando que “ a escola filantrópica não pode usar recursos decorrentes daquelas isenções ou para dar maiores descontos, ou praticar mensalidades mais baixas ou para aumentar o salário dos professores, senão, com o patrocínio do próprio Governo, estará sendo incentivada uma concorrência desleal”.

O Deputado Agnelo Queiroz, Presidente da CPI, ao comentar sobre o papel da Comissão, ressaltou a obrigação do Estado para com a educação, estendida à iniciativa privada,

e a preocupação de que a escola particular passe a não dar satisfação à sociedade.

Lembrou o Sr. Deputado que a paz entre as escolas e os pais, citada por um dos depoentes, é aparente, haja vista a denúncia de um pai de que o reajuste de janeiro a setembro foi de 1.155%.

Em sua intervenção, o Deputado Tadeu Roriz, referindo-se à afirmativa do Sr. Aluizio de que a escola particular tem, hoje, um ensino muito mais qualificado do que a escola pública, comentou que essa desigualdade é que levou à constituição da CPI, cujo maior objetivo é evitar os aumentos abusivos das mensalidades e conhecer mais profundamente a estrutura das escolas particulares.

O Sr. Atefe Aissami pediu a palavra para esclarecer um fato citado por ele, anteriormente, quando se referia a uma experiência, em 1987, quando, em momento de crise, em que se realizava uma reunião, com discussão acirrada, apareceu um camburão da polícia; isso não é praxe nas escolas, explicou, esclarecendo que as escolas fazem reuniões, não assembléias, com as famílias, onde tudo transcorre na mais alta cordialidade.

Salientando, também, o Presidente do SINEPE, não ter dito que a escola pública não é de qualidade, teceu elogios ao trabalho da Senhora Secretária de Educação, Professora Eurides Brito da Silva.

Indagado sobre as entidades filantrópicas, o Sr. Izalci Lucas Ferreira, Assessor Técnico de Escolas Particulares,

esclareceu que a mantenedora e não a escola é quem recebe a imunidade constitucional; que as escolas que têm congregação em outros Estados repassam o percentual destinado à filantropia, cabendo à entidade mantenedora aplicar esses recursos, mesmo fora do Distrito Federal.

Proseguiu o depoente afirmando que as escolas são obrigadas a prestar contas do trabalho desenvolvido, junto ao Ministério da Justiça, com obrigatoriedade de publicação dessas contas no Diário Oficial.

O Deputado Wasny de Roure ressaltou que a atitude relatada pelo Sr. Izalci se caracteriza como desvio na administração do recurso público, vez que os recursos do Estado têm de ser aplicados dentro da perspectiva do Estado. Se o Distrito Federal, continuou, isentar as entidades mantenedoras de uma série de taxas e impostos, a sociedade tem o direito de saber onde os recursos estão sendo aplicados e as entidades têm a responsabilidade de informar o quanto o Distrito Federal concede de isenções e em que isso vem se transformando.

Diante das questões levantadas pelo Presidente da Mesa, o Cel. Gil Ribeiro Gonçalves, Diretor-Superintendente do Colégio Objetivo, informou que o colégio não faz cobrança de taxas extraordinárias, a não ser quando expede 2ª via de documentos; que, quando há atraso no pagamento da mensalidade, a multa prevista é de 10% e a correção pro-rata dia, pelo índice do IGPM do mês anterior; que, quando o aluno é inadimplente, a escola não faz qualquer restrição:

não o impede de assistir às aulas, nem de realizar provas; e, ainda, que a cobrança da mensalidade é efetuada no dia 15 de cada mês, citando, o depoente, a Portaria nº 04, do Ministério da Educação, que recomenda a cobrança em 12 parcelas. Anteriormente, afirmou, quando a escola cobrava a anuidade em 8 ou 10 parcelas, podia fazer essa cobrança no mês vencido.

Respondendo às mesmas indagações dirigidas, também, ao INEI, o Sr. Aluizio Otávio Pacheco de Brito ratificou as informações dadas pelo Diretor-Superintendente do Colégio Objetivo quanto à cobrança de taxas extras, ou seja, somente nos casos previstos no contrato, como segunda chamada, provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação, dependência e segundas vias de documentos.

Quanto à correção da mensalidade, no caso de atraso, explicou, "o vencimento importará na sua atualização monetária pro-rata dia, de 10% e juros de 1% ao mês".

O vencimento das parcelas se dá no dia 05 de cada mês, continuou o representante do INEI, destacando que, "em termos inflacionários, dependendo da data em que ocorre o vencimento da parcela, tem-se uma distribuição diferenciada de receita e de custos na escola e pode ser que isso venha a influenciar, inclusive, no valor da mensalidade a ser praticada".

Prosseguiu o depoente mostrando, analogicamente, que nem todo serviço prestado é pago após a sua consecução. O início da prestação dos serviços da escola, afirmou, não

ocorre no primeiro dia de aula e sim logo que o aluno é matriculado, em dezembro, quando a escola se dedica à preparação de professores, elaboração de planejamentos, etc.

Sobre o pagamento de 12 parcelas, esclareceu o Sr. Aluizio Otávio que a escola cumpre exigência legal, sendo que, para dividirem anuidade em 12 parcelas, a última tem que vencer no início de dezembro, devido a problemas de ordem administrativa.

Inquirido, o Cel Gil Ribeiro Gonçalves informou que o Colégio Objetivo de Brasília tem autonomia para conduzir a escola; no entanto, segue orientação e filosofia da matriz, em São Paulo, quer na parte pedagógica, de material de apoio, material didático, na reciclagem de professores, quer na parte administrativa.

Informou, ainda, que aos pais que têm mais de um filho na escola são concedidos descontos, de acordo com critérios estabelecidos, não sendo, entretanto, privilégio do Colégio Objetivo, mas de toda escola leiga, que tem sempre uma cota para filantropia para atender a alunos carentes de baixa renda.

Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente do SINEPE falou, preliminarmente, sobre os riscos que a lei sobre os desconto progressivo poderá trazer à comunidade escolar:

. socialização dos filhos, ou seja, um pai que tem apenas um filho, embora muito mais carente, vai ter que pagar mais do que o outro pai, menos carente, mas que tem 3 ou 4 filhos na escola;

. prejuízo para as pequenas escolas, que talvez lutem muito mais do que aquelas já consolidadas. Isso porque os pais que têm mais de um filho procurarão escolas que oferecem todos os graus para obterem os descontos, prejudicando aquelas, menores, que só oferecem um grau ou parte de um grau de ensino;

. ingerência indevida na administração de uma empresa privada.

Continuando, o Sr. Atefe Aissami referiu-se aos procedimentos adotados pelas escolas quanto à cobrança da 13ª parcela da mensalidade escolar, esclarecendo que a lei não regulamenta a matéria e que a divisão em doze parcelas é sugestão do Sindicato.

Questionado pelo Sr. Relator da CPI sobre a aplicação da Medida Provisória nº 344/91, o Sr. Presidente do SINEPE informou que as escolas estão seguindo o contrato de prestação de serviços educacionais, continuando com seus preços, embora sejam menores do que determina a Medida Provisória referida.

Continuou o Sr. Presidente do Sindicato, em atendimento às indagações do Sr. Relator, explicando que a alteração no preço da anuidade escolar deve-se às modificações ocorridas na proposta pedagógica do ano, para o ano seguinte, sendo que essas mudanças implicam custos mais elevados e, necessariamente, a escola tem que refazer seu planejamento, o que vai refletir na primeira parcela das mensalidades.

Indagado pela Presidência da Mesa, o Sr. Aluizio Otavio informou que o INEI é uma empresa de prestação de serviços com fins lucrativos, estando sujeita a todos os encargos e que todos os imóveis de sua propriedade foram adquiridos através da TERRACAP, a preço de mercado.

Pediu a palavra o Sr. Izalci para esclarecer que o privilégio concedido a algumas entidades filantrópicas no início de Brasília, quanto à doação de terrenos, não se restringe às entidades educacionais. Há um programa recente, completou, onde o Governo Roriz concede terrenos para novas indústrias se instalarem em Brasília e dá incentivos.

Finalizando, o Sr. Relator, Deputado Wasny de Roure, agradeceu a presença de todos à reunião e solicitou o envio do questionário encaminhado às escolas, esclarecendo que o mesmo subsidiará a formulação do relatório da CPI.

O Sr. Atefe ratificou a disposição do Sindicato em, juntamente com a Comissão, desmistificar a mensalidade escolar, declarando estar percebendo o interesse da CPI para que haja um trabalho técnico, o que, certamente, levará à verdade dos fatos e à conclusão de que não existe o que, às vezes, é levado à opinião pública.

O Sr. Aluizio Otávio agradeceu a oportunidade e referiu-se à colocação feita no início sobre avaliação da escola pública como forma de mostrar às famílias que há escolas públicas de qualidade, aliviando, assim, o problema que existe hoje com relação à mensalidade escolar .

O Cel. Gil Ribeiro ratificou as palavras dos demais depoentes, agradeceu e, colocando-se à disposição da Comissão, ressaltou a maneira elegante com que a CPI está conduzindo os seus trabalhos.

Antes dos agradecimentos finais, o Sr. Presidente da Mesa, referindo-se às palavras do Sr. Aluizio, quanto à escola pública, salientou que no Distrito Federal, infelizmente, ainda faltam vagas nos estabelecimentos de ensino, sendo a rede particular ainda uma necessidade, mas que a preocupação sobre o assunto é também da Casa Legislativa.

Agradeceu a presença de todos, reafirmando o papel da CPI em não prejudicar, e em promover um exame técnico do assunto, contando, para isso, com uma assessoria qualificada. "Esperamos dar uma contribuição importante, uma satisfação à sociedade - que é a verdade, seja ela qual for", finalizou.

4.5 - Sessão de 05 de outubro de 1993

Convocados para depor:

- Colégio Cor Jesu;
- Maternal e Jardim de Infância Criança Feliz;
- Escola Pedacinho do Céu.

Resumo

Os depoentes, representantes de escolas particulares do Distrito Federal, identificaram-se como:

Irmã Lucília Rozeto - Diretora do Colégio Cor Jesu;

Sra. Iedê de Souza Neves - Proprietária da Escola Pedacinho do Céu;

Sra. Conceição da Silva Moreira Araújo - Diretora do Maternal e Jardim de Infância Criança Feliz;

Sr. Izalci Lucas Ferreira - Assessor Técnico de Escolas Particulares.

Passada a palavra à Irmã Lucília Rozeto, a mesma solicitou que o Assessor Técnico de Escolas Particulares respondesse pelo Colégio Cor Jesu. Esclareceu, então, o Sr. Izalci Lucas Ferreira que as Diretoras convocadas para depor geralmente trabalham na área pedagógica e que ele, como Assessor Técnico, poderia responder pela parte técnico-operacional em nome das escolas presentes.

Inicialmente, indagou o Sr. Assessor Técnico, diante da reportagem dos jornais do dia de que a CPI "já detectou que muitos estabelecimentos não obedecem à lei em vigor, onde os preços das mensalidades, muitas vezes não são compatíveis com os custos", se seria essa a conclusão da Comissão.

Informando que não existe essa conclusão por parte da CPI, o Sr. Presidente, Deputado Agnelo Queiroz, solicitou explicações ao depoente a partir de um exemplo concreto de que o reajuste de uma escola correspondia a 1.155%, no período de janeiro a setembro, ultrapassando a inflação desse período.

Esclareceu o Sr. Izalci que a mensalidade escolar, desde de 1990, vem sofrendo defasagens muito grandes e que, em 1993, ainda está abaixo da inflação. Relativamente às três escolas, complementou que a mensalidade escolar subiu muito menos do que a inflação acumulada, considerando que o Colégio Cor Jesu aumentou as mensalidades, no período de janeiro a agosto, em 447,28%, a Escola Pedacinho do Céu aumentou em 486% e o Maternal de Jardim de Infância Criança Feliz, em 352,38%, e que o INPC acumulado desse mesmo período foi de 659,86%, segundo a Fundação Getúlio Vargas.

Novamente, foi o Sr. Izalci Lucas Ferreira solicitado a explicar o fato de que os dados relativos ao reajuste das mensalidades não correspondem aos dados fornecidos pelos pais, vez que, no mês de janeiro, a mensalidade era de CR\$ 2.111,00 (dois mil, cento e um cruzeiros reais) e em setembro foi de CR\$ 26.508,00 (vinte-seis mil, quinhentos e oito cruzeiros reais), tendo a mensalidade subido mais de 1.100%, enquanto que o INPC do período foi de 793%, significando um aumento real de 45%.

Para elucidar, o Sr. Assessor Técnico referiu-se aos procedimentos previstos na Lei 8.170/91 quanto à definição

das mensalidades escolares e à sua publicação 45 dias antes da matrícula. Ressaltou que em 1992 o preço-base foi publicado no mês de setembro e que a parcela de janeiro é a parcela publicada, corrigida pelo INPC acumulado de 1º de setembro a 31 de dezembro. Dessa forma, elucidou que o pai pode estar considerando essa parcela como sendo a de janeiro, quando, na realidade, é uma parcela que pagou em dezembro com a deflação da inflação de um mês. Esclareceu, ainda, o Sr. Izalci, que a parcela de janeiro é aquela oficial da escola daquele mês, é a parcela publicada no edital, corrigida pelo INPC do quadrimestre.

Perguntado à representante da Escola Pedacinho do Céu quanto ao procedimento para negociação da primeira mensalidade, sua fixação, discussão com pais, apresentação de planilha, o Assessor Técnico, Sr. Izalci, tomando a palavra, referiu-se à Lei 8.170/91, que trata desse assunto, principalmente nos aspectos em que a mesma estabelece que a escola deve fixar seu preço com base no planejamento pedagógico, econômico e financeiro, compatibilizando preço com custo, bem como a publicação na imprensa 45 dias antes da matrícula. E, ainda, que será considerado acordado, no caso de não haver discordância manifesta, na forma da lei.

A lei é muito clara, salientou o Sr. Assessor, quanto ao aspecto de fixação de preço e da negociação. Assim, no caso das três escolas, afirmou que, se "escola publicou seus preços, baseada na sua planilha de custos, compatibilizando o preço com o custo, publicou na imprensa, no 'Jornal de

Brasília' e 'Correio Braziliense' ; passados os dez dias, não houve nenhuma manifestação por parte dos pais, conseqüentemente, o valor publicado passou a ser a parcela oficial da escola para o mês de janeiro do ano. Então, não há negociação, porque não houve, por parte dos pais, nenhuma discordância ou nenhuma iniciativa de procurar a escola para negociar".

Indagado sobre o contrato de prestação de serviços, chamado contrato de adesão, o depoente, preliminarmente, fez uma ressalva em relação ao contrato-padrão, esclarecendo que as escolas não adotam o referido contrato; adotam, sim, a mesma lei, o mesmo critério de reajuste, a mesma política salarial; no entanto, toda escola tem a liberdade de fixar sua mensalidade, sem nenhuma orientação ou cartelização de preço.

Após, o Sr. Izalci informou que a própria Lei 8.170/91 obriga as escolas a assinarem o contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

Inquirido sobre o reajuste mensal das mensalidades e a cobrança da 13ª mensalidade, salientou o depoente que nenhuma das três escolas cobra mais de 12 parcelas.

Quanto ao reajuste mensal da mensalidade, fez uma explanação relativamente ao período de 1990-1993. Em 1990, afirmou, foi definido um valor em janeiro, mantido em fevereiro. Em março, data-base dos professores, houve um aumento; de abril em diante, uma queda. Somente em agosto

foi restabelecido o INPC, tendo, portanto, a escola recuperado o seu preço, mas não a estabilidade financeira e econômica.

Em 1991, estabeleceu-se o preço, que foi caindo até o mês de julho. Em agosto recuperou-se o preço e depois foi caindo novamente.

Diante dessa experiência, em 1992 restavam duas alternativas às escolas: ou publicavam um preço onde já embutiam uma previsão de inflação futura ou definiam um preço menor, real, e iam reajustando gradativamente.

Para 1993, com orientação do Ministério Público, optou-se por trabalhar o valor real na primeira parcela e repassar o INPC, que está previsto para agosto, parceladamente, durante o ano. No contrato seria incluída, inclusive, a opção do pai por uma ou outra alternativa.

Em 1993, resumiu, a escola repassou de dois em dois meses o reajuste, de acordo com a lei e com a política salarial do Governo, e nos meses em que não havia aumento do salário foram repassados 30% do INPC.

Interrogado se o Colégio Cor Jesu é considerado de utilidade pública, informa o depoente que se trata de uma instituição de ensino cuja mantenedora é uma congregação com sede em São Paulo. A escola não pratica filantropia porque não tem personalidade jurídica. A personalidade jurídica é da mantenedora e é essa, em nível nacional, que recebe, baseado no Art. 150 da Constituição Federal, a condição de entidade filantrópica, imune, portanto, a impostos, etc.

Sobre a Escola Pedacinho do Céu, ao ser indagado se a mesma cobra mensalidades diferenciadas nos estabelecimentos que funcionam na Asa Norte e Guará, o depoente relatou que não necessariamente os preços teriam que ser iguais, a não ser o salário dos professores. No entanto, embora não tivesse trazido consigo os dados da escola do Guará, afirmou que o valor das mensalidades é o mesmo para as duas escolas.

A Sra. Diretora do Maternal e Jardim de Infância Criança Feliz, inquirida sobre o atendimento aos alunos carentes, informou que no Regimento da escola consta assistência ao aluno carente, o que é feito sempre que o aluno necessita, mediante solicitação do pai.

Completando, o Sr. Assessor Técnico das Escolas esclareceu que a escola em referência vem adotando, quanto ao reajuste das mensalidades, a política de, simplesmente, repassar o INPC em agosto, não dando opção aos pais quando da assinatura do contrato.

Relativamente à cobrança antecipada da mensalidade, asseverou o Sr. Izalci, em nome das três escolas em foco, que não existe cobrança antecipada pelo simples fato de cobrar no início do mês; isto porque a escola não é uma prestadora de serviços como qualquer outra - tem atividades específicas. Não é no primeiro dia de aula que o aluno começa a receber os serviços. Existe todo um planejamento, levantamento dos alunos, seus materiais pedagógicos, etc.

Comunicou o depoente, diante do questionamento quanto à conduta da escola, no caso de inadimplência, que todas as

atitudes com relação à prestação e à contra-prestação de serviços estão previstas no contrato, ou seja, o aluno ou responsável que atrasar no pagamento de mensalidades estará sujeito à atualização monetária, multa de 10% e juros. Já, relativamente à aplicação do Art. 19 da Lei 8.170/91, completou o Sr. Izalci, as escolas de um modo geral, e principalmente as três escolas aqui representadas, não adotam procedimento que puna o aluno, impedindo-o de freqüentar a aula ou deixar de fazer prova. Existe, sim, esclarece, na renovação de matrícula, "uma certa colocação para os pais, no sentido de que receberão uma cartinha de cobrança".

Ainda sobre o assunto, referiu-se o depoente à Medida Provisória nº 343 que proíbe a suspensão e execução de serviços, etc. Destaca que, apesar de constar do contrato, as escolas têm procurado não adotar a política de executá-lo, embora recebam orientação nesse sentido.

Diante da indagação dirigida à Irmã Lucília Rozeto, Diretora do Colégio Cor Jesu, concernente às atividades filantrópicas desenvolvidas dentro e fora da escola, fez uso da palavras o Sr. Izalci, afirmando que "existe filantropia na escola e que pode ser feita de várias formas". Uma delas, complementou, prevista na Lei 8.212, embora condicione as entidades filantrópicas a concederem, no mínimo, 20% de bolsas de estudos aos alunos carentes, o benefício não é repassado todo em Brasília onde a clientela tem condições de pagar. O benefício da filantropia, em nível

de mantenedora, é para ser aplicado onde existem crianças carentes.

Esclareceu o depoente, sobre a matéria, que o Cor Jesu, como mantenedora, sustenta uma série de asilos em São Paulo e no Pará, creches, assiste aos meninos de rua, em São Paulo, dá assistência na área de saúde etc. E, ainda, que o Cor Jesu cobra do aluno que tem condições de pagar e reverte para a mantenedora aplicar nos seus programas assistenciais.

Quanto a Brasília, explica o depoente, a filantropia não se restringe a bolsas de estudo. As escolas cedem suas instalações para encontros, fazem um trabalho em nível pastoral, dentre outras atividades. Referiu-se o Sr. Izalci sobre a obrigatoriedade a que as escolas estão sujeitas no sentido de fazerem relatórios sobre o assunto, o que, na sua opinião, contraria totalmente a filosofia das entidades, vez que elas o fazem por ser um instrumento de fé e não para divulgação na imprensa.

A Irmã Lucília Rozeto completou, ainda, que o Cor Jesu presta atendimento às famílias que estão sendo removidas do acampamento da Telebrasília.

Ao esclarecer a questão levantada pelo Presidente, quanto aos prejuízos causados ao Distrito Federal pois as escolas recebem doações e isenções, mas aplicam os recursos destinados à filantropia em outros Estados, o Sr. Izalci afirmou que o Colégio Cor Jesu não recebeu terreno do GDF, embora tenha havido, no início de Brasília, um incentivo do

Governo para trazer escolas de qualidade para a Capital Federal.

Encerrada a fase destinada às perguntas, o Sr. Presidente esclareceu que outras questões seriam respondidas pelos estabelecimentos de ensino, por escrito, e franqueou a palavra aos presentes.

O Sr. Assessor Técnico, aproveitando a oportunidade, retomou um ponto já tratado, ou seja, questionou sobre qual seria a definição ou entendimento da Comissão relativamente ao abuso das mensalidades.

Prestando esclarecimentos, o Sr. Presidente referiu-se aos dados já apresentados e demonstrou que as escolas praticaram um aumento, não de 400%, mas de 985% e de até 1,153%, segundo denúncias de pais de alunos.

Abuso, completou, é desrespeito à lei, aumento fora dos parâmetros em que a população está vivendo, provocando, inclusive, assustadora evasão escolar, principalmente nos cursos universitários, vez que os salários não estão acompanhando os reajustes das mensalidades. "O fato de os pais se dirigirem a esta CPI para dizer que não conseguem manter seus filhos em escolas particulares reflete o sentimento que têm de não suportarem esse pagamento", arrematou o Deputado.

Para finalizar, declarou o Sr. Presidente, ainda, que "o relatório final desta CPI se baseará em dados concretos, em números, e não em suposições ou interpretações de escola...".

Complementando as colocações feitas pelo Sr. Presidente, o Deputado Tadeu Roriz ressaltou o objetivo da CPI e esclareceu que a Comissão não foi constituída para, já, condenar as escolas, mas sim para ouvir as duas partes. A informação que sai na imprensa pode ser interpretação do jornal, pois, às vezes, não é o pensamento dos membros da Comissão, afirmou, lembrando que a CPI é integrada por Deputados responsáveis, que têm interesse em defender a sociedade.

Novamente com a palavra e preocupado com a posição da CPI quanto à não obediência à lei em vigor, pelas escolas particulares, o Sr. Izalci negou veementemente a afirmativa, informando que, para ele, "caracterizou um abuso por parte do legislativo, a nível de preços, o projeto aprovado por esta Câmara, que resultou na lei das carteirinhas de estudantes, dando às entidades estudantis privadas exclusividade para emitirem-nas. Em abril, as escolas conseguiram fazer essas mesmas carterinhas por CR\$ 6,00 (seis cruzeiros reais), enquanto que eles estavam cobrando CR\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros reais), ou seja, vinte e duas vezes mais do que nós, escolas, conseguimos. Isso, para mim é abuso".

Completando, o Sr. Izalci demonstrou estranheza em face da nota da imprensa do dia, que diz que "as conclusões da CPI, caso haja conclusão de que houve abuso, serão encaminhadas para o Ministério Público". Isso por que, segundo o depoente, as escolas estão mantendo um bom

relacionamento com o Ministério Público, recebendo, inclusive, elogios pela redução drástica do número de reclamações. E agora, "de repente, aparece uma CPI de mensalidade, quando achamos que tinham diminuído, e muito, as reclamações, não entendemos..", finalizou.

Diante das palavras do Sr. Assessor Técnico, o Sr. Presidente, preliminarmente, propôs uma reflexão por parte das escolas diante da calma aparente, vez que não corresponde à manifestação dos pais. Após, referiu-se ao comportamento repugnante de muitas escolas, digno de ser denunciado à sociedade, quando da emissão das carteirinhas, contrariando a lei que dava exclusividade a entidades estudantis privadas. E, ainda, fez menção a uma escola que se negou a cumprir uma liminar judicial que mandava matricular alunos inadimplentes.

Ao afirmar categoricamente que, "em momento algum, a escola descumpriu a lei... nós cumprimos a lei, a lei maior, a lei da Constituição, uma lei que dá exclusividade a uma entidade privada ...", o Sr Izalci foi interrompido pelo Sr. Presidente que sugeriu ao depoente entrar com uma ação de inconstitucionalidade, revogar a lei, para então desobedecê-la.

Informou, então, o Sr. Assessor Técnico que as carteirinhas foram entregues de graça porque "havia um contrato com os cinemas de aceitá-las". "E o pior ...", acrescentou, "... é que, além das carteirinhas terem causado

tudo isso, os preços dos cinemas e teatros aumentaram 100% automaticamente”.

Reportando-se a determinados comportamentos de escolas particulares, que agridem a sociedade, o Sr. Presidente informou que as Faculdades particulares do Distrito Federal entraram na Justiça para não comparecerem à Câmara Legislativa e discutir o assunto. Ratificou o posicionamento da CPI no sentido de promover uma análise restrita dos dados, uma vez que a CPI tem força de lei.

O Sr. Izalci finalizou, referindo-se à clientela da escola particular, que representa 15% do alunado, em Brasília, e solicitou à CPI, na qualidade de cidadão, “que verifique o que está acontecendo com os outros 85%... na área de saúde... porque a saúde neste País está um caos”.

Arrematando, o Sr. Deputado Agnelo Queiroz agradeceu a sugestão do Sr. Assessor Técnico e recordou o objetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal no sentido de promover investigações em várias áreas e lutar para reverter a situação do País quanto à impunidade e ao desrespeito para com o próximo.

O Presidente agradeceu, ainda, a presença dos convidados, que contribuíram decisivamente para o alcance dos objetivos da CPI e comprometeu-se a mantê-los informados sobre o andamento dos trabalhos. Logo após, encerrou a reunião.

Cumpre salientar que o Sr. Izalci não permitiu que as diretoras falassem, tomando-lhes a palavra todas as vezes que lhes foram dirigidas perguntas.

4.6 - Sessão de 19 de outubro de 1993

Convocados para depor:

- CODEPLAN - Dr. Reinaldo Mustafa - Diretor-Presidente
- Secretária de Educação do DF - Professora Eurides Brito da Silva.
- Associação dos Pais e Alunos da Rede de Ensino da Bahia e
- Federação Interestadual das Associações de Pais e alunos - FINAPA - Dr. Pedro Trindade Barreto - Presidente

Resumo

Parte A

Dr. Reinaldo Mustafa, Presidente da Codeplan

O depoente identificou-se como Reinaldo Mustafa, Diretor Presidente da CODEPLAN, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.

Após descrever as atividades da CODEPLAN, órgão responsável pela elaboração e divulgação do índice do custo de vida no Distrito Federal, e observar que neste índice é levado em conta o peso das mensalidades escolares, o Sr. Reinaldo Mustafa declarou que havia preparado um "informe" para a CPI.

A CODEPLAN elabora o índice de custo de vida desde 1972, salientou o depoente, para, então, explicar que, comparando o índice de janeiro a setembro de 1993 com o reajuste médio das mensalidades escolares, pode-se concluir que houve um crescimento real de 21,9% das mensalidades no mesmo período. A comparação do reajuste médio das mensalidades escolares com o INPC, medido pelo IBGE, demonstra, por sua vez, que o ganho real das instituições de ensino chega a 37.07%.

Continuando o depoimento, Reinaldo Mustafa afirmou que, se for analisado o período de 1986 a 1993, o ganho real dos estabelecimentos de ensino chega a 113,6% em relação ao índice elaborado pela CODEPLAN e 165,90% em relação ao INPC. O reajuste das mensalidades assume " uma expressiva representatividade no índice de custo de vida, dados esses freqüentes reajustes de preços acima da inflação geral".

Indagado sobre a metodologia da pesquisa, o depoente disse que a coleta de dados tem sido feita em cinco escolas localizadas no Plano Piloto e em Taguatinga e que tal coleta é realizada na semana intermediária do mês, ou seja, no meio do mês. A coleta é feita "... quando já foi paga a mensalidade escolar daquele mês" .

Ao ser questionado sobre o porquê da pesquisa ser realizada mais em nível das escolas de 1º grau, o depoente esclareceu que essa foi a maneira encontrada pela CODEPLAN para encontrar "... um percentual, dentro desse item, que pudesse refletir o mais próximo possível o universo das

escolas particulares do Distrito Federal". Esse roteiro, observa o depoente, é seguido pela CODEPLAN desde 1983 e o índice do custo de vida é pesquisado nas famílias de renda de zero a oito salários-mínimos, portanto, "o fato de não estarmos pesquisando nos estabelecimentos de nível superior tem o objetivo de compatibilização com as famílias pesquisadas".

Comentando o quadro exposto pelo depoente, o Deputado Wasny de Roure observou que, de acordo com as informações prestadas, tem havido aumento da mensalidade escolar nos períodos mencionados.

Parte B

Secretária de Educação, Sra. Eurides Brito da Silva

A depoente identificou-se como Secretária de Educação do Distrito Federal.

Numa exposição inicial, a Secretária de Educação, Sra. Eurides Brito, informou que, a partir da vigência da Lei nº 8170/91, a questão da mensalidade escolar deixou de ser competência da Secretaria de Educação e do Conselho de Educação e que os pais que procuram a Secretaria são encaminhados ao Ministério da Educação.

Procurando pormenorizar a questão, salientou a Secretária que, "... com a Lei 8170/91 e em especial com a revogação expressa do Decreto-lei 532/69, as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação ficaram definitivamente

afastados de toda e qualquer matéria referente à fixação e fiscalização sobre encargos educacionais dos quais se sobrepõem as mensalidades escolares". Ademais, salientou que o artigo da referida lei que aplica sanção aos alunos, devido à falta de pagamento pelos pais ou responsáveis não é aplicado no Distrito Federal desde 1991.

Questionada se a Secretaria de Educação reconhece a existência de preços abusivos das mensalidades escolares no Distrito Federal, a depoente informou que, por esta matéria não ser da competência da Secretaria, não podia emitir qualquer conceito. Ademais, salientou que, se o aumento das mensalidades é a única razão para os pais trazerem seus filhos para a escola pública, então estar-se-á decretando a sua falência.

Há um órgão do Ministério da Educação que exerce a função plena de Delegacia Regional do Ministério da Educação no Distrito Federal, salientou a depoente, para, a seguir, afirmar que, durante sua gestão na Secretaria, nunca foi convidada pelo MEC nem participou de qualquer instância de negociação prevista pela Lei nº 8170/91.

Sobre as isenções e benefícios concedidos às instituições de ensino de caráter filantrópico, a Secretária de Educação observou: "... de repente, descobrimos que o Brasil é um país de filantropos, tal o número de isenções realmente dadas às instituições no Brasil e que, dentre esses filantropos também descobrimos que 80% dos filantropos

estão no Setor Educacional..." . Acrescentou, ainda, a necessidade de revisão desses critérios.

Questionada se, no conjunto de indagações e reclamações sobre o ensino dirigidos à Secretaria de Educação houve alguma concernente à mensalidade escolar, a Secretária de Educação, Sra. Eurides Brito, informou que, até 1991, os pais estavam bastante presentes e acompanhavam a questão das mensalidades junto aos Conselhos de Educação. No entanto, a partir do momento que a matéria passou para a área federal, a Secretaria encaminha os pais interessados para o Ministério da Educação. Assim, desde 1991, a matéria não tem sido abordada.

Por fim, instada a sugerir a forma de se evitar o abuso no valor das mensalidades escolares, a Secretária apresentou dois caminhos: o primeiro é que o Ministério da Educação invista mais em recursos no ensino fundamental público dos Estados e do Distrito Federal; o segundo é a revisão das isenções dadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social às instituições de ensino, que recebem recursos públicos, como as escolas filantrópicas, comunitárias e religiosas.

Parte C

Presidente da FINAPA, Professor Pedro Trindade Barreto

Inicialmente, o professor fez observar que, desde 1959, a questão da mensalidade escolar é discutida no Brasil, dada

12/1

a falência da escola pública, já que o Estado "...não tem cumprido o seu papel enquanto Estado."

No seu entender, as instituições de ensino vêm desrespeitando a Constituição Federal e o Código do Consumidor na questão das mensalidades. A sociedade deve mobilizar-se para discutir a questão e o Estado deve exercer maior fiscalização de modo a promover a defesa do consumidor e evitar o aumento arbitrário do lucro e a variação unilateral do preço. Afirmou, também, que, na última década, "... a única atividade que conseguiu ter lucro de um milhão por cento foi o estabelecimento particular de ensino."

Desde que o Governo Federal baixou a Portaria nº 10, as escolas passaram a cobrar o que bem entendem sem qualquer possibilidade de defesa para a sociedade. "... Bastava apenas protocolar uma planilha de custo altamente manipulável, conforme demonstramos à época, nos Conselhos Estaduais de Educação, e informar à SUNAB."

A lei atual, acrescenta o depoente, nasceu de uma manipulação vergonhosa e é inconstitucional, antiética e imoral.

Questionado sobre a Lei Nº 8.170/91, o depoente afirmou, de início, que são inconstitucionais os seus artigos 4º e 6º, que tratam respectivamente da proibição de suspensão das provas escolares, da retenção de documentos de transferência ou indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de encargos fixados

definitivamente e reajustados nos termos desta lei e da negociação que ocorrer nas universidades, no âmbito do respectivo Conselho Universitário. Os artigos supracitados ferem os artigos 173 e 227 da Constituição Federal.

Ademais, salienta o depoente, o critério de reajuste é totalmente distorcido, pois as escolas fixam a mensalidade de modo arbitrário e unilateral, sem a apresentação da planilha de custo e do planejamento pedagógico transparentes. É inconstitucional também a exigência de que os pais se associem para questionar os valores cobrados, porque o artigo 5º da Carta Magna preconiza: "ninguém será obrigado a associar-se ou a permanecer associado."

As escolas particulares, continua Pedro Trindade Barreto, obtiveram privilégios e financiamento a fundo perdido do Estado e aumentaram o patrimônio às expensas das mensalidades escolares.

Esclareceu, também, Pedro Trindade que a lei dá às instituições de ensino o direito de repassar até 70% do reajuste concedido aos professores, apesar de a análise de dezenas de planilhas de escolas na Bahia e no Brasil demonstrar que raramente o gasto com professores ultrapassa 40, 43%. A diferença resulta num ganho arbitrário das escolas.

Nos últimos três anos, continua o depoente, a mensalidade cresceu, em termos reais, 162%, sem que o MEC tivesse força qualquer para mudar a situação.

m

Questionado sobre o pagamento antecipado da mensalidade, Pedro Trindade relatou sua experiência na Bahia, dizendo que naquele Estado isso ocorre, mas o mecanismo é o seguinte: "... para receberem adiantado, têm que receber com base no custo de dezembro, quer dizer, do mês anterior... e, para o pai que paga antecipado, até um dia, têm que dar um abatimento de 5, 10, 15, 20%; todas as escolas têm esse tipo de desconto lá."

Destacou, também, o depoente, a importância da mobilização dos estudantes, pais ou responsáveis e entidades civis, aliada, à participação efetiva do Ministério Público, frente ao quadro atual, exercendo uma pressão constante sobre as instituições de ensino.

Indagado se conseguia identificar um processo de cartelização, que torna os preços incontrolados na Bahia e em nível nacional, o depoente destacou que, indubitavelmente, as escolas têm uma estrutura de fixação de preços estratificada de acordo com a sua qualidade. No Brasil, como um todo, para ser comprovada a cartelização, torna-se necessário o levantamento dos valores das mensalidades, comparadas com as planilhas de custos, de modo a se provar juridicamente tal cartelização, isso sem contar com uma ação interligada de pais, alunos e associações.

Pedro Trindade Barreto abordou, ainda, a necessidade de se analisar as planilhas de custos cuidadosamente, visando, inclusive a impedir que as escolas cobrem valores de modo irregular, como os relativos às aulas de "recuperação".

Também, criticou a posição da Secretaria de Educação do DF em dar prioridade para oferecer as vagas existentes nas escolas públicas aos alunos que já estudaram nela, o que resulta em discriminação.

Concluindo, o depoente ressaltou que as escolas particulares são muito favorecidas com as verbas destinadas à filantropia, e que esses critérios devem ser revistos. Destacou, também, a necessidade de o Estado avaliar a qualidade de ensino, juntamente com os pais e alunos, que são os consumidores do serviço, e de a sociedade civil se mobilizar de forma a "... levar os pais de alunos para dentro das escolas, recuperar as escolas públicas, implantando Conselhos Escolares..."

4.7 - Sessão de 26 de outubro de 1993

Convocados para depor:

- Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- Pai de alunos de escola particular do Distrito Federal

Resumo

Os depoentes identificaram-se como:

Dr. Deusdedit Mendes Ribeiro, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Sr. Antônio Roberto Freire, pai de alunos de escola particular do Distrito Federal.

Parte A

Dr. Deusdedit Mendes Ribeiro.

AM

Abrindo a sessão, o Sr. Presidente da CPI, Deputado Agnelo Queiroz, solicitou ao Dr. Deusdedit Mendes Ribeiro sua impressão sobre o trabalho da CPI, o que permitiria à Comissão ter uma visão do ponto de vista nacional a respeito da questão das mensalidades escolares.

Com a palavra, o Dr. Deusdedit fez a leitura de documento dirigido à CPI, no qual afirmou, inicialmente, que foi convidado a depor em razão de ter sido o representante da OAB na Comissão Interministerial de Avaliação dos Conteúdos e Aplicação das Leis 8.170/91 e 8.178/91 e que a OAB foi chamada a participar da Comissão Interministerial por ter a função institucional de "defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas" (Lei 4.215/63).

Continuando a leitura, Deusdedit afirmou que a participação da iniciativa privada nos serviços educacionais existe porque o Estado não oferece a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino por inteiro, e que o Governo foi levado a criar a Comissão Interministerial para analisar a aplicação da Lei 8.170/91.

De acordo com o depoente, a Lei 8.170/91, quando aplicada, conduz a aumentos das mensalidades, muitas vezes, acima da inflação, o que provoca inadimplência dos consumidores desse serviço, cerceamento do direito de estudar - imposto a alunos vinculados à inadimplência -, greves estudantis, suspensões e expulsões de alunos. Isso

sem contar com as denúncias que são dirigidas ao Ministério da Educação e até à Presidência da República, formuladas pelos pais ou responsáveis, estudantes, suas entidades representativas, parlamentares, Câmara de Vereadores, Prefeitos e Assembléias Legislativas .

A Comissão Interministerial, salientou Deusdedit Mendes Ribeiro, concluiu que a insatisfação generalizada dos consumidores provém do abuso na fixação e no reajuste das mensalidades escolares, resultante do procedimento criado pela Lei 8.170/91. Essa foi a razão pela qual a Comissão ofereceu sugestões ao anteprojeto de lei sobre reajustes das mensalidades escolares, a saber:

- a) diminuição do prazo para apresentação da proposta para fixação dos encargos educacionais;
- b) fixação da margem de lucro de 10%;
- c) aumento dos tipos de estabelecimentos de ensino;
- d) exigência da apresentação das planilhas de custos;
- e) dispensa do apoio de 10% de pais ou responsáveis ao pai ou responsável, para ter a iniciativa da proposta de negociação e demais percentuais exigidos no Art. 1º, §1º, da Lei 8.170/91;
- f) obrigação de o estabelecimento de ensino encaminhar à Comissão de Encargos Educacionais a proposta que apresentou, na hipótese de não ter sido oferecida impugnação ou contraproposta por parte dos pais ou responsáveis ou alunos, por si ou entidades representativas;

judicial. A lei favorece demasiadamente os estabelecimentos de ensino. Quando a escola apresenta uma proposta, ela prevê um preço que dê margem a uma contraproposta. Por essa razão, foi sugerido pela Comissão Interministerial o encaminhamento da proposta do estabelecimento de ensino à Comissão de Encargos Educacionais, mesmo que não tenha havido impugnação e contraproposta. É preciso que a lei seja modificada, finalizou.

Em seguida, o depoente explicou, mediante indagação do Deputado-Relator, as razões que levaram o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB -, uma das instituições de ensino superior de Brasília, a fazer um acordo com os alunos, acordo esse decorrente de medida judicial impetrada pelo estudante José Bonifácio de Góes.

Sobre pagamentos antecipados das mensalidades escolares, informou Deusdedit Mendes Ribeiro que a Comissão Interministerial não discutiu muito o assunto; apenas ele, como representante da OAB, deu uma ênfase muito grande ao tema e que, diante do princípio da moralidade pública previsto na Constituição, do ponto de vista técnico-jurídico, considerava essa cobrança antecipada uma imoralidade.

Desabafou o depoente com referência à Comissão Interministerial, afirmando que, pelo menos de alguns representantes que dela participaram, não há um sentimento de avaliação real do que é o ensino. Acrescentou que a providência a ser adotada pelos pais neste momento é

recorrer à Justiça, tendo em vista o Código do Consumidor, pois, no Distrito Federal, não há organizações ou associações de pais e somente uma organização de pais iria resolver esse problema.

O Deputado Wasny de Roure fez um registro de que a Senhora Secretária de Educação, na última reunião da CPI, teria dito que "a Secretaria de Educação vinha recebendo uma série de denúncias, mas não quanto a preços exorbitantes cobrados pelas escolas". Entretanto, continuou o Sr. Deputado, na relação dos representantes das entidades civis que compuseram a Comissão Interministerial, a Secretária de Educação esteve presente e, pela afirmação do Sr. representante da OAB, a Comissão recebeu várias denúncias quanto ao preço exorbitante das mensalidades. "Deixo este registro, porque o depoimento da Sra. Secretária foi incompleto, insuficientemente claro, até porque representou o Conselho Nacional de Secretarias de Educação nessa Comissão, que recebeu denúncias...". "Faço esse registro para que os assessores, ao trabalharem nesses documentos, observem a imprecisão das informações trazidas a esta Casa".

Ao concluir, o depoente externou sua alegria por ter comparecido à reunião e reiterou os cumprimentos à Câmara Legislativa do Distrito Federal pela iniciativa da criação da CPI, que trata de um tema de grande significação para a sociedade brasileira: a educação.

Agradecendo a grande contribuição que o depoimento do representante da OAB trará aos trabalhos da CPI, o Sr. Presidente encerrou a primeira parte da Sessão.

Parte B

Sr. Antônio Roberto Freire

O depoente identificou-se como Antônio Roberto Freire, pai de alunos da rede particular de ensino do Distrito Federal.

Após receber elogios pela coragem em contribuir com os trabalhos da Comissão, o depoente agradeceu e externou sua satisfação pela instalação da CPI. Ressaltou que sua luta é isolada, mas em benefício de um contexto maior.

Inquirido pelos membros da Mesa, Deputado Agnelo Queiroz e Wasny de Roure, Presidente e Relator da CPI, respectivamente, o depoente informou que considera abusivo o aumento da mensalidade escolar de suas filhas porque, embora a lei estabeleça o reajuste de até 70% ao aumento da categoria predominante no estabelecimento, as escolas sempre ultrapassaram esse limite, atingindo índice superior a mil por cento - embora a escola afirme que esses aumentos giraram em torno de 400% a 500%. Segundo o depoente, de todas as despesas do orçamento familiar, aquela destinada à mensalidade escolar (sem contar material escolar, uniforme, etc) é a mais elevada, superando, inclusive, despesa com alimentação que é muito alta.

Diante da observação do Deputado Wasny de Roure de que a Associação de Pais e Alunos de Escolas Particulares, que

vinha conquistando um espaço crescente na sociedade
brasiliense, hoje, praticamente desapareceu, justo no
momento quando se acirra o processo entre pais e direção de
escola, o depoente disse acreditar que isso vem ocorrendo
por falta de organização da população.

A população, continuou Antônio Roberto Freire, não
sabe participar ou tem medo de fazê-lo e isso talvez seja em
decorrência das experiências tristes da ditadura brasileira
ainda impregnada nas pessoas. Só poderemos mudar essa
sociedade na medida em que participarmos, não só pelo voto,
mas por meio de outras lutas, como organizações sindicais,
associações de bairro, comunitárias.

Continuou o depoente afirmando ser, provavelmente, o
único pai da escola onde suas filhas estudam (Colégio Cor
Jesu) que luta contra os abusos dos aumentos das
mensalidades escolares. Entretanto, não sentiu, até o
momento, nenhuma retaliação ou perseguição às crianças por
parte da direção da escola. Pelo contrário, informou, suas
filhas são muito bem tratadas.

Sobre os caminhos trilhados junto a autoridades e
instituições para relatar os abusivos aumentos das
mensalidades escolares, declarou o depoente ter feito
denúncias, desde 1990, ao Sr. Secretário-Geral da Polícia
Federal, ao PROCON, ao Presidente do Congresso Nacional, ao
Ministério da Justiça, ao Ministério da Educação, mas não
tendo obtido qualquer resposta satisfatória, exceto do
Presidente do Congresso Nacional que o informou ter

1111

encaminhado uma proposta de Medida Provisória sobre o assunto.

Além da questão do aumento das mensalidades, o depoente anunciou duas outras medidas judiciais impetradas por ele diante da exigência da escola em cobrar adiantado as mensalidades escolares e, ainda, da recusa de dar desconto à sua segunda filha que estuda na mesma escola. No entanto, afirmou que detinha a liminar sobre o pagamento antecipado da mensalidade escolar, mas que aguardava ainda decisão quanto à liminar concedendo desconto à segunda filha.

Complementado, o depoente colocou algumas preocupações quanto às entidades assistenciais beneficentes, isentas, por força de lei, de pagamentos como água, energia elétrica e esgoto sanitário, que se dizem filantrópicas na hora de obter as benesses do Governo, mas que são empresários na hora de cobrar, e caro, dos pais. Solicitou à Câmara Legislativa do Distrito Federal que verificasse se essas escolas estão se beneficiando dessa lei, pois, se isso estiver ocorrendo, trata-se de algo extremamente grave, salientou.

Finalizando, o Sr. Antônio Roberto Freire entregou à Comissão cópia de projeto de lei federal referente à Lei Orgânica da Assistência Social e parabenizou a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobretudo a iniciativa dos parlamentares que participam da CPI.

Após agradecer o depoimento claro e documentado do Sr. Antônio Roberto Freire, o Senhor Presidente da Mesa passou a

g) preferência na tramitação dos processos relativos às lides resultantes da aplicação da lei que regula a fixação e reajustes das mensalidades escolares, salvo o de "habeas corpus", nos juízos do 1º e 2º graus, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, e redução dos prazos de resposta, contestação e dos recursos;

h) proibição da cobrança antecipada das mensalidades.

Finalizando a leitura do documento dirigido à CPI, salientou o depoente que não sabia se o Poder Executivo havia aproveitado o subsídio ao projeto de lei, na forma sugerida.

Diante da abordagem feita pelo Sr. Relator da CPI, Deputado Wasny de Roure, sobre a importância do depoimento para enriquecer o trabalho da Comissão, Deusdedit Mendes Ribeiro parabenizou a Câmara Legislativa do Distrito Federal pela iniciativa de se criar a CPI, sendo, no seu entendimento, o único Estado da Federação a fazê-lo.

Inquirido pelo mesmo Deputado sobre a forma como a Comissão Interministerial avaliou os aumentos como abusivos, Deusdedit Mendes declarou que a Comissão não fez visitas a escolas e que chegaram à conclusão mediante denúncias apresentadas ao Ministério e à Presidência da República, tendo sido, inclusive, fornecidas cópias das denúncias a todos os membros da Comissão.

Quanto à Lei 8.170/91, afirmou o depoente que a mesma não resolve o problema pois não é clara, ensejando todo tipo de interpretação, do ponto de vista administrativo e

palavra ao Deputado-Relator, que anunciou a dificuldade encontrada pela relatoria diante da decisão das escolas particulares de não encaminharem as informações solicitadas; pediu, em sua intervenção, um posicionamento da Presidência da CPI.

Esclareceu o Sr. Presidente que as escolas de 1º e 2º graus estão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados, devendo a Câmara Legislativa utilizar de todos os meios jurídicos e legais para que eles possam cumprir essa obrigação. Salientou, ainda, que a Comissão, independente das dificuldades que encontra, deve levar o seu objetivo ao final e que o Poder Legislativo não se deixará intimidar por qualquer interferência externa, e muito menos por falta de colaboração de qualquer dessas escolas. Reconheceu o Sr. Presidente os transtornos que a ausência desses documentos trarão aos trabalhos da CPI, ressaltando, entretanto, que, mesmo assim, a Casa deverá responder à sociedade, que aguarda uma decisão relativa às mensalidades escolares.

Encerrando, o Deputado Wasny de Roure deixou registrado que o depoimento de alguns estabelecimentos de ensino particulares está prejudicado por ter sido feito por um assessor técnico, que respondeu em nome de todas as escolas presentes. Por essa razão, solicitou a convocação de algumas escolas para completar o levantamento dos dados.

Ratificando a preocupação do Sr. Relator, o Deputado Agnelo Queiroz encerrou a sessão, com o propósito de examinar a nova alternativa sugerida.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos depoimentos prestados à CPI das mensalidades, a posição dos alunos, pais, e entidades civis, de um lado, e a dos proprietários dos estabelecimentos de ensino, de outro, foi conflitiva quanto à grande maioria dos tópicos trazidos à discussão, o que era previsível, pois, na prática, estamos diante de acusado e acusador.

Cabe-nos, assim, a tarefa de examinar os argumentos apresentados pelas partes e trazer outros dados e depoimentos à colação, de maneira que esta Comissão, investida dos poderes a ela atribuídos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, possa emitir opinião fundamentada e sugerir providências às autoridades competentes.

Nesse sentido, dividiremos a exposição ora apresentada em tópicos, para que seja possível um entendimento dinâmico da matéria.

5.1 - Reajuste das Mensalidades

Nos depoimentos feitos pelos alunos da AEUDF, essa Faculdade é acusada de reajustar as mensalidades acima da

inflação, em parâmetros comparáveis apenas aos aumentos do dólar. Como prova central desse argumento, foi apresentado um gráfico para o período de 1990 a 1992, que mostra a comparação entre o IGPM, o salário mínimo, a hora-aula e o crédito educativo:

Indicador	Percentual de Aumento
IGPM	21.580%
INPC	22.707%
Salário. Mínimo	14.212%
Crédito Acadêmico	29.416%

Os dados apresentados pelos alunos da AEUDF vão ao encontro do depoimento prestado pelos representantes do SINPRO-DF. Com efeito, afirma a Sra. Francis Franqueira Fernandes, Diretora dessa entidade, que, de acordo com preços publicados no Correio Braziliense e no Jornal de Brasília, as mensalidades, no período de março de 1990 a março de 1993, subiram 96.251% e a inflação 94.321%. Já o reajuste dado aos professores, no mesmo período, foi de apenas 29.672%.

Os alunos da UPIS, por sua vez, conquanto não dispusessem de tabelas e gráficos, afirmaram que a mensalidade da UPIS está fixada em CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais) e que, se a Lei 8.170/91 fosse aplicada, a mensalidade cairia para CR\$ 8000,00 (oito mil cruzeiros reais).

Referindo-se, também, à Lei 8.170/91, a Diretora de Assuntos Jurídicos da UMESB afirmou que, aplicando-se a Lei 8.170/91, a mensalidade da AEUDF teria um decréscimo de CR\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros reais).

O depoente Antônio Roberto Freire, pai de alunos da rede particular de ensino de Brasília, disse, por sua vez, que, apesar de as escolas alegarem aumento na ordem de 400% a 500%, tais aumentos chegam a 1000%.

Esse quadro apresentado por pais e alunos da rede particular de ensino, bem assim pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal, mostra uma realidade de aumentos de mensalidades que podemos considerar abusivos por estarem acima da inflação e, como salientou o ilustre Presidente desta Comissão, por estarem "fora dos parâmetros em que a população está vivendo".

Não nos foi possível checar os dados das escolas superiores, como já referido neste relatório, pois essas obtiveram liminar favorável da Justiça para não comparecerem à CPI e, dessa forma, permaneceram numa posição de absoluta negativa em fornecer dados. Isso nos levou, por força das circunstâncias, a julgar procedente as alegações feitas pelos alunos das Faculdades, visto que estes apresentaram dados e argumentos numéricos, enquanto que as instituições de ensino superior, como se no alto do pedestal, não manifestaram posição, colocando-se acima da lei e dos clamores da população.

Quanto aos reajustes das escolas de 1º e 2º graus, o Sr. Izalci Lucas Ferreira, na qualidade de Assessor Técnico de escolas particulares, embora não tenha apresentado dados ou gráficos numéricos, ressaltou que a mensalidade escolar vem sofrendo defasagem muito grande desde 1990 e que, em 1993 está abaixo da inflação.

O Sr. Atefe Aissani, Presidente do SINEPE e o Sr. Aluizio P. de Brito, Diretor Administrativo do INEI, em nenhum momento do depoimento prestado à CPI apresentaram dados que comprovassem que as escolas não praticavam aumentos de mensalidades acima da inflação. A todo instante, estes representantes das escolas particulares procuraram ressaltar que os estabelecimentos de ensino cumpriam a lei e que a CPI precisava apresentar dados concretos para comprovar eventuais abusos nos reajustes das mensalidades.

Devemos ressaltar a esse respeito que, quando instadas a fornecerem demonstrações financeiras, para que a equipe técnica desta Comissão fizesse uma análise pormenorizada dos gastos e custos das escolas de 1º e 2º graus, o SINEPE adotou atitude semelhante à das escolas de nível superior e entrou com pedido de liminar na Justiça para que as escolas não fossem obrigadas a fornecer o material solicitado.

Ocorre que os dados apresentados pelo Sr. Ronaldo Mustafa, Presidente da CODEPLAN, Companhia de Desenvolvimento do Planalto, demonstram que, comparando-se o índice do custo de vida no Distrito Federal com o reajuste médio das mensalidades das escolas de 1º grau, no

211

período de janeiro a setembro de 1993, estas tiveram crescimento real de 21.9%. A mesma comparação feita com o INPC, segundo o depoente, revelou ganho real de 37.07%

No período de 1986 a 1993, informou o Sr. Ronaldo Mustafa, o ganho dos estabelecimentos de ensino chega a 113,6%, se confrontado com o índice de custo de vida e a 165,90%, se confrontado com o INPC.

Trazido à colação o depoimento do Sr. Deusdedit Freire, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil na Comissão Interministerial de Avaliação dos Conteúdos e Aplicação das Leis 8.170/91 e 8.178/91, foi revelado que a essa douta Comissão Interministerial concluiu pela insatisfação generalizada dos consumidores em razão do abuso na fixação e no reajuste das mensalidades escolares, resultante do procedimento criado pela Lei 8.170/91.

O Sr. Pedro Trindade Barreto, Representante da FINAPA, ratifica as conclusões da Comissão Interministerial, salientando que, desde de 1959, a questão da mensalidade escolar é discutida no Brasil e que as escolas fixam os reajustes de modo arbitrário e unilateral.

A Sra. Eliza Martins, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ressaltou, por sua vez, que "os aumentos da mensalidade escolar são práticas mercantis abusivas" e que, no seu entender, a Medida Provisória nº 344 veio tão-somente legalizar os aumentos abusivos praticados ao longo de 1993.

Opinião semelhante sobre a questão, apresentou à CPI a Sra. Dagmar Bezerra de Moura Freitas, Diretora do PROCON, que salientou a necessidade de se discutir a matéria das mensalidades escolares, pois esta é regida atualmente por uma lei imoral "... fruto de uma negociação entre Governo Federal e os proprietários de escolas..."

Confrontados os argumentos de todas as partes com os gráficos elaborados pela equipe técnica desta Comissão Parlamentar de Inquérito, concluímos que, no concernente ao reajuste das mensalidades das escolas de 1º e 2º graus, houve, no ano de 1993, em relação a 1991, reajuste médio de 11,22% acima do INPC.

5.2 - Rentabilidade do Setor Educacional

Outro aspecto constantemente referido nos depoimentos foi o da rentabilidade do setor das escolas privadas. Com efeito, o depoimento da Sra. Eliza Martins, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, revela que o ensino privado é o segundo segmento mais rentável da economia brasileira nos últimos anos, perdendo apenas para os bancos.

Esse também foi o ponto de vista de Sidney Arraes, Diretor da UBES, União Brasileira de Estudantes Secundaristas, que afirmou estar o ensino entre as instituições mais rentáveis do País, com vultosos lucros durante os últimos dez anos.

O Presidente da FINAPA, Professor Pedro Trindade Barreto, apresenta argumento semelhante e afirma que, na última década, "... a única atividade que conseguiu ter lucro de um milhão por cento foi o estabelecimento particular de ensino " e que, nos últimos três anos, a mensalidade cresceu 162% , sem que o MEC tivesse força qualquer para mudar a situação.

Nessa mesma linha de argumentação, o Sr. Clerto Oliveira Evaristo, Diretor do SINPRO, assinala que a margem de lucro bruto das instituições de ensino, tanto do 1º e 2º graus, quanto de nível superior, ultrapassa a 80% , não descontados outros custos da escola e que, em média, 4,44 alunos são suficientes para pagar o salário do professor.

5.3 - PAGAMENTO ANTECIPADO DAS MENSALIDADES

As escolas adotam, como regra, a cobrança antecipada das mensalidades escolares. As datas de vencimentos são fixadas entre os dias 05 e 15 do mês de competência da mensalidade, segundo a conveniência da escola, contrariando, dessa forma, o Código Civil que, em seu artigo 1.092 define: "nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro." Esse procedimento agrava-se, ainda mais, com a exigência de correção monetária - pela TR, IGP-M, INPC ou outro índice oficial-, multa e juros, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Com a cobrança antecipada, as escolas aumentam seus lucros com a rentabilidade obtida da aplicação financeira desses recursos, em detrimento, logicamente, dos pais e alunos que deixam de perceber tais rendimentos no mercado financeiro.

A cobrança antecipada representa, em síntese, aumento artificial da mensalidade em, no mínimo, 15%, tendo por base a taxa média de rendimento de aplicações financeiras de curto prazo como o Fundo de Aplicações Financeiras.

5.4 - APLICAÇÃO ANTECIPADA DO INPC

O artigo segundo da Lei 8.170/91, alterado pelo artigo 14 da Lei 8.178/91, permite que a escola repasse para a mensalidade escolar 70% do índice de reajuste aplicado à folha de salários da categoria predominante e 30% da variação do INPC acumulado de janeiro a julho. Este último aumento só pode ocorrer uma vez por ano, incidindo sobre a mensalidade de agosto.

Ocorre que esta regra não tem sido fielmente observada por algumas escolas que, a título de facilitar o pagamento por parte dos pais e alunos, parcela este aumento em duas ou três vezes, antecipando sua cobrança. O fato de antecipar o parcelamento, em si, já representa, para a escola, um ganho extra em relação ao que poderia ser legalmente cobrado.

5.5 - COBRANÇA DO SINAL NO ATO DA MATRÍCULA

Algumas escolas, contrariando o que dispõe a legislação em vigor, cobram a "taxa de matrícula", isto é, recebem um sinal por ocasião da matrícula e não fazem o devido abatimento quando da cobrança e pagamento da mensalidade de janeiro. Só é permitido à escola cobrar, por ocasião da matrícula, uma antecipação da mensalidade de janeiro, a qual deve ser compensada, e devidamente corrigida, por ocasião do pagamento da primeira mensalidade.

5.6 - DIFERENÇA DE MENSALIDADE ENTRE CURSOS DE UMA MESMA ESCOLA

Nada impede que uma escola cobre valores diferenciados entre os diversos cursos que oferece: pré-escola, 1º grau (1ª à 4ª série), 1º grau (5ª à 8ª série) e 2º grau. No entanto, observa-se, em alguns casos, significativos aumentos de mensalidades na passagem de um curso para outro. É normal a ocorrência de aumentos de custos, o que, em princípio, justificaria o aumento das mensalidades. Ocorre, porém, que, em algumas escolas, este aumento, observado na passagem de um para outro curso, suplanta - até onde se tem conhecimento - em muito o que seria aceitável.

5.7 - MENSALIDADES DE DEZEMBRO X MENSALIDADES DE JANEIRO

De um modo geral, as escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal vêm cumprindo o que determina a Lei 8.170/91, em relação ao reajuste das mensalidades escolares. Algumas praticaram aumentos pouco acima do permitido, outras valeram-se de artifícios na interpretação da lei para usufruir pequenas vantagens financeiras, mas, na média, todas se colocaram dentro dos limites legais.

O que chamou atenção da CPI, na verdade, foi o fato de que a maioria das escolas vem usando como norma estabelecer o valor da prestação de janeiro (base para toda a aplicação dos reajustes legais) em nível bem superior ao que seria resultante da aplicação do INPC sobre o valor da mensalidade de dezembro do ano anterior. Este "salto" para fixação de novo patamar, no entanto, ocorre, até certo ponto, dentro da lei. Em outras palavras, poder-se-ia dizer que as escolas estão-se valendo de uma falha da Lei nº 8170/91, que permite às escolas interpretar como concordância tácita o fato de os pais ou responsáveis deixarem de se manifestar em relação à nova tabela, no prazo máximo de 10 dias, com participação mínima de 10% de pais de alunos matriculados.

Em cumprimento à lei, as escolas fazem publicar em jornais do DF, com antecedência de 45 dias em relação à data do início das matrículas, tabela de valores de encargos educacionais a vigorar no ano seguinte. Como a lei não exige que as escolas convoquem os pais para discutir as tabelas e conhecer as planilhas de custos que levaram à fixação dos novos valores, a divulgação limita-se a discreta publicação

da tabela nos jornais, que acaba por passar despercebida aos mais atentos leitores.

A CPI, analisando grande parte dos editais publicados este ano, a exemplo daqueles em anexo, relativos aos valores a serem praticados em 1994, constatou, em primeiro lugar, uma certa padronização entre as escolas, quanto à forma de apresentar a tabela, o que pressupõe uma orientação do SINEPE.

Os valores a vigorar em janeiro de 1994 seriam calculados, conforme sejam os editais, a partir dos valores publicados, referentes a setembro de 1993. Esses valores, sem exceção, são superiores aos praticados pela escola no mesmo mês, o que, em si, já representaria uma elevação de patamar. No entanto, percebe-se a utilização de um artifício que elevará ainda mais o valor da mensalidade de janeiro de 1994: anuncia-se como base de reajuste um valor supostamente referente a setembro de 1993 e, por outro lado, ressalva-se que a correção deve ser aplicada a partir de 1º de setembro de 1993. Significa dizer que sobre o próprio valor de setembro já se aplicará a correção, que, a rigor, só deveria ocorrer a partir de 1º de outubro.

5.8 - PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

O processo de negociação das mensalidades escolares, cujos princípios são preconizados na Lei 8.170/91, se apresenta, a partir da análise dos depoimentos prestados à

111

CPI das Mensalidades Escolares, bastante prejudicado, considerando que, embora adotados os procedimentos, na forma estabelecida, não atingem seu objetivo maior, qual seja, o de possibilitar o entendimento entre as partes - as escolas e seus respectivos alunos.

Por um lado, os alunos afirmam que são sempre obrigados a ceder diante das imposições feitas pelas escolas, notadamente as de nível superior, que se limitam a fixar o valor da mensalidade, apresentando, de forma pouco clara, o gasto e o lucro e levando os alunos a aceitar um índice social que, no seu entender, agrada a todos.

Por outro lado, representantes de estabelecimentos de ensino referem-se à negociação como procedimento natural, amparado pela legislação, onde a escola fixa seu preço com base no planejamento pedagógico, econômico e financeiro, compatibiliza preço com custo e publica na imprensa 45 dias antes da matrícula. Não havendo discordância manifesta, na forma da lei, é considerado acordado. Tudo conforme os ditames da legislação em vigor.

Assim, conclui-se que, na realidade não há "negociação", não há discussão sobre o assunto; o que ocorre é pura e simples "aceitação" do que a escola legalmente apresenta e que alunos e pais aceitam, talvez pela falta da prática democrática, vez que a população não sabe participar ou, se sabe, tem medo de fazê-lo, conforme afirmou um dos depoentes.

5.9 - PLANILHA DE CUSTOS

A planilha de custos tem sido um ponto bastante polêmico em todo procedimento de negociação das mensalidades escolares. Isso porque, segundo depoimentos de alunos, a mesma tem se apresentado complicada, obscura, pouco clara, pouco transparente e sem nenhuma comprovação, levando-se à suposição de um artificialismo de custos, dada a dificuldade na sua demonstração.

A própria CPI foi bastante prejudicada diante do Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior - SINDEPES/DF, no sentido de não comparecerem à Comissão, e pelo Sindicato das Escolas Particulares do Distrito Federal - SINEPE, com vistas ao não encaminhamento, pelas escolas, de informações à Comissão, o que permitiria um estudo mais aprofundado das respectivas planilhas, para se verificar o equilíbrio entre custo, salário e reajuste, conforme determina a própria legislação.

Isso posto, ficou claramente demonstrada a intenção das escolas em tornar escusos esses dados, concluindo-se, portanto, que a planilha é, na realidade, uma barreira onde pais e alunos não têm acesso, razão pela qual é e será sempre questionada.

5.10 - RETALIAÇÃO

Quando se instaura o processo de negociação entre escola e alunos ou pais de alunos, a própria Medida Provisória nº 349/93 veda a "limitação ou restrição do

exercício das atividades escolares e administrativas correlatas, por motivo de inadimplência do aluno."

Entretanto, segundo estudantes universitários que prestaram depoimento à CPI, há escolas que ainda retêm documentos de alunos por inadimplência e ameaçam-os de expulsão, sem contar o fato de que alguns alunos respondem, hoje, a inquéritos administrativos por questionarem o cumprimento de Medida Provisória.

Sobre o assunto, a Senhora Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, Elisa Martins, afirmou à CPI que, apesar de ser possível interpretar esse procedimento como prática mercantil abusiva, os pais preferem aceitar o abuso das escolas, temendo represálias contra o filho, na hipótese de apresentarem denúncias.

Da mesma forma, a Sra. Dagmar Bezerra de Moura Freitas, Diretora do PROCON, destaca a aceitação do abuso por parte dos pais para que o filho não acabe sofrendo as conseqüências diante de possível denúncia.

Cabe destacar, todavia, que um pai, ao depor na CPI, afirmou não ter percebido, até aquele momento, nenhuma forma de retaliação, às suas filhas, embora tenha impetrado três medidas judiciais contra a escola sobre a questão do aumento das mensalidades escolares, do pagamento antecipado e do desconto para a segunda filha que estuda na mesma escola.

Nesse sentido, assinalou, também, Senhor Izalci Lucas Ferreira, Assessor Técnico de escolas particulares, que as

escolas de um modo geral não adotam procedimento que puna o aluno, impedindo-o de freqüentar aula ou de fazer prova. Apesar de constar medidas punitivas nos contratos assinados pelos pais, as escolas têm adotado a política de não executá-los, embora recebam orientação para fazê-lo.

Só nos resta, portanto, chegar a uma penosa conclusão de que ainda existem Assessores Técnicos que orientam as escolas a se utilizarem de medidas punitivas garantidas em contrato, embora firam os ditames da Medida Provisória, que ainda se encontra em vigor, e mais, ferindo o direito social à educação.

5.11 - Filantropia

O depoimento mais contundente sobre filantropia prestado à CPI das mensalidades escolares, foi o da Secretária de Educação do Distrito Federal. Salientou a nobre Professora Eurides Brito que "... de repente, descobrimos que o Brasil é um país de filantropos, tal o número de isenções realmente dadas a instituições no Brasil e que, dentre esses filantropos, também descobrimos que 80% estão no setor educacional...".

No sentido de rever essa situação é que a Secretária de Educação recomendou a revisão pelo Conselho Nacional de Serviço Social das isenções dadas às instituições de ensino, como as escolas filantrópicas, comunitárias e religiosas.

O Sr. Antônio Roberto Freire, pai de alunos da rede particular de ensino, destacou também sua preocupação quanto

171

às escolas que se dizem filantrópicas na hora de obterem benesses do governo, tais como, isenções da taxa de água, energia elétrica e esgoto sanitário, mas que são empresários na hora de cobrar.

O Sr. Pedro Trindade Barreto, Presidente da FINAPA, salientou a necessidade de se rever as isenções dadas às entidades filantrópicas, que são muito beneficiadas com os recursos a elas destinados pelo Estado.

A necessidade de revisar a concessão dos Títulos de Utilidade Pública às escolas filantrópicas é partilhada também pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

O depoimento prestado pelo Assessor Técnico de escolas particulares, Sr. Izalci Lucas Ferreira, pareceu-nos pouco elucidativo quanto à forma como as escolas filantrópicas fazem, de fato, filantropia. Com respostas genéricas e imprecisas, esse depoente assinalou que as escolas não são obrigadas a fazer filantropia, pois é a mantenedora quem detém o Título de Utilidade Pública. Desse modo, a concessão obrigatória de 20% de bolsas de estudo não seria necessariamente dada toda em Brasília onde as crianças têm condição de pagar, mas em locais onde há crianças carentes.

Esclareceu o depoente, ainda a esse respeito, que o Cor Jesu sustenta asilos e creches em São Paulo e no Pará e que em Brasília cede as instalações para encontros e fazem um trabalho pastoral. A essa declaração, acrescentou a Irmã Lucília Rozeto, Diretora do Colégio Cor Jesu, que a

escola presta assistência às famílias do Acampamento da Telebrasil.

Do ponto de vista desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o depoimento dado pela ilustre Secretária de Educação, por si só, já mostra a necessidade de se revisar a concessão dos Títulos de Utilidade Pública, pois é impossível imaginar que 80% das entidades filantrópicas sejam estabelecimentos de ensino, mesmo que releve a longa tradição do ensino de natureza religiosa e confessional implantado no Brasil pelos jesuítas.

5.12 - Evasão Escolar

A questão da evasão escolar foi abordada quase que exclusivamente pelos alunos das entidades de ensino superior.

A depoente Elaine Barbosa dos Santos, membro do DCE da AEUDF, salientou que, em razão do aumento das mensalidades, a AEUDF tinha sete mil alunos em 1992 e, hoje, tem apenas três mil, o que significa uma redução de mais de 50% do alunado.

De acordo com o depoimento da Sra. Eliza Martins, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, o quadro de evasão das escolas particulares, sobretudo nas de nível superior, é causado pela inadimplência dos que já não têm mais condições de arcar com as mensalidades escolares.

O representante da UBES, Sidney Arraes, confirma as declarações citadas e destaca que o índice de evasão chega aos 38%

Do nosso ponto de vista, é difícil vislumbrar outro motivo para o alto índice de evasão escolar que não os reajustes praticados pelas escolas particulares de ensino superior. Com efeito, se o índice de evasão chegasse a números menos expressivos, poderíamos supor que os alunos tivessem deixado a rede particular para procurar as universidades federais ou até mesmo por decidir paralisar os estudos.

No entanto, a brusca redução no número de alunos da AEUDF, por exemplo, aponta em outra direção e reforça as evidências de que as instituições de ensino privado vêm aumentando as mensalidades acima da inflação e de forma incompatível com parâmetros suportáveis pela sociedade.

5.13 - Qualidade de Ensino

Contrariamente ao que poderíamos supor, diante dos valores das mensalidades cobradas pelas Faculdades particulares, a qualidade de ensino deixa a desejar, de acordo com os depoimentos ouvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A depoente Elaine Barbosa dos Santos, membro do DCE da AEUDF, assinalou que a qualidade de ensino naquela

instituição deixava muito a desejar e que a matéria Processamento de Dados era absolutamente teórica.

Alexandre Simão Guimarães Portela, Presidente do Centro Acadêmico de Administração da AEUDF, ratificou a posição de Elaine Barbosa, afirmando que os cursos são teóricos e que a instituição não toma providências quanto aos professores que deixam a desejar.

Simão Guimarães destacou ainda que, de acordo com o Chefe do Departamento de Direito, não havia bons profissionais para ministrar aulas de Direito porque juizes e advogados de renome não se prestavam a dar aula numa Faculdade onde o que recebessem seria para pagar o imposto de renda.

Paulo Rodrigues dos Santos, aluno da UPIS, disse, por sua vez, que essa instituição tem uma biblioteca mal equipada, alguns professores bons, outros ruins e que os currículos dos cursos não atendem ao mercado.

Quanto ao aspecto da qualidade de ensino, era de se esperar, também, que, diante dos preços das mensalidades escolares, ela fosse muito boa. Os depoimentos prestados à CPI demonstram que a realidade é outra, o que nos leva a questionar as atitudes das autoridades competentes que não parecem estar fiscalizando e verificando a qualidade do ensino ministrado pelas faculdades particulares no Distrito Federal.

5.14 - LEGISLAÇÃO

Os depoimentos prestados por alunos da rede particular de ensino à Comissão Parlamentar de Inquérito das Mensalidades Escolares permitiram identificar a preocupação dos mesmos diante da existência de um "lobby" forte dos donos das escolas, fazendo com que as leis fossem elaboradas em benefício deles e provocando um desvirtuamento da Lei 8.170/91.

Aliás, essa lei, que prevê negociação entre alunos e a escola, não tem sido aplicada corretamente do ponto de vista dos alunos, vez que a planilha apresentada pela escola, nesta oportunidade, é bastante ampla, contendo anotações gerais, sem nenhuma comprovação de receita e gasto.

Segundo esses alunos, de acordo com a Lei 8.170/91, as escolas podem repassar 30% do INPC acumulado no primeiro semestre, sem reajustar o salário dos professores. Mesmo assim as escolas insistem em afirmar aos pais que é o salário do professor o causador do aumento das mensalidades.

Por tudo; afirmam os alunos, é necessária a revogação da lei e a conseqüente elaboração de outra em que conte com a participação da sociedade.

A Sra. Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, reforçando o posicionamento de que a legislação em vigor contempla mais os interesses do poder econômico do que os do consumidor, afirmou que os aumentos da mensalidade escolar são práticas mercantis abusivas face ao Código de Defesa do Consumidor, havendo necessidade, inclusive, de nova lei para regulamentar o assunto.

Ratificando o depoimento dos alunos, a Sra. Dagmar Bezerra de Moura Freitas Diretora do PROCON, referiu-se à existência de um "lobby" das escolas privadas que impede a aprovação de uma legislação capaz de compatibilizar os interesses dos donos de escolas e dos alunos. Assim, sobrepõem-se à sociedade os interesses de um grupo privado, sendo necessária a mudança da legislação.

Conclui a Sra. Diretora do PROCON sobre o absurdo da legislação em vigor, que prevê negociação entre proprietários de escolas e pais, embora tal negociação seja inviabilizada na prática, nominando a Lei 8.170/91 como uma lei imoral, que massacra o povo.

Ainda sobre a Lei 8.170/91, o Sr. Deusdedit Ribeiro, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, reforça o pensamento de outros depoentes no sentido de que a mesma favorece demasiadamente os estabelecimentos de ensino. E mais, uma vez aplicada conduz a aumentos das mensalidades, muitas vezes acima da inflação, ensejando todo tipo de interpretação do ponto de vista administrativo e judicial.

Segundo o nobre Conselheiro, a Comissão Interministerial de Avaliação dos Conteúdos e Aplicação das Leis 8.170/91 e 8.178/91 concluiu que a insatisfação generalizada dos consumidores provém do abuso na fixação e no reajuste das mensalidades escolares, resultante do procedimento criado pela Lei 8.170/91.

O Sr. Pedro Trindade Barreto, Presidente da Federação Interestadual das Associações de Pais e alunos - FINAPA, da Bahia, convidado a depor na CPI, externou seu posicionamento de que a lei atual nasceu de uma manipulação vergonhosa e é inconstitucional, antiética e imoral, propiciando um critério de reajuste totalmente distorcido, pois as escolas fixam a mensalidade de modo arbitrário e unilateral, sem a apresentação da planilha de custo e de planejamento pedagógico transparentes.

Justifica a inconstitucionalidade da lei a exigência de que os pais se associem para questionar os valores cobrados, porque o artigo 50 da Carta Magna preconiza: "Ninguém será obrigado a associar-se ou a permanecer associado."

Por fim, a manifestação dos representantes do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal, bem como dos dirigentes das escolas que prestaram depoimento à CPI, foi bastante diferenciada dos demais - alunos, pais e outras autoridades - quando se mostraram satisfeitos com a legislação em vigor, afirmando, inclusive, ser a lei muito clara quanto ao aspecto de fixação de preço e da negociação.

Declararam esses depoentes que a Lei 8.170/91, inicialmente, satisfazia a todas as partes até que, com o advento da Lei 8.178/91, ficou impraticável, tanto para as famílias como para a escola. Se extinta a alteração feita pela Lei 8.178/91, a Lei 8.170/91 é plenamente satisfatória, tendo trazido, inclusive, uma relativa paz na relação escola-família.

Se por um lado, pais, alunos e instituições de renome ouvidas pela CPI tentam externar as dificuldades encontradas quanto ao cumprimento da legislação, de outro, representantes do Sindicato e os próprios dirigentes das escolas se declaram plenamente satisfeitos com a lei.

Por tudo que se colheu dos depoimentos feitos à CPI, depreende-se que a legislação atual sobre mensalidades escolares é protecionista, com casuísmos capazes de intimidar pais ou responsáveis e os próprios alunos matriculados na rede particular de ensino do Distrito Federal.

Assim, salientamos a necessidade de modificação da presente legislação sobre mensalidades escolares, de forma a tornar equilibrada a relação entre instituições de ensino e alunos, pais e responsáveis. Nesse sentido, apresentamos as sugestões seguintes:

O Art. 1º da Lei 8.170/91 estabelece que a fixação dos encargos educacionais seja objeto de negociação entre as partes, a partir de proposta apresentada pelo estabelecimento, com base nos planejamentos pedagógico e

econômico-financeiro, compatibilizados, obrigatoriamente, os preços com os custos.

Ocorre, porém, que a lei é omissa quanto aos critérios para a referida compatibilização dos preços com os custos, além de não estabelecer regras sobre o detalhamento dos custos e respectiva divulgação, juntamente com o preço da anuidade e das mensalidades escolares.

Não determina, ainda, qualquer órgão federal ou estadual encarregado de verificar a veracidade dos dados técnicos ou contábeis do planejamento econômico-financeiro que serviram de base para o estabelecimento do preço da anuidade ou mensalidade que a instituição de ensino propõe.

Assim, segundo informações obtidas, algumas escolas apresentam planilhas de custos intrinsecamente fraudulentas, em princípio gerando ganhos bem superiores ao que se pode considerar razoável. E, quando solicitadas a comprovar os dados dessas planilhas, negam-se, alegando a confidencialidade dos registros e documentos contábeis ou que não estão obrigadas por lei a essa comprovação.

As regras sobre negociação, previstas nos parágrafos 1º a 5º do art. 1º, carecem, também, de aperfeiçoamento, visto que, na forma como estão, dificultam o início da negociação ou, ainda, a obtenção de resultados favoráveis aos alunos, pais ou responsáveis, mesmo quando existe forte indício de irregularidade no valor da mensalidade proposta. Não vemos necessidade do apoio de dez por cento dos pais ou responsáveis para a iniciativa individual, no caso

de discordância quanto ao valor da mensalidade, ou, mesmo, da representatividade por parte das associações. As condicionantes estabelecidas, qualquer que seja, ferem disposições constitucionais, conforme já referido.

Devem ser estabelecidos, ainda, prazos para apresentação formal de contra-proposta e para a resposta da instituição de ensino ou da mantenedora, após o que, não havendo acordo direto, deve a matéria passar para instância administrativa, exercida em órgão do MEC.

Nesse aspecto, outra falha se constata na lei. No Distrito Federal, repetimos, inexistente Delegacia Regional do MEC e o parágrafo 5º do Art. 1º da Lei 8.170/91 determina apenas esse órgão para acompanhar as negociações. Há que se definir, portanto, no caso do Distrito Federal, qual órgão do MEC ou da Secretaria de Educação do DF exercerá a instância administrativa local.

Assim, as normas de que tratam o Art. 1º devem ser revistas para sanar as omissões mencionadas.

Com referência ao Art. 2º da lei em questão, o critério de considerar a distribuição do custo escolar pelo padrão em que 30% se refere a despesas gerais e/ou administrativas e 70% a gastos com pessoal é, de certa forma, vicioso, e pode gerar - como de fato tem gerado - em alguns casos, maiores lucros para as escolas durante o ano letivo, uma vez que a evolução dos custos pode ser inferior à variação acumulada do INPC ou do reajuste de salários no ano.

Convém, também, incluir na lei dispositivo proibindo a cobrança antecipada das mensalidades escolares, ou admitindo-a, desde que com desconto compatível com índices financeiros.

Nenhuma lei pode se tornar eficaz se não prever punições em descumprimento. A Lei 8.170/91, contudo, estabelece punição apenas para as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas (Art.8º), punição essa limitada à vedação de firmar convênio ou receber recursos públicos.

É o caso de se prever aplicação de multas a qualquer instituição de ensino que descumprir as normas previstas no Art. 1º e no Art. 2º da lei. Essa multa seria aplicada pelo PROCON Estadual ou do Distrito Federal, após denúncia de pai, aluno ou responsável, e sua confirmação pelo órgão de defesa do consumidor.

Essas são, portanto, algumas alterações que, por certo, tornariam a Lei 8.170/91 mais justa, sobretudo para os pais, que teriam garantido processo de negociação eficaz e transparência dos itens constantes das planilhas de custo das escolas.

Por fim, cabe lembrar que foi dada nova redação ao Art. 4º da Lei 8.170/91 pela Medida Provisória 349, de 10 de setembro de 1993.

5.15 - DESAMPARO DA SOCIEDADE

117

O depoimento prestado pela Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal, Professora Eurides Brito da Silva, revela que, "... com a Lei 8.170/91 e em especial com a revogação expressa do Decreto - Lei 532/69, as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação ficaram definitivamente afastados de toda e qualquer matéria referente à fixação e fiscalização sobre encargos educacionais, dos quais se sobrelevam as mensalidades escolares."

Complementou a Sra. Secretária, afirmando que, a partir do momento em que a matéria passou para a área federal, a Secretaria tem encaminhado os pais interessados ao Ministério da Educação, que conta com um órgão que exerce a função plena de Delegacia Regional.

Ademais, salientou que o artigo da referida lei que prevê sanção aos alunos, devido à falta de pagamento pelos pais ou responsáveis, não é aplicado no Distrito Federal desde 1991.

Da mesma forma, a Sra. Eliza Martins, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ao se referir à prática abusiva das escolas, com a qual concorda plenamente, deixa uma lacuna no sentido de se proteger a sociedade quando afirma que o Departamento necessita de reclamações fundamentadas para poder agir legalmente.

Conclui-se, portanto, que os pais e alunos não têm a quem recorrer. A legislação aí está para resguardar as escolas, enquanto que os mais prejudicados - pais e alunos -

ficam a espera de decisões governamentais para proteger seu direito de buscar o que lhes é devido.

6 - CONCLUSÕES

Os aspectos discutidos neste relatório permitiram que chegássemos a diversas conclusões acerca da forma como funciona o setor de ensino particular do Distrito Federal, sobretudo quanto à aplicação da Lei 8.170/91 e dos reajustes de mensalidades praticados pelas escolas particulares, de maneira geral.

Com relação a esses reajustes, é possível concluir que a mensalidade escolar teve decréscimo de 1991 para 1992 e aumento de 1992 para 1993. Ocorre que o aumento verificado no ano de 1993, em relação a 1991, está, em média, 11,22% acima do INPC, caracterizando um aumento abusivo das mensalidades, sobretudo se levarmos em consideração que, em Brasília, a clientela das escolas particulares é formada por filhos de funcionários públicos e que estes não vêm obtendo recomposição salarial capaz de acompanhar os aumentos das mensalidades.

Essa situação é agravada em razão dos aspectos draconianos da Lei 8.170/91, que permite às escolas fixar e reajustar seus preços sem que sofram qualquer fiscalização de autoridade competente e, o que é pior, sem que seja assegurado aos pais e alunos um efetivo processo de negociação.

Destarte, é necessário e urgente que nova legislação venha contemplar a escola pelo seu trabalho, mas que, também, possa permitir que o pai, aluno ou responsável possa arcar com a mensalidade a ele atribuída.

Podemos afirmar, ainda, que a Lei 8.170/91 é mais benéfica para a escola, razão pela qual esta CPI, no dever de cumprir seus objetivos, não poderia deixar de apontar as distorções da atual legislação sobre mensalidades escolares.

Ademais, pareceu-nos evidente a necessidade de o Poder Público investigar a concessão de Títulos de Utilidade Pública às entidades filantrópicas de ensino, sobretudo porque as isenções e benefícios a elas concedidos não se revertem em mensalidade menor do que as praticadas pelos estabelecimentos com fins lucrativos e, tampouco, é possível identificar com precisão onde as entidades filantrópicas aplicam os recursos oriundos das vantagens concedidas pelo Estado.

7 - RECOMENDAÇÕES

Diante de todos os aspectos e questões levantados neste relatório, sugerimos à Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com a finalidade de apurar denúncias de estudantes e pais de alunos sobre os abusivos aumentos das mensalidades das escolas particulares do Distrito Federal, que, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, apresente recomendações nos seguintes termos:

"Considerando:

a completa falta de controle sobre como as escolas fixam e reajustam suas mensalidades, na forma da lei;

a ausência, na prática, de qualquer tipo de negociação entre alunos, pais ou responsáveis e estabelecimentos de ensino;

os aspectos inconstitucionais da Lei 8.170/91, que ferem, inclusive, os direitos e garantias individuais assegurados no Art. 5º da Carta Magna; e a imprecisão dos itens constantes das planilhas de receitas e custos apresentadas pelas escolas,

RECOMENDAMOS O ESTABELECIMENTO DE MEDIDA PROVISÓRIA QUE CORRIJA AS GRAVES DISTORÇÕES DA ATUAL LEGISLAÇÃO SOBRE MENSALIDADES ESCOLARES, ENQUANTO SE ELABORA, NO ÂMBITO DE PODER FEDERAL, NOVO DIPLOMA LEGAL CAPAZ DE ASSEGURAR EFETIVO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE ALUNOS, PAIS OU RESPONSÁVEIS E ESCOLAS PARTICULARES.

Considerando:

a alta rentabilidade do setor educacional que é maior do que praticamente todos os outros setores do País; e

o total desamparo a que é submetida a sociedade, em virtude da aplicação do Art. 1º, parágrafo 4º, da Lei 8.170/91, que não garante sequer o acompanhamento do processo de negociação por autoridade competente, sobretudo em Brasília, onde não existe a Delegacia Regional do Ministério da Educação,

RECOMENDAMOS QUE O PODER PÚBLICO PROMOVA RIGOROSA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL NAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS, BEM ASSIM DE NÍVEL SUPERIOR, POR MEIO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Considerando:

que as escolas às quais é concedido Certificado de Utilidade Pública praticam, em regra, preços de mensalidades semelhantes aos das instituições de ensino com fins lucrativos,

RECOMENDAMOS QUE TAIS CONCESSÕES SEJAM REVISTAS, VISANDO A CASSAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DAQUELAS QUE, TENDO OS CUSTOS DE SUA MANUTENÇÃO SUBSTANCIALMENTE REDUZIDOS, NÃO PROPORCIONAM, EM PRINCÍPIO, A DEVIDA COMPENSAÇÃO QUANDO DA FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES ESCOLARES."

TABELA I
MENSALIDADES ESCOLARES
VALORES NOMINAIS
JAN-91 A AGO-93

ANO/MÊS	COMPACTO			CORAÇÃO DE MARIA			'COR. JESU'			CRIANÇA FELIZ			DOM BOSCO	
	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	pré-esc.	2o grau	
1991	JAN	18.934,00	23.389,00	14.396,00	12.510,00	13.518,00	16.510,00	17.550,00	17.300,00	16.510,00	17.550,00	5.000,00	22.885,00	
	FEV	23.094,00	28.534,00	19.152,00	16.643,00	17.984,00	21.100,00	22.100,00	22.100,00	21.100,00	22.100,00	6.500,00	30.126,00	
	MAR	23.094,00	28.534,00	19.152,00	16.643,00	17.984,00	21.100,00	22.100,00	22.100,00	21.100,00	22.100,00	8.200,00	30.126,00	
	ABR	23.094,00	28.534,00	19.152,00	16.643,00	17.984,00	21.100,00	22.100,00	22.100,00	21.100,00	22.100,00	8.200,00	30.126,00	
	MAI	23.094,00	28.534,00	19.152,00	16.643,00	17.984,00	21.100,00	22.100,00	22.100,00	21.100,00	22.100,00	8.200,00	30.126,00	
	JUN	23.094,00	28.534,00	19.152,00	16.643,00	17.984,00	21.100,00	22.100,00	22.100,00	21.100,00	22.100,00	8.200,00	30.126,00	
	JUL	23.094,00	28.534,00	19.152,00	16.643,00	17.984,00	21.100,00	22.100,00	22.100,00	21.100,00	22.100,00	11.600,00	30.126,00	
	AGO	48.539,00	59.973,00	30.300,00	26.330,00	28.452,00	36.000,00	39.000,00	39.000,00	37.000,00	36.000,00	39.000,00	11.600,00	34.413,00
	SET	48.539,00	59.973,00	30.300,00	26.330,00	28.452,00	44.100,00	45.700,00	45.700,00	44.100,00	42.100,00	45.700,00	15.100,00	63.320,00
	OUT	51.936,73	64.171,11	33.560,00	29.160,00	31.510,00	44.100,00	45.700,00	45.700,00	44.100,00	42.100,00	45.700,00	15.100,00	63.320,00
	NOV	56.358,62	69.634,63	33.560,00	29.160,00	31.510,00	52.920,00	54.840,00	54.840,00	52.920,00	50.520,00	54.840,00	18.500,00	72.430,00
	DEZ	64.586,68	79.800,82	40.302,00	35.822,00	37.844,00	52.920,00	54.840,00	54.840,00	52.920,00	50.520,00	54.840,00	18.500,00	72.430,00
1992	JAN	100.440,00	119.640,00	77.772,00	71.700,00	74.818,00	78.000,00	81.000,00	78.000,00	72.000,00	81.000,00	55.000,00	113.866,00	
	FEV	100.440,00	119.640,00	92.735,00	85.995,00	89.212,00	91.280,00	94.770,00	91.280,00	84.240,00	94.770,00	55.000,00	128.545,00	
	MAR	170.700,00	203.388,00	157.649,00	145.641,00	151.660,00	155.142,00	161.109,00	155.142,00	143.208,00	161.109,00	66.000,00	210.526,00	
	ABR	170.700,00	203.388,00	157.649,00	145.641,00	151.660,00	155.142,00	161.109,00	155.142,00	143.208,00	161.109,00	66.000,00	210.526,00	
	MAI	238.193,00	283.726,00	209.515,00	193.158,00	201.556,00	207.270,00	215.250,00	207.270,00	191.330,00	215.250,00	100.000,00	290.640,00	
	JUN	292.025,00	347.848,00	209.515,00	193.158,00	201.556,00	254.680,00	264.480,00	254.680,00	235.090,00	264.480,00	132.000,00	348.500,00	
	JUL	365.031,00	434.810,00	259.464,00	239.206,00	249.666,00	318.350,00	330.600,00	318.350,00	294.000,00	330.600,00	160.000,00	455.740,00	
	AGO	518.344,00	617.430,00	324.330,00	299.010,00	321.010,00	451.000,00	468.300,00	451.000,00	416.500,00	468.300,00	230.000,00	645.100,00	
	SET	647.930,00	771.788,00	447.570,00	412.630,00	430.570,00	564.000,00	586.000,00	564.000,00	521.000,00	586.000,00	310.000,00	806.375,00	
	OUT	816.392,00	972.453,00	581.840,00	536.420,00	559.740,00	751.000,00	780.000,00	751.000,00	693.000,00	780.000,00	310.000,00	1.042.000,00	
	NOV	1.028.634,00	1.225.291,00	814.580,00	750.990,00	783.640,00	939.000,00	975.000,00	939.000,00	867.000,00	975.000,00	420.000,00	1.252.000,00	
	DEZ	1.532.481,00	1.821.393,00	1.236.868,00	1.103.237,00	1.088.923,00	1.572.872,00	1.693.860,00	1.572.872,00	1.572.872,00	1.572.872,00	840.000,00	1.543.500,00	
1993	JAN	1.655.079,00	1.967.104,00	1.323.496,00	1.180.540,00	1.165.190,00	1.699.000,00	1.830.000,00	1.699.000,00	1.699.000,00	1.830.000,00	840.000,00	2.058.000,00	
	FEV	2.452.627,00	2.915.240,00	1.823.496,00	1.680.540,00	1.651.190,00	2.440.000,00	2.630.000,00	2.440.000,00	2.440.000,00	2.630.000,00	1.100.000,00	2.981.224,00	
	MAR	2.872.260,00	3.413.755,00	2.077.227,00	1.858.895,00	1.828.766,00	2.862.000,00	3.083.000,00	2.862.000,00	2.862.000,00	3.083.000,00	1.100.000,00	3.491.013,00	
	ABR	4.047.589,00	4.810.664,00	2.432.433,00	2.169.635,00	2.141.485,00	4.104.100,00	4.421.022,00	4.104.100,00	4.104.100,00	4.421.022,00	1.930.000,00	4.895.098,00	
	MAI	5.011.725,00	5.956.544,00	3.455.946,00	3.260.961,00	3.218.451,00	5.296.718,00	5.708.185,00	5.296.718,00	5.296.718,00	5.708.185,00	2.600.000,00	6.045.180,00	
	JUN	6.991.356,00	8.309.407,00	4.366.661,00	3.894.891,00	3.844.356,00	6.885.740,00	7.415.410,00	6.885.740,00	6.885.740,00	7.415.410,00	2.800.000,00	8.307.893,00	
	JUL	8.458,14	10.052,72	6.552,17	5.844,28	5.768,45	8.608,00	9.270,00	8.608,00	8.608,00	9.270,00	3.800,00	10.052,72	
	AGO													

Continua ...

TABELA 1.1
RENTALIDADES ESCOLARES
VALORES NOMINAIS
JAN-91 A ABO-93

Em Cr\$

ANO/MES	JOÃO WESLEY					LA SALLE					LEONARDO DA VINCI					
	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau
1991																
JAN	6.500,00	7.500,00	12.000,00	15.000,00	21.566,00	13.944,00	15.599,00	20.713,00	21.566,00	17.400,00	19.000,00	26.300,00	21.566,00	17.400,00	19.000,00	26.300,00
FEV	6.500,00	7.500,00	12.000,00	15.000,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00
MAR	8.750,00	10.125,00	16.200,00	20.250,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00
ABR	8.750,00	10.125,00	16.200,00	20.250,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00
MAI	8.750,00	10.125,00	16.200,00	20.250,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00
JUN	8.750,00	10.125,00	16.200,00	20.250,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00
JUL	9.975,00	11.565,00	18.505,00	23.131,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00	27.746,00	17.040,00	20.069,00	26.649,00
AGO	18.390,00	21.279,00	34.049,00	42.560,00	31.694,00	19.465,00	22.925,00	30.441,00	31.694,00	19.465,00	22.925,00	30.441,00	31.694,00	19.465,00	22.925,00	30.441,00
SET	18.390,00	21.279,00	34.049,00	42.560,00	58.000,00	35.000,00	42.000,00	56.000,00	58.000,00	35.000,00	42.000,00	56.000,00	58.000,00	35.000,00	42.000,00	56.000,00
OUT	22.068,00	25.567,00	40.057,00	51.062,00	62.000,00	37.500,00	45.000,00	60.000,00	62.000,00	37.500,00	45.000,00	60.000,00	62.000,00	37.500,00	45.000,00	60.000,00
NOV	23.161,00	26.787,00	42.057,00	53.599,00	66.550,00	40.250,00	48.300,00	64.000,00	66.550,00	40.250,00	48.300,00	64.000,00	66.550,00	40.250,00	48.300,00	64.000,00
DEZ	23.161,00	26.787,00	42.057,00	53.599,00	66.550,00	40.250,00	48.300,00	64.000,00	66.550,00	40.250,00	48.300,00	64.000,00	66.550,00	40.250,00	48.300,00	64.000,00
1992																
JAN	42.076,00	48.665,00	77.993,00	97.377,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00
FEV	42.076,00	48.665,00	77.993,00	97.377,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00
MAR	71.529,00	82.730,00	132.435,00	165.540,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00	88.000,00	75.000,00	85.000,00	115.000,00
ABR	96.546,00	111.685,00	178.787,00	223.473,00	140.000,00	130.000,00	147.000,00	198.000,00	140.000,00	130.000,00	147.000,00	198.000,00	140.000,00	130.000,00	147.000,00	198.000,00
MAI	96.546,00	111.685,00	178.787,00	223.473,00	140.000,00	130.000,00	147.000,00	198.000,00	140.000,00	130.000,00	147.000,00	198.000,00	140.000,00	130.000,00	147.000,00	198.000,00
JUN	115.818,00	133.954,00	214.437,00	268.040,00	190.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00	190.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00	190.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00
JUL	144.772,00	167.419,00	268.046,00	335.050,00	180.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00	180.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00	180.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00
AGO	144.772,00	167.419,00	268.046,00	335.050,00	180.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00	180.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00	180.000,00	165.000,00	185.000,00	250.000,00
SET	246.112,00	284.610,00	455.678,00	589.585,00	330.000,00	280.000,00	310.000,00	400.000,00	330.000,00	280.000,00	310.000,00	400.000,00	330.000,00	280.000,00	310.000,00	400.000,00
OUT	307.610,00	355.762,00	569.597,00	711.981,00	480.000,00	400.000,00	450.000,00	580.000,00	480.000,00	400.000,00	450.000,00	580.000,00	480.000,00	400.000,00	450.000,00	580.000,00
NOV	384.550,00	444.702,00	711.996,00	889.976,00	631.000,00	525.000,00	591.000,00	760.000,00	631.000,00	525.000,00	591.000,00	760.000,00	631.000,00	525.000,00	591.000,00	760.000,00
DEZ	486.687,00	555.878,00	889.995,00	1.124.700,00	790.000,00	650.000,00	740.000,00	950.000,00	790.000,00	650.000,00	740.000,00	950.000,00	790.000,00	650.000,00	740.000,00	950.000,00
1993																
JAN	649.000,00	750.670,00	1.201.885,00	1.502.000,00	1.174.170,00	1.105.100,00	1.224.400,00	1.611.700,00	1.174.170,00	1.105.100,00	1.224.400,00	1.611.700,00	1.174.170,00	1.105.100,00	1.224.400,00	1.611.700,00
FEV	649.000,00	750.670,00	1.201.885,00	1.502.000,00	1.320.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	1.550.000,00	1.320.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	1.550.000,00	1.320.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	1.550.000,00
MAR	905.000,00	1.047.000,00	1.675.000,00	2.095.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	1.950.000,00	2.230.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	1.950.000,00	2.230.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	1.950.000,00	2.230.000,00
ABR	1.060.000,00	1.196.000,00	2.480.000,00	2.453.000,00	2.220.000,00	2.100.000,00	2.280.000,00	2.600.000,00	2.220.000,00	2.100.000,00	2.280.000,00	2.600.000,00	2.220.000,00	2.100.000,00	2.280.000,00	2.600.000,00
MAI	1.850.000,00	2.060.000,00	3.390.000,00	3.950.000,00	3.100.000,00	3.290.000,00	3.570.000,00	4.070.000,00	3.100.000,00	3.290.000,00	3.570.000,00	4.070.000,00	3.100.000,00	3.290.000,00	3.570.000,00	4.070.000,00
JUN	2.185.000,00	2.460.000,00	4.040.000,00	4.717.000,00	4.350.000,00	4.112.000,00	4.462.000,00	5.087.000,00	4.350.000,00	4.112.000,00	4.462.000,00	5.087.000,00	4.350.000,00	4.112.000,00	4.462.000,00	5.087.000,00
JUL	3.026.000,00	3.407.000,00	5.409.000,00	6.534.000,00	5.916.000,00	5.592.000,00	6.068.000,00	6.918.000,00	5.916.000,00	5.592.000,00	6.068.000,00	6.918.000,00	5.916.000,00	5.592.000,00	6.068.000,00	6.918.000,00
AGO	4.030,00	4.537,00	7.510,00	8.703,00	7.631,00	7.213,00	7.827,00	8.924,00	7.631,00	7.213,00	7.827,00	8.924,00	7.631,00	7.213,00	7.827,00	8.924,00

Continua ...

TABELA 1.3
MÉDIA DAS ESCOLAS
VALORES NOMINAIS
1991 A AÇO-93

Em Cr\$

ANO/MÊS	MÉDIA DAS ESCOLAS					MÉDIA GERAL
	Pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau		
1991	JAN	14.783,11	14.715,71	16.995,50	23.352,29	17.461,65
	FEV	18.070,78	18.677,84	21.463,00	29.497,75	21.927,34
	MAR	19.580,46	19.852,84	21.463,10	30.247,75	22.586,84
	ABR	19.580,46	19.852,84	21.988,10	30.247,75	22.717,29
	MAI	19.580,46	19.852,84	21.988,10	30.247,75	22.717,29
	JUN	19.580,46	19.852,84	21.988,10	30.247,75	22.717,29
	JUL	22.321,41	21.979,86	24.914,44	34.911,38	26.031,77
	AGO	28.995,45	32.844,70	39.273,72	54.190,24	38.826,03
	SET	38.568,85	37.591,73	44.068,23	62.396,82	45.656,41
	OUT	40.772,63	39.562,95	46.690,95	65.682,85	48.177,34
	NOV	45.102,91	43.396,97	51.056,80	71.955,18	52.877,96
	DEZ	45.852,02	44.812,26	57.827,43	74.281,06	55.693,19
1992	JAN	77.990,62	77.111,29	89.901,63	123.788,00	92.197,88
	FEV	86.157,51	85.950,00	98.347,25	133.925,57	101.095,08
	MAR	114.944,47	116.460,57	139.050,75	195.168,00	141.405,95
	ABR	141.720,64	144.467,00	167.399,75	226.672,29	170.064,92
	MAI	176.024,37	174.685,43	205.154,13	284.607,29	210.117,80
	JUN	191.928,60	189.697,71	220.597,38	298.403,00	225.156,67
	JUL	219.682,52	217.402,86	256.262,25	351.197,71	261.113,84
	AGO	275.325,18	271.026,71	317.206,86	433.448,26	324.251,75
	SET	388.734,38	395.074,86	463.832,88	646.397,00	473.509,78
	OUT	500.626,62	506.592,43	591.345,00	819.424,86	604.497,23
	NOV	623.907,14	632.654,57	739.604,38	1.009.304,71	751.367,70
	DEZ	794.026,13	801.527,43	935.177,75	1.264.767,14	948.874,61
1993	JAN	1.260.355,19	1.328.117,00	1.493.478,13	1.878.202,00	1.490.038,08
	FEV	1.352.378,83	1.430.201,86	1.603.890,50	2.064.062,00	1.612.633,30
	MAR	1.910.667,62	1.986.649,57	2.254.595,63	2.987.312,71	2.284.806,38
	ABR	2.274.911,27	2.293.668,00	2.762.996,63	3.353.629,57	2.671.301,37
	MAI	3.246.448,00	3.494.151,71	3.957.688,50	5.168.140,71	3.991.607,25
	JUN	4.249.599,66	4.442.182,71	4.995.316,25	6.391.243,86	5.019.585,62
JUL	5.645.336,11	5.935.274,43	6.726.436,38	8.763.248,43	6.772.573,84	
AGO	7.269,69	7.500,39	8.460,65	10.787,78	8.564,63	

TABELA 2
MENSALIDADES ESCOLARES
VALORES DE 10/11/93 (*)
JAN-91 A AGO-93

ANO/MES	COMPACTO			CORAÇÃO DE MARIA			COR JESU'			CRISTIANIA FELIZ			Em Cr\$
	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	pré-esc.	
1991	JAN	15.545,92	19.206,69	11.821,77	10.273,02	11.100,77	14.206,49	13.582,39	14.411,79	14.195,92	18.792,81	4.195,92	20 grau
	FEV	15.777,40	19.473,91	13.089,30	11.370,20	12.286,34	15.098,32	14.415,14	15.337,43	4.440,88	20.581,54	5.011,28	
	MAR	14.113,43	17.437,97	11.704,36	10.171,03	10.990,56	13.505,97	12.894,84	13.719,86	4.772,18	17.532,51	4.473,36	
	ABR	13.440,08	16.066,01	11.145,94	9.685,77	10.466,20	12.861,60	11.510,71	12.279,63	4.473,36	16.434,68	4.036,23	
	MAI	12.590,50	15.566,19	10.443,02	9.079,28	9.810,84	12.056,24	10.385,92	11.050,42	4.036,23	14.828,73	5.091,66	
	JUN	11.367,41	14.045,11	9.427,06	8.192,08	8.852,15	10.078,14	9.261,56	9.854,13	4.036,23	13.223,40	4.463,79	
	JUL	10.138,00	12.524,62	8.406,51	7.305,22	7.893,84	9.700,50	8.724,86	9.261,56	4.463,79	13.064,46	4.958,07	
	AGO	18.427,21	22.767,99	7.273,81	6.318,30	6.827,40	14.312,33	13.666,94	14.805,85	4.958,07	20.791,07	7.543,33	
	SET	15.937,74	19.692,08	9.948,78	8.645,43	9.342,19	14.480,20	13.823,50	15.005,56	4.958,07	19.796,97	14.163,02	
	OUT	14.084,39	17.482,15	9.100,92	7.907,71	8.545,00	11.959,20	11.416,83	12.393,09	4.958,07	17.171,35	3.966,55	
	NOV	12.083,76	14.930,24	7.195,54	6.252,15	6.756,01	11.346,49	10.831,91	11.758,15	3.966,55	15.531,31	3.194,97	
	DEZ	11.154,17	13.781,68	6.900,20	6.048,33	6.535,70	9.139,34	8.724,86	9.470,92	3.194,97	12.510,12	6.059,87	
1992	JAN	13.775,48	16.408,79	10.666,54	9.833,75	10.261,39	10.697,81	11.189,26	7.543,33	15.509,90	14.163,02	4.947,99	
	FEV	11.066,42	15.181,87	10.217,09	9.419,79	9.829,33	10.054,98	9.291,52	7.543,33	14.569,87	14.163,02	6.021,65	
	MAR	15.464,98	18.425,57	8.401,16	7.745,27	8.082,00	14.054,81	12.973,67	14.595,38	6.021,65	16.382,80	6.577,23	
	ABR	12.797,90	15.247,91	11.818,97	10.918,64	11.369,88	11.630,93	10.736,24	12.078,27	6.577,23	17.501,32	5.387,64	
	MAI	14.343,15	17.084,99	9.493,07	8.751,93	9.132,43	12.481,07	11.521,22	12.931,60	5.387,64	14.224,18	5.336,22	
	JUN	11.868,56	14.137,35	10.439,60	9.624,58	10.043,03	10.327,74	9.533,49	10.794,86	5.336,22	17.553,59	6.187,14	
	JUL	11.919,13	14.197,57	8.551,44	7.883,83	8.226,59	10.394,87	9.595,30	10.794,86	6.187,14	17.206,30	5.382,64	
	AGO	12.174,29	14.501,52	8.653,48	7.977,85	8.324,71	10.617,41	9.895,31	11.025,97	5.382,64	17.317,74	9.019,41	
	SET	13.943,77	16.609,25	8.724,68	8.043,55	8.635,37	12.132,18	11.204,11	12.597,56	9.019,41	16.573,16	7.227,67	
	OUT	13.925,43	16.468,29	9.550,18	8.804,63	9.187,44	12.034,54	11.117,02	12.543,98	7.227,67	17.707,82	7.418,72	
	NOV	14.175,31	16.985,06	10.102,70	9.314,06	9.719,97	13.039,89	12.032,81	13.543,43	7.418,72	20.106,25	5.779,17	
	DEZ	14.222,73	16.941,53	11.262,82	10.383,59	10.835,03	12.983,12	11.987,61	13.464,88	5.779,17	18.341,06	7.997,96	
1993	JAN	16.454,85	19.557,01	13.200,74	11.815,89	11.692,19	16.888,54	16.888,54	18.329,82	18.341,06	20.285,40	6.357,33	
	FEV	14.240,91	16.925,69	11.387,85	10.157,51	10.025,72	14.618,82	14.618,82	15.745,99	18.144,40	19.215,50	6.793,57	
	MAR	16.541,23	19.661,29	8.926,04	7.981,68	7.858,38	16.456,07	16.456,07	17.991,99	6.793,57	20.157,23	6.912,46	
	ABR	15.090,26	12.681,37	10.913,32	6.229,97	6.607,96	15.036,35	15.036,35	16.197,44	6.912,46	18.263,25	6.912,46	
	MAI	16.773,30	19.935,50	10.000,06	8.991,02	8.074,56	17.007,52	15.036,35	18.329,82	6.912,46	20.285,40	6.357,33	
	JUN	15.930,58	18.933,91	11.621,02	9.365,50	10.231,01	16.836,48	16.836,48	18.144,40	6.357,33	19.215,50	6.793,57	
	JUL	16.963,95	20.160,91	10.594,72	9.150,08	9.327,46	16.706,70	16.706,70	17.991,99	6.793,57	20.157,23	6.912,46	
	AGO	15.385,95	18.286,60	11.918,85	10.631,15	10.493,21	15.658,55	15.658,55	16.962,77	6.912,46	18.263,25	6.912,46	

(*) Utilizou-se o INPC base: outubro/93=100

continua...

TABELA 2.1
MENSALIDADES ESCOLARES
VALORES DE 10/11/93 (R\$)
JAN-91 A AGO-93

ANO/MES	JOSÉ MESLEY						LA SALLE						LEONARDO DA VINCI		
	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	
1991															
JAN	5.337,70	6.158,88	9.854,22	12.317,77	17.709,67	11.459,60	12.989,66	17.009,20	14.288,61	16.075,22	21.597,15	14.288,61	16.075,22	21.597,15	
FEB	4.440,68	5.123,86	8.198,18	10.247,73	18.955,56	11.641,42	13.710,78	18.206,11	15.881,25	17.889,12	24.044,28	15.881,25	17.889,12	24.044,28	
MAR	5.347,38	6.187,67	7.333,56	12.375,38	16.956,40	10.413,65	12.264,76	16.205,99	14.206,32	16.042,43	21.472,65	14.206,32	16.042,43	21.472,65	
ABR	5.072,26	5.892,47	9.427,96	11.784,95	16.147,42	9.916,82	11.679,61	15.588,99	13.528,54	15.238,96	20.448,20	13.528,54	15.238,96	20.448,20	
MAI	4.773,40	5.523,50	8.837,61	11.047,01	15.134,31	9.295,85	10.948,27	14.537,86	12.681,42	14.284,74	19.167,79	12.681,42	14.284,74	19.167,79	
JUN	4.306,96	4.983,76	7.973,42	9.967,53	13.657,23	8.387,49	9.878,43	13.117,26	11.442,23	12.888,87	17.294,77	11.442,23	12.888,87	17.294,77	
JUL	4.387,17	5.076,30	8.122,52	10.153,04	12.178,74	7.479,48	8.809,02	11.672,22	10.203,52	11.493,56	15.422,48	10.203,52	11.493,56	15.422,48	
AGO	6.981,53	8.078,30	12.926,27	16.157,36	12.032,22	7.387,64	8.703,18	11.556,54	16.330,10	18.375,32	24.683,26	16.330,10	18.375,32	24.683,26	
SET	6.038,34	6.986,94	11.179,96	13.974,54	19.044,25	11.492,22	13.790,66	18.307,55	14.123,94	15.910,16	21.348,60	14.123,94	15.910,16	21.348,60	
OUT	5.984,48	6.933,35	11.079,75	13.847,18	16.813,39	10.169,39	12.203,26	16.271,02	12.726,38	14.335,85	19.236,14	12.726,38	14.335,85	19.236,14	
NOV	4.965,91	5.743,36	9.188,90	11.492,87	14.268,87	8.629,93	10.355,92	13.887,90	11.329,76	12.762,44	17.125,01	11.329,76	12.762,44	17.125,01	
DEZ	3.999,93	4.626,14	13.453,93	9.256,60	11.493,25	8.341,46	10.355,92	13.887,90	9.824,44	11.066,85	14.849,87	9.824,44	11.066,85	14.849,87	
1992															
JAN	5.770,78	6.674,47	10.684,50	13.355,39	10.972,11	10.288,35	11.657,87	15.772,41	11.369,85	12.837,37	17.322,22	11.369,85	12.837,37	17.322,22	
FEB	4.635,91	5.361,88	8.583,31	10.728,94	8.814,36	8.263,46	9.365,25	12.670,64	10.132,10	11.439,93	15.436,58	10.132,10	11.439,93	15.436,58	
MAR	6.480,04	7.494,78	11.997,71	14.986,88	7.247,46	6.794,49	7.709,42	10.418,22	14.159,72	15.989,70	21.570,24	14.159,72	15.989,70	21.570,24	
ABR	7.238,01	8.372,97	13.403,58	16.753,67	10.495,74	9.746,04	11.020,52	14.843,97	11.717,74	13.232,12	17.850,25	11.717,74	13.232,12	17.850,25	
MAI	5.813,66	6.725,28	10.765,93	13.456,58	8.430,31	7.828,15	8.851,83	11.922,87	12.574,17	14.199,29	19.154,87	12.574,17	14.199,29	19.154,87	
JUN	5.770,92	6.674,59	10.684,85	13.355,76	8.968,95	8.221,53	9.218,08	12.456,87	10.404,77	11.749,52	15.850,12	10.404,77	11.749,52	15.850,12	
JUL	5.908,93	6.833,24	10.940,41	13.675,21	7.346,78	6.734,53	7.550,85	10.203,86	10.241,98	11.565,66	15.682,11	10.241,98	11.565,66	15.682,11	
AGO	4.828,35	5.583,62	8.939,71	11.174,38	9.004,87	8.004,33	9.004,87	11.672,99	10.461,23	11.813,26	15.936,13	10.461,23	11.813,26	15.936,13	
SET	6.620,57	7.656,19	12.258,02	15.322,19	8.877,20	7.532,17	8.339,19	10.760,25	13.189,19	14.893,77	20.091,75	13.189,19	14.893,77	20.091,75	
OUT	6.563,73	7.591,19	12.153,97	15.192,14	10.242,16	8.535,14	9.682,93	12.375,95	13.077,24	14.767,35	19.921,22	13.077,24	14.767,35	19.921,22	
NOV	6.677,08	7.721,52	12.362,65	15.452,98	10.956,29	9.115,77	10.261,75	13.196,16	12.901,64	14.569,46	19.653,74	12.901,64	14.569,46	19.653,74	
DEZ	6.729,20	7.685,87	12.305,55	15.550,71	10.922,97	8.987,25	10.231,64	13.135,21	12.842,85	14.391,16	19.562,96	12.842,85	14.391,16	19.562,96	
1993															
JAN	6.968,57	8.060,24	12.965,11	16.127,56	12.607,52	11.865,89	13.146,86	15.480,10	16.945,98	18.897,81	25.018,12	16.945,98	18.897,81	25.018,12	
FEB	5.584,24	6.459,04	10.341,46	12.923,76	11.357,77	10.755,46	11.615,90	13.336,77	14.554,29	16.408,53	21.526,41	14.554,29	16.408,53	21.526,41	
MAR	6.103,59	7.061,27	11.296,69	14.129,29	12.814,16	12.139,73	13.151,37	15.039,77	16.719,68	18.913,02	24.802,81	16.719,68	18.913,02	24.802,81	
ABR	5.569,02	6.283,54	13.029,40	12.887,55	11.663,42	11.032,96	11.978,65	13.659,86	15.297,20	17.252,40	22.625,19	15.297,20	17.252,40	22.625,19	
MAI	7.583,56	8.536,69	14.048,24	16.368,89	14.421,20	14.794,16	16.866,17	18.337,90	18.337,90	20.682,82	27.122,63	18.337,90	20.682,82	27.122,63	
JUN	6.945,38	7.819,51	12.870,41	14.993,75	13.827,18	14.103,19	16.169,86	16.866,17	16.784,97	18.944,43	24.844,43	16.784,97	18.944,43	24.844,43	
JUL	7.341,91	8.266,32	13.648,98	15.853,28	14.353,84	14.722,64	16.784,97	17.684,97	17.629,31	19.883,32	26.075,18	17.629,31	19.883,32	26.075,18	
AGO	7.330,85	8.253,12	13.661,21	15.831,36	13.881,32	14.237,86	16.233,38	16.233,38	15.989,62	18.026,98	23.647,98	15.989,62	18.026,98	23.647,98	

(R\$) Utilizou-se o INPC base: outubro/93=100

cont.inua...

TABELA 2.2
 PESSOALIDADES ESCOLARES
 VALORES DE 10/11/93 (R)
 JAN-91 A AGO-93

ANO/MES	MARISTA				OBJETIVO				PEDAC. DO CÉU				Em Cr\$
	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	
1991	JAN	14.383,87	14.383,87	15.821,76	22.729,57	15.191,91	14.452,85	16.813,10	22.582,58	11.989,29	11.989,29	14.510,33	14.510,33
	FEB	14.973,30	14.973,30	16.478,15	23.661,82	16.731,12	15.917,37	17.635,66	24.874,89	9.974,46	9.974,46	13.412,23	13.412,23
	MAR	13.394,13	13.394,13	14.733,60	21.166,31	14.966,57	14.238,64	15.775,70	22.247,87	11.242,34	11.242,34	15.567,41	15.567,41
	ABR	12.755,10	12.755,10	14.838,67	20.156,47	14.252,32	13.559,32	15.023,05	21.186,43	10.785,97	10.785,97	14.824,69	14.824,69
	MAI	11.956,41	11.956,41	13.132,11	18.894,33	13.368,16	12.719,27	14.082,35	19.859,80	10.635,59	10.635,59	13.896,41	13.896,41
	JUN	10.788,06	10.788,06	11.866,92	17.048,03	12.654,55	11.468,26	12.706,26	17.919,15	9.854,94	9.854,94	12.538,49	12.538,49
	JUL	9.620,17	9.620,17	10.382,24	15.202,45	19.538,63	18.588,11	20.594,78	29.843,96	8.674,68	8.674,68	11.181,11	11.181,11
	AGO	17.488,93	17.488,93	19.237,21	27.636,22	18.932,29	18.011,28	19.955,68	28.142,63	7.977,32	7.977,32	9.670,56	9.670,56
	SET	15.126,21	15.126,21	16.638,30	23.902,62	17.032,84	16.204,23	17.953,56	25.319,12	12.694,96	12.694,96	14.652,58	14.652,58
	OUT	12.827,03	12.827,03	13.229,30	19.005,26	14.627,51	13.921,88	15.423,92	21.751,69	10.484,77	10.484,77	14.419,65	14.419,65
	NOV	10.896,58	10.896,58	11.985,87	17.218,91	12.034,46	11.449,81	12.684,98	17.889,08	10.175,57	10.175,57	12.183,97	12.183,97
	DEZ	8.776,95	8.776,95	9.654,34	13.869,44	9.693,48	9.221,92	10.217,46	14.409,25	8.196,19	8.196,19	9.813,91	9.813,91
1992	JAN	13.495,70	13.495,70	14.844,85	21.326,08	13.086,98	12.496,41	13.470,32	19.149,08	11.729,41	11.729,41	12.386,04	12.386,04
	FEB	12.384,39	12.384,39	13.622,08	19.569,98	11.987,19	11.446,32	12.338,34	17.539,91	9.422,72	9.422,72	11.858,17	11.858,17
	MAR	15.274,29	15.274,29	16.881,23	24.136,56	9.856,27	9.411,55	10.144,99	14.421,89	10.846,75	10.846,75	16.575,29	16.575,29
	ABR	12.640,89	12.640,89	13.903,70	19.973,99	12.234,66	11.682,65	12.593,08	17.982,05	10.899,58	10.899,58	13.716,73	13.716,73
	MAI	13.563,95	13.563,95	14.919,96	21.433,94	13.266,48	12.667,93	13.655,12	19.411,81	11.719,02	11.719,02	14.686,94	14.686,94
	JUN	11.223,79	11.223,79	12.345,85	17.735,99	10.977,64	10.482,36	11.299,23	16.062,73	9.697,16	9.697,16	12.086,83	12.086,83
	JUL	10.452,42	10.452,42	11.497,38	16.517,06	10.882,54	10.372,42	11.108,73	15.894,30	9.912,42	9.912,42	11.884,88	11.884,88
	AGO	10.847,01	10.847,01	11.931,42	17.140,61	11.095,07	10.594,47	11.429,08	16.234,55	10.124,63	10.124,63	12.135,24	12.135,24
	SET	13.438,45	13.438,45	14.781,94	21.225,64	13.960,56	13.338,66	14.369,50	20.346,69	11.432,88	11.432,88	12.741,10	12.741,10
	OUT	13.324,39	13.324,39	14.656,50	21.055,42	13.842,07	13.217,51	14.247,53	20.173,99	11.335,85	11.335,85	12.632,96	12.632,96
	NOV	12.902,61	12.902,61	14.192,54	20.388,92	13.516,55	12.986,68	13.912,47	19.699,56	12.192,39	12.192,39	12.818,00	12.818,00
	DEZ	17.823,45	17.823,45	18.213,58	24.253,05	16.911,39	16.374,52	18.798,44	24.159,13	15.876,68	15.876,68	12.420,05	12.420,05
1993	JAN	15.425,37	15.425,37	16.682,12	20.990,59	14.636,03	14.171,40	16.262,26	20.908,62	13.740,54	13.740,54	16.749,02	16.749,02
	FEB	17.410,67	17.410,67	17.991,77	23.692,14	16.519,74	15.990,72	18.355,27	23.599,63	16.532,15	16.532,15	13.793,77	13.793,77
	MAR	15.882,13	15.882,13	16.229,77	21.612,14	15.069,42	14.591,03	16.743,00	21.527,74	15.069,15	15.069,15	12.685,21	12.685,21
	ABR	18.164,60	18.164,60	18.562,21	24.718,09	17.235,10	16.687,95	19.150,11	24.621,57	17.127,82	17.127,82	15.191,99	15.191,99
	MAI	17.824,63	17.824,63	18.214,80	24.255,47	16.657,38	16.128,57	18.508,19	23.796,26	15.691,85	15.691,85	15.811,15	15.811,15
	JUN	18.391,99	18.391,99	18.794,57	25.027,51	17.342,69	16.792,13	19.269,66	24.775,28	15.451,10	15.451,10	16.734,45	16.734,45
AGO	16.682,12	16.682,12	17.047,28	22.700,77	15.667,97	15.170,59	17.408,86	22.382,31	15.785,90	15.785,90	15.178,68	15.178,68	

(*) Utilizou-se o IMPC base: outubro/93=100

TABELA 2.3
MÉDIA DAS ESCOLAS
VALORES DE 10/11/93
1991 A AGO-93

Em CR\$

ANO/MES	MÉDIA DAS ESCOLAS					MÉDIA GERAL
	pré-esc.	1ª a 4ª	5ª a 8ª	2º grau		
1991						
JAN	12.139,66	12.084,32	13.956,44	19.176,54	14.339,24	
FEV	12.345,63	12.768,36	14.663,13	20.152,33	14.980,36	
MAR	11.966,20	11.643,76	13.116,74	18.485,30	13.883,00	
ABR	11.395,30	11.088,24	12.796,48	17.683,37	13.226,84	
MAI	10.681,76	10.393,92	11.995,20	16.501,09	12.392,99	
JUN	9.637,96	9.378,26	10.823,06	14.888,65	11.181,98	
JUL	9.797,69	9.647,77	10.935,86	15.323,88	11.426,30	
AGO	11.007,75	12.469,07	14.989,77	20.572,64	14.739,81	
SET	12.664,05	12.343,21	14.469,77	20.487,94	14.991,24	
OUT	11.656,87	10.728,82	12.661,82	17.812,11	13.064,91	
NOV	9.670,44	9.304,67	10.947,00	15.427,79	11.337,48	
DEZ	7.918,69	7.739,12	9.986,86	12.828,42	9.618,27	
1992						
JAN	10.696,52	10.575,92	12.358,13	16.977,69	12.645,07	
FEV	9.492,79	9.469,92	10.835,85	14.755,85	11.138,60	
MAR	10.413,19	10.550,54	12.597,85	17.600,89	12.810,42	
ABR	10.624,73	10.830,63	12.549,88	16.993,52	12.749,69	
MAI	10.599,57	10.518,95	12.353,56	17.138,06	12.632,56	
JUN	9.563,32	9.452,16	10.991,81	14.868,67	11.218,99	
JUL	8.966,44	8.873,39	10.459,45	14.330,61	10.657,47	
AGO	9.182,48	9.039,12	10.579,29	14.456,10	10.814,25	
SET	10.457,20	10.627,76	12.477,39	17.388,48	12.737,71	
OUT	10.682,29	10.809,59	12.618,93	17.484,76	12.898,67	
NOV	10.833,13	10.985,01	12.842,82	17.524,93	13.046,27	
DEZ	10.978,63	11.082,35	12.930,27	17.487,35	13.119,65	
1993						
JAN	13.532,93	14.260,51	16.036,06	20.166,99	15.999,12	
FEV	11.636,37	12.305,98	13.800,47	17.759,95	13.875,69	
MAR	12.886,10	13.398,55	15.205,45	20.147,31	15.409,40	
ABR	11.951,91	12.050,45	14.516,21	17.619,27	14.034,46	
MAI	13.867,76	14.479,84	16.400,75	21.416,89	16.541,31	
JUN	13.508,04	14.120,20	15.878,43	20.315,61	15.955,57	
JUL	13.745,66	14.400,61	16.320,18	21.262,95	16.432,13	
AGO	13.224,00	13.643,73	15.300,52	19.623,72	15.470,51	

(*) Utilizou-se o IPC base: outubro/93=100

TABELA 3
 MENSALIDADES ESCOLARES
 MENSALIDADES DE JAN/91 CORRIGIDAS PELO INPC, MÉS A MÉS (*)
 JAN-91 A AGO-93

ANO/MES	COMPACTO		CORACÃO DE MARIA		'COR JESU'		CRIAÇÃO FELIZ		DOM BOSCO	
	Sa a Ba	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a		pré-esc.
1991	JAN	18.930,00	23.389,00	14.396,00	12.510,00	13.518,00	16.540,00	17.550,00	5.000,00	22.885,00
	FEV	22.753,86	28.113,58	17.303,99	15.837,02	16.248,04	19.881,08	21.095,10	6.010,00	27.507,77
	MAR	25.436,54	31.428,17	19.344,13	16.889,88	18.144,35	22.225,86	23.582,21	6.718,58	30.750,94
	ABR	26.710,91	33.002,72	20.313,27	17.652,06	19.074,38	23.338,53	24.763,68	7.065,18	32.291,56
	MAI	28.495,20	35.207,30	21.670,20	18.831,22	20.348,55	24.887,55	26.417,90	7.528,47	34.448,63
	JUN	31.581,23	39.020,25	24.017,08	20.870,64	22.352,00	27.593,95	29.278,95	8.341,58	38.179,42
	JUL	35.415,19	43.757,31	26.932,76	23.404,33	25.290,15	30.943,86	32.833,42	9.354,25	42.814,40
	AGO	40.947,04	50.592,20	31.137,65	27.600,09	29.240,47	35.777,29	37.962,00	10.815,38	49.582,01
	SET	47.342,97	58.494,71	36.003,67	31.286,88	33.807,83	41.365,70	43.891,66	12.504,23	57.234,23
	OUT	57.322,87	70.825,39	43.593,24	37.882,15	40.934,53	50.065,59	53.144,82	15.140,75	69.299,20
	NOV	72.501,97	89.579,95	55.136,73	47.913,34	51.773,99	63.348,26	67.216,56	19.150,02	87.649,63
	DEZ	90.011,19	111.213,51	68.452,25	59.484,42	64.277,41	78.646,86	83.449,36	23.774,75	108.817,02
1992	JAN	113.342,89	140.040,85	86.195,07	74.902,78	80.938,11	99.032,13	105.079,44	29.937,16	137.022,39
	FEV	141.088,24	174.321,86	107.295,63	93.238,98	100.751,76	123.275,19	130.802,88	37.265,78	170.565,47
	MAR	171.591,51	212.019,24	130.492,94	113.397,24	122.334,29	149.927,29	159.002,47	45.322,64	207.441,72
	ABR	207.351,19	256.193,18	157.687,67	137.029,23	148.870,43	181.172,14	192.235,25	54.767,88	250.672,58
	MAI	258.152,23	318.960,51	196.321,15	170.001,39	184.347,69	225.559,31	239.332,89	68.186,01	312.087,36
	JUN	311.976,96	385.463,77	237.254,11	206.171,78	222.784,18	272.588,43	289.233,79	82.402,79	377.157,57
	JUL	380.861,48	470.574,17	289.639,82	251.094,51	271.974,93	332.775,96	353.096,62	100.597,33	460.433,96
	AGO	466.098,28	575.888,67	354.461,21	308.023,74	332.042,92	407.251,22	432.119,64	123.111,01	563.479,08
	SET	577.860,64	713.986,78	439.461,01	381.887,04	412.658,65	504.910,96	535.741,93	152.633,03	698.601,37
	OUT	728.519,00	900.123,13	554.028,50	481.445,99	520.238,77	645.788,63	675.409,65	192.424,46	800.726,75
	NOV	895.277,00	1.106.161,32	680.845,52	591.648,98	639.321,42	782.244,14	830.011,16	236.470,42	1.002.325,10
	DEZ	1.124.288,85	1.389.117,38	855.005,93	742.992,79	802.859,84	1.027.000,04	1.042.328,02	296.959,55	1.359.183,86
1993	JAN	1.447.746,76	1.788.766,45	1.100.991,14	956.751,82	1.033.842,61	1.264.962,04	1.342.205,79	382.394,81	1.750.221,05
	FEV	1.806.643,18	2.232.201,65	1.373.926,85	1.193.930,60	1.290.132,20	1.579.546,13	1.674.938,60	477.190,49	2.184.100,85
	MAR	2.304.915,37	2.847.842,87	1.752.855,87	1.523.216,65	1.645.950,66	2.064.446,69	2.136.886,67	608.799,62	2.786.475,87
	ABR	2.958.819,86	3.655.775,89	2.250.141,00	1.955.353,22	2.112.906,86	2.585.255,17	2.743.121,42	781.516,07	3.576.999,87
	MAI	3.751.191,81	4.634.792,68	2.852.728,86	2.478.996,81	2.678.743,32	3.428.189,83	3.477.729,34	990.806,08	4.534.919,42
	JUN	4.890.428,77	6.042.379,21	3.719.102,62	3.231.868,15	3.492.277,66	4.272.915,74	4.533.915,71	1.291.713,89	5.912.174,95
	JUL	6.406.950,73	7.916.121,01	4.872.396,34	4.234.070,49	4.575.232,96	5.855.249,96	5.939.883,59	1.692.274,36	7.745.539,75
	AGO	8.545.590,88	10.558.562,20	6.498.802,24	5.647.403,17	6.102.443,72	7.969.758,18	7.922.615,54	2.257.155,54	10.331.000,92

(*) Utilizou-se as mensalidades praticadas nas escolas em janeiro/91 e a partir daí corrigiu-se pela variação do INPC mês a mês.

Continua ...

TABELA 3.1
MENSALIDADES ESCOLARES
MENSALIDADES DE JAN/91 CORRIGIDAS PELO IPC, MÉS A MÉS (%)
JAN-91 A ABO-93

Em Cr\$

ANO/MÉS	JOSÉ WESLEY			LA SALLE			LEONARDO DA VINCI				
	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pré-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	1a a 4a	5a a 8a	2o grau
1991											
JAN	6.599,00	7.500,00	12.000,00	15.000,00	21.566,00	13.944,00	15.599,00	20.713,00	17.400,00	19.600,00	26.300,00
FEV	7.813,00	9.015,00	14.424,00	18.030,00	25.922,33	16.760,69	18.750,00	24.897,03	20.914,00	23.559,20	31.612,60
MAR	8.734,15	10.077,87	16.124,59	20.155,74	28.978,57	18.736,77	20.940,62	27.832,39	23.368,65	26.336,83	35.339,73
ABR	9.171,73	10.582,77	16.932,43	21.165,54	30.430,40	19.675,49	22.010,75	29.226,79	24.552,03	27.656,90	37.119,25
MAI	9.784,41	11.289,70	18.063,52	22.579,40	32.463,15	20.989,81	23.481,07	31.179,14	26.192,10	29.583,75	39.589,21
JUN	10.444,06	12.512,37	20.019,80	25.024,75	35.978,91	23.263,00	26.024,07	34.555,84	29.028,71	32.699,00	43.876,72
JUL	12.160,53	14.031,38	22.450,20	28.062,75	40.346,75	26.087,13	29.183,39	38.750,92	32.532,79	36.688,66	49.203,36
AGO	14.060,00	16.223,08	25.956,92	32.446,15	46.648,91	30.161,94	33.741,84	44.883,81	37.637,54	42.396,31	56.888,92
SET	16.256,17	18.757,12	30.011,39	37.314,24	53.935,47	34.873,24	39.012,31	51.882,16	43.516,32	49.018,61	65.774,97
OUT	19.682,97	22.711,12	36.337,79	45.422,24	65.305,07	42.224,52	47.236,10	62.722,06	52.689,80	59.351,73	79.640,33
NOV	24.895,02	28.725,03	45.980,04	57.450,05	82.597,86	53.485,57	59.744,22	79.330,86	66.642,06	75.068,07	100.729,09
DEZ	30.907,17	35.662,12	57.059,39	71.324,24	102.545,24	66.383,01	74.172,46	98.489,27	82.736,12	93.197,01	125.055,17
1992											
JAN	38.918,31	44.905,74	71.849,19	89.811,48	129.124,96	83.488,76	93.397,98	124.017,68	104.181,32	117.353,67	157.469,47
FEV	48.445,51	55.898,67	89.437,87	111.797,34	160.734,76	103.926,80	116.261,78	154.377,21	129.684,91	146.981,85	196.017,99
MAR	58.919,43	67.983,96	108.774,34	135.967,92	195.405,61	126.995,78	141.397,57	187.753,57	157.722,79	177.664,75	238.397,08
ABR	71.198,24	82.151,82	131.442,91	164.303,63	236.224,81	152.736,66	170.844,82	226.881,41	190.592,21	214.690,08	288.079,04
MAI	88.641,81	102.279,01	163.646,42	204.538,02	294.099,89	190.157,14	212.726,71	282.467,36	237.287,31	267.289,15	358.658,40
JUN	107.123,63	123.504,19	197.766,70	247.208,37	355.419,72	229.004,90	257.000,23	341.361,80	286.761,71	323.018,94	433.438,68
JUL	130.776,52	150.895,99	241.433,58	301.791,98	433.896,39	280.545,82	313.843,54	416.734,48	350.078,70	394.341,52	529.141,94
AGO	160.044,31	184.666,51	295.466,42	369.333,02	531.002,40	343.331,98	384.081,72	509.999,66	428.426,31	482.595,15	647.543,90
SET	198.422,94	228.949,54	366.319,27	457.899,08	658.336,78	425.662,99	476.184,52	632.297,58	531.162,94	598.321,47	802.849,73
OUT	250.151,00	288.636,89	461.818,70	577.273,37	829.965,17	536.633,33	600.325,83	797.137,56	669.637,11	754.303,88	1.012.152,65
NOV	307.411,54	354.705,63	567.529,00	709.411,25	1.019.944,20	659.468,70	737.740,41	979.602,35	822.917,05	926.964,03	1.243.834,39
DEZ	386.047,41	445.439,32	712.702,92	890.878,65	1.280.045,93	820.160,79	926.454,40	1.230.184,63	1.033.419,23	1.164.081,03	1.562.007,23
1993											
JAN	497.113,26	573.592,22	917.747,55	1.147.184,44	1.649.345,30	1.066.422,65	1.192.995,33	1.584.186,75	1.330.733,95	1.498.987,66	2.011.376,71
FEV	620.347,63	715.785,73	1.145.257,17	1.431.571,46	2.058.219,00	1.330.788,83	1.488.738,88	1.976.809,31	1.660.622,89	1.870.586,70	2.510.021,95
MAR	791.439,51	913.199,43	1.461.119,09	1.826.398,86	2.625.874,53	1.697.820,38	1.899.333,06	2.522.013,31	2.118.622,68	2.386.494,52	3.202.286,01
ABR	1.015.970,90	1.172.274,11	1.875.630,58	2.344.548,22	3.370.835,13	2.179.492,03	2.430.173,85	3.237.500,49	2.719.675,94	3.063.543,01	4.110.774,55
MAI	1.288.047,90	1.486.209,12	2.377.934,59	2.972.418,24	4.273.544,78	2.763.159,99	3.091.116,81	4.104.513,26	3.448.005,15	3.883.959,83	5.211.639,98
JUN	1.679.228,05	1.937.570,83	3.100.113,32	3.875.141,66	5.571.420,33	3.692.331,68	4.029.888,98	5.351.053,94	4.495.164,32	5.063.518,03	6.794.415,04
JUL	2.199.956,67	2.538.411,54	4.061.458,47	5.076.823,08	7.299.117,77	4.719.414,74	5.279.557,55	7.010.415,77	5.889.114,78	6.533.515,49	8.901.343,14
AGO	2.934.302,21	3.385.733,31	5.417.173,30	6.771.466,63	9.735.563,29	6.294.755,38	7.041.873,86	9.350.492,55	7.854.901,29	8.848.049,73	11.872.638,15

Continua ...

(*) Utilizou-se as mensalidades praticadas nas escolas em Janeiro/91 e a partir daí corrigiu-se pela variação do IPC mês a mês.

TABELA 3.2
 MENSALIDADES ESCOLARES
 MENSALIDADES DE JAN/91 CORRIGIDAS PELO INPC, MÉS A MÉS (R)

ANO/MES	OBJETIVO										PEDAG. DO C&U		pre-esc.
	pre-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pre-esc.	1a a 4a	5a a 8a	2o grau	pre-esc.	pre-esc.			
1991	JAN	17.516,00	17.516,00	19.267,00	27.679,00	18.500,00	17.600,00	19.500,00	27.500,00	14.600,00	14.600,00	17.670,00	
	FEV	21.054,23	21.054,23	23.158,93	33.270,16	22.237,00	21.153,20	23.439,00	33.055,00	17.549,20	17.549,20	21.239,34	
	MAR	23.536,53	23.536,53	25.889,37	37.192,71	24.889,74	23.649,40	26.292,46	36.952,19	19.618,25	19.618,25	23.743,46	
	ABR	24.715,71	24.715,71	27.186,43	39.056,06	26.104,17	24.834,23	27.515,20	38.883,49	20.601,13	20.601,13	24.933,01	
	MAI	26.366,72	26.366,72	29.042,48	41.645,01	27.847,92	26.493,16	29.353,22	41.395,56	21.977,28	21.977,28	26.598,53	
	JUN	29.222,23	29.222,23	32.143,45	46.177,33	30.863,85	29.362,37	32.532,17	45.878,70	24.357,42	24.357,42	29.479,15	
	JUL	32.769,81	32.769,81	36.045,67	51.783,26	34.610,73	32.926,96	36.481,58	51.448,38	27.314,41	27.314,41	33.057,92	
	AGO	37.888,45	37.888,45	41.676,00	59.071,80	40.016,92	38.070,15	42.180,00	59.484,61	31.580,92	31.580,92	38.221,57	
	SET	43.806,63	43.806,63	48.185,79	69.223,78	46.267,56	44.016,71	48.769,51	68.776,11	36.513,86	36.513,86	44.191,78	
	OUT	53.041,07	53.041,07	58.343,36	83.810,15	56.020,77	53.295,43	59.048,92	83.274,11	44.210,99	44.210,99	53.587,40	
	NOV	67.086,34	67.086,34	73.792,68	106.010,67	70.855,07	67.408,06	74.685,07	105.325,10	55.919,05	55.919,05	67.676,16	
	DEZ	83.287,69	83.287,69	91.613,61	131.612,24	87.966,56	83.687,11	92.721,51	130.761,11	69.422,26	69.422,26	84.019,96	
1992	JAN	104.875,86	104.875,86	115.359,86	165.726,14	110.767,50	105.378,81	116.734,93	164.654,39	87.416,51	87.416,51	105.797,93	
	FEV	130.549,47	130.549,47	143.599,95	206.295,90	137.883,38	131.175,54	145.336,54	204.961,78	100.816,07	100.816,07	131.697,26	
	MAR	158.774,27	158.774,27	174.046,26	250.897,07	167.693,77	159.535,69	176.758,29	249.274,52	132.342,11	132.342,11	160.170,21	
	ABR	191.862,83	191.862,83	211.042,54	303.184,02	202.641,15	192.782,93	213.594,72	301.223,33	159.922,20	159.922,20	193.549,68	
	MAI	238.869,22	238.869,22	262.747,96	377.464,10	252.288,23	240.014,75	265.925,43	375.023,04	199.103,14	199.103,14	240.969,35	
	JUN	288.673,46	288.673,46	317.530,91	456.165,37	304.890,32	290.057,82	321.370,88	453.215,35	240.616,15	240.616,15	291.211,46	
	JUL	352.412,55	352.412,55	387.641,74	556.886,68	372.210,11	354.102,59	392.329,57	553.205,30	293.744,19	293.744,19	355.510,95	
	AGO	431.282,48	431.282,48	474.395,96	681.517,92	455.510,73	433.350,75	480.132,93	677.110,54	359.404,14	359.404,14	435.074,30	
	SET	534.704,02	534.704,02	588.156,11	844.945,92	564.742,20	537.268,26	595.248,81	839.481,45	445.688,44	445.688,44	539.405,12	
	OUT	674.101,36	674.101,36	741.489,41	1.045.223,32	711.970,50	677.334,09	750.455,39	1.030.334,52	561.879,42	561.879,42	680.028,04	
	NOV	828.403,16	828.403,16	911.215,10	1.309.032,93	874.940,54	832.375,87	922.234,63	1.300.507,29	690.493,62	690.493,62	835.886,45	
	DEZ	1.040.308,69	1.040.308,69	1.144.303,93	1.643.908,67	1.098.750,33	1.045.297,61	1.158.142,24	1.633.277,52	867.121,88	867.121,88	1.049.455,05	
1993	JAN	1.339.605,50	1.339.605,50	1.473.520,17	2.116.861,20	1.414.800,00	1.346.029,74	1.491.339,77	2.103.171,46	1.116.592,85	1.116.592,85	1.351.383,26	
	FEV	1.671.693,71	1.671.693,71	1.838.805,82	2.641.631,09	1.765.604,00	1.679.710,51	1.861.042,89	2.624.547,67	1.393.396,22	1.393.396,22	1.686.391,18	
	MAR	2.132.746,83	2.132.746,83	2.345.948,46	3.370.192,95	2.252.558,60	2.142.974,67	2.374.318,52	3.348.397,92	1.777.694,90	1.777.694,90	2.151.497,86	
	ABR	2.737.807,11	2.737.807,11	3.011.494,04	4.326.316,68	2.891.609,47	2.750.936,58	3.047.912,69	4.298.338,41	2.282.026,94	2.282.026,94	2.761.877,81	
	MAI	3.470.991,86	3.470.991,86	3.817.972,14	5.484.944,29	3.665.982,49	3.487.637,40	3.864.143,71	5.449.433,43	2.893.153,75	2.893.153,75	3.501.500,68	
	JUN	4.525.132,00	4.525.132,00	4.977.490,28	7.150.669,73	4.779.341,37	4.546.832,88	5.037.604,15	7.104.426,37	3.771.004,54	3.771.004,54	4.544.916,87	
	JUL	5.928.375,54	5.928.375,54	6.521.010,02	9.230.092,41	6.261.415,14	5.956.905,75	6.599.870,01	9.207.508,98	4.941.441,13	4.941.441,13	5.980.497,59	
	AGO	7.907.267,30	7.907.267,30	8.697.723,17	12.495.161,65	8.351.475,51	7.945.187,51	8.802.906,62	12.414.355,48	6.590.894,18	6.590.894,18	7.975.767,69	

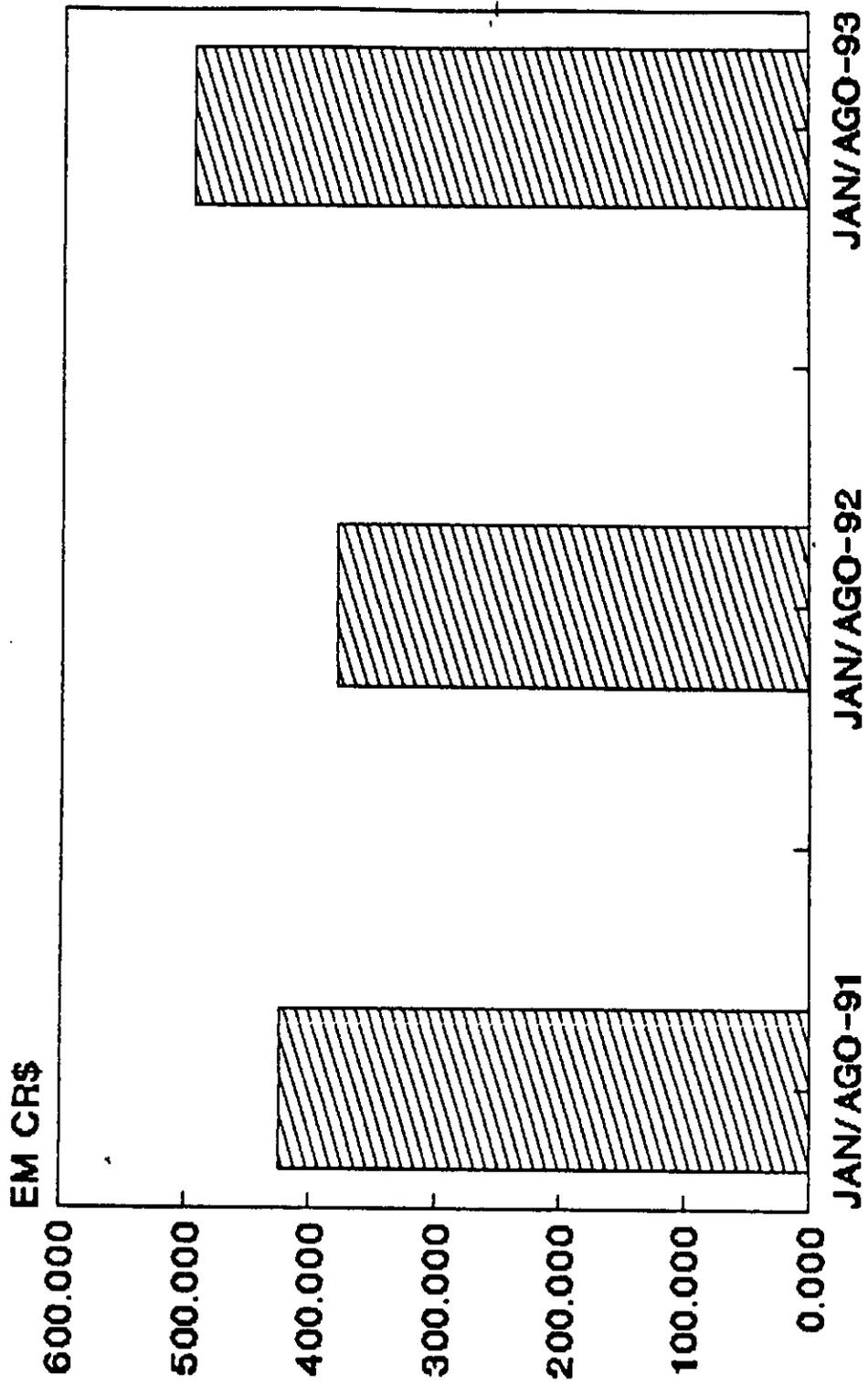
(R) Utilizou-se as mensalidades praticadas naContInua... corrigiu-se pela variacao do INPC mes a mes.

TABELA 3.3
MÉDIA DAS ESCOLAS
MENSALIDADES DE JAN/91 CORRIGIDAS PELO IMPC, MES A MES (R)
1991 A AÇO-93
Em CR\$

ANO/MES	MÉDIA DAS ESCOLAS					MÉDIA GERAL
	PRE-ESC.	1a a 4a	5a a 8a	9a a 14a	2o grau	
1991	JAN	14.783,11	14.715,71	16.995,59	23.352,29	17.461,65
	FEV	17.769,30	17.688,29	20.428,45	28.069,45	20.988,91
	MAR	19.864,30	19.773,74	22.837,12	31.378,84	23.463,58
	ABR	20.859,54	20.764,40	23.981,26	32.950,91	24.639,02
	MAI	22.252,92	22.151,46	25.383,21	35.152,44	26.284,91
	JUN	24.662,91	24.550,47	28.353,87	38.959,00	29.131,56
	JUL	27.656,98	27.530,89	31.796,03	43.688,42	32.668,13
	AGO	31.977,00	31.831,22	36.762,57	50.512,79	37.776,90
	SET	36.971,81	36.803,26	42.504,89	58.402,88	43.670,71
	OUT	44.765,47	44.561,38	51.464,92	70.714,21	52.876,50
	NOV	56.619,37	56.361,24	65.092,82	89.439,34	66.878,19
	DEZ	70.292,94	69.972,48	80.812,74	111.038,94	83.029,27
1992	JAN	88.512,88	88.109,34	101.759,40	139.820,23	104.550,46
	FEV	110.180,83	109.678,51	126.670,11	174.048,22	130.144,42
	MAR	134.001,92	133.391,00	154.056,18	211.677,45	158.281,64
	ABR	161.927,92	161.189,69	186.161,49	253.791,83	191.267,53
	MAI	201.600,27	200.681,16	231.771,06	318.459,83	238.128,08
	JUN	243.633,92	242.523,18	280.095,32	384.858,70	287.777,78
	JUL	297.428,29	296.072,30	341.940,37	469.835,30	351.319,12
	AGO	363.992,74	362.333,20	418.466,63	574.984,69	429.944,34
	SET	451.278,20	449.220,81	518.814,93	712.866,02	533.044,99
	OUT	568.926,43	566.332,67	654.069,98	898.710,19	672.009,82
	NOV	699.153,69	695.966,22	803.786,59	1.104.424,95	825.832,86
	DEZ	877.997,20	873.994,38	1.009.395,20	1.386.936,85	1.037.080,91
1993	JAN	1.130.597,00	1.125.442,56	1.299.798,20	1.785.938,58	1.335.449,09
	FEV	1.418.871,99	1.404.439,77	1.622.018,18	2.228.697,71	1.666.506,91
	MAR	1.799.990,49	1.791.784,26	2.069.370,79	2.843.372,54	2.126.129,52
	ABR	2.310.647,79	2.300.113,45	2.656.451,29	3.650.037,33	2.729.312,47
	MAI	2.929.439,27	2.916.083,83	3.367.848,94	4.627.517,33	3.460.222,34
	JUN	3.819.109,98	3.801.698,49	4.390.604,67	6.032.894,34	4.511.071,87
	JUL	5.003.415,98	4.980.605,20	5.752.209,78	7.903.694,88	5.909.981,46
	AGO	6.673.556,24	6.643.131,21	7.672.297,40	10.541.948,23	7.882.733,27

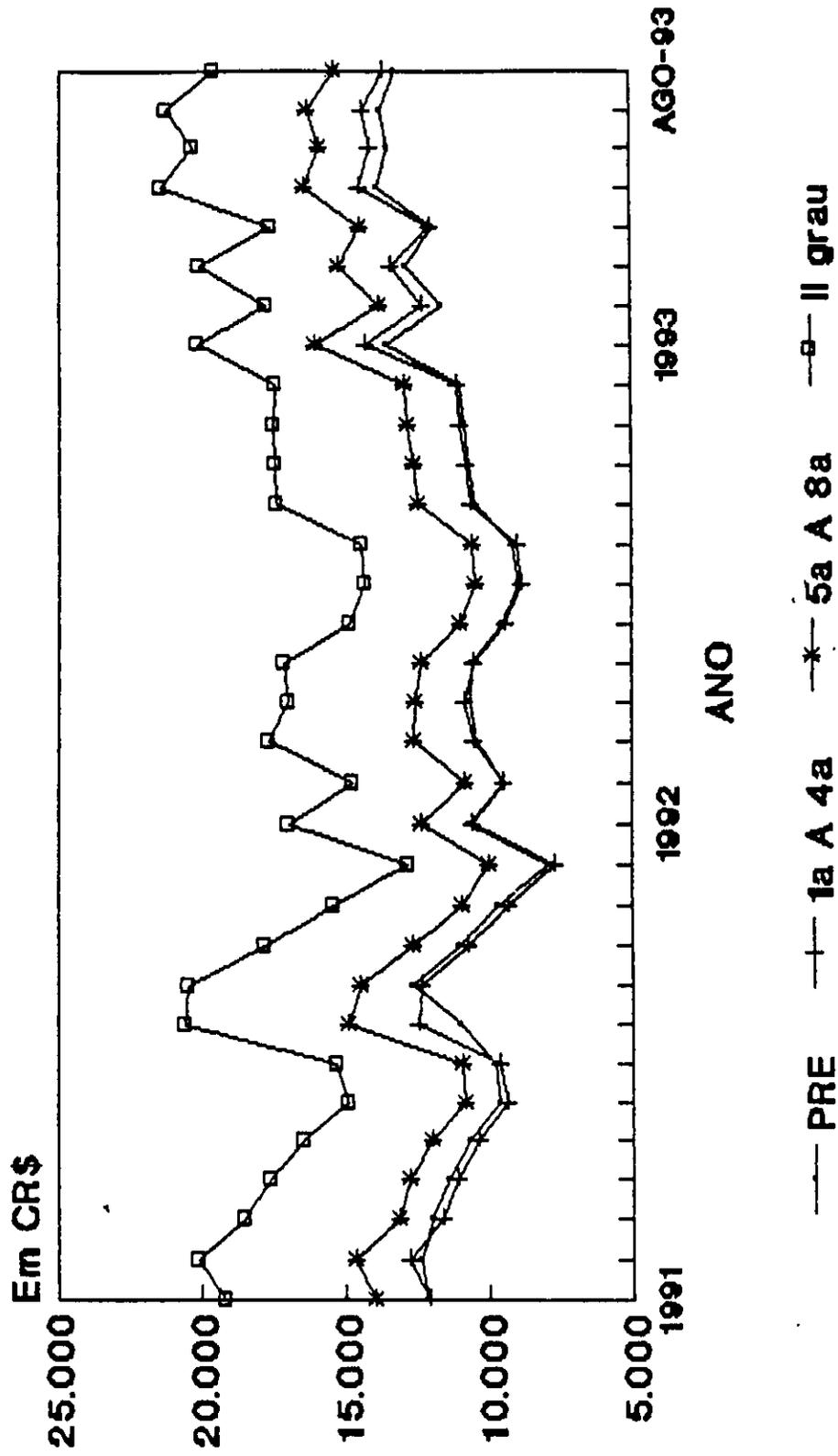
e) Utilizou-se as mensalidades praticadas nas escolas em JANEIRO/91 e a partir daí, corrigiu-se pela variação do IMPC.

MENSALIDADES: ESCOLAS PARTICULARES
MÉDIA: PRÉ AO II GRAU
VALORES DE 1/11/93 (*)



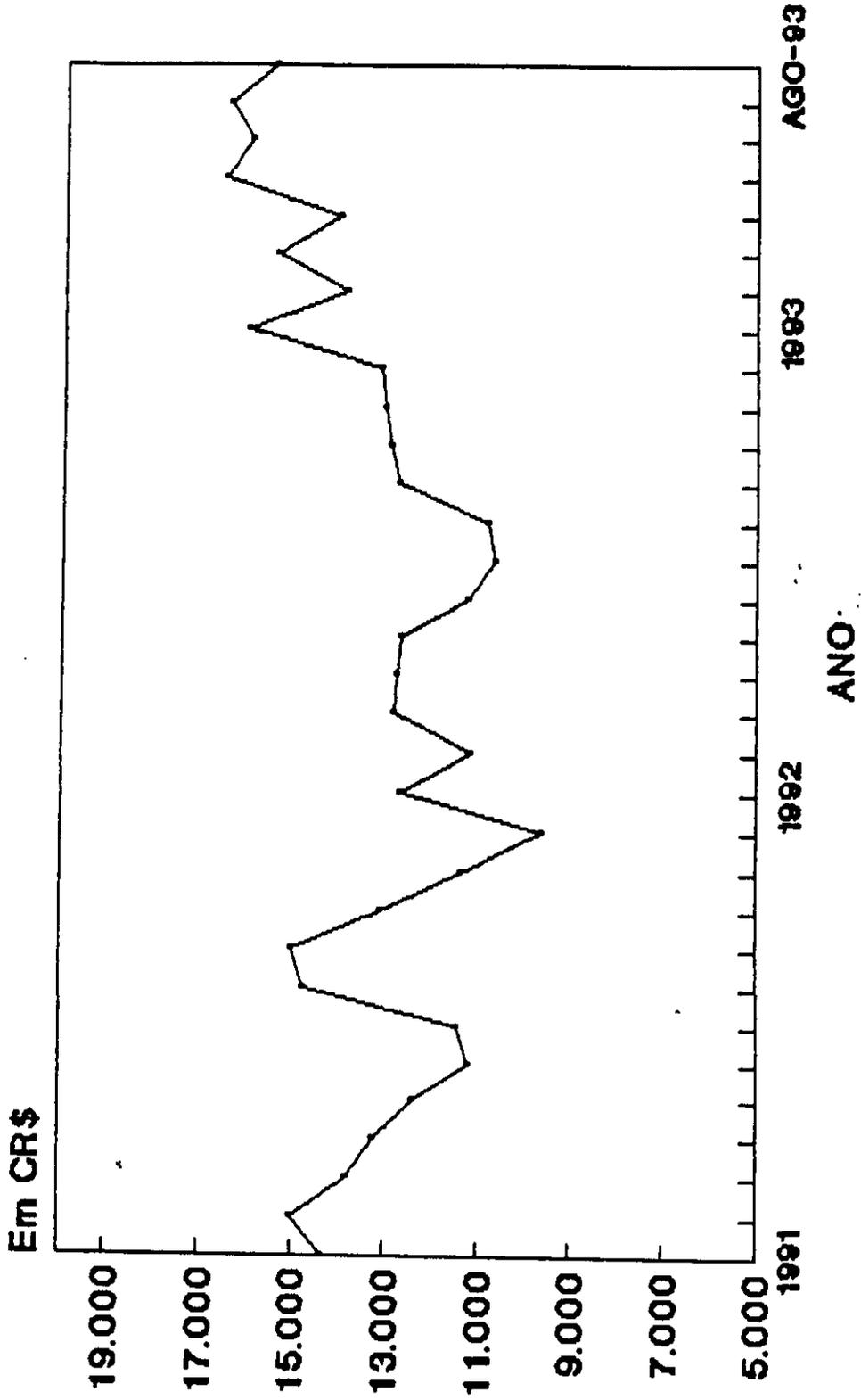
(*) Corrigido pelo INPC
até AGO-93

MENSALIDADES: ESCOLAS PARTICULARES POR CURSO VALORES DE 1/11/93 (-)



(-) Corrigido pelo INPC
Considerou-se a média de 12 escolas

MENSALIDADES: ESCOLAS PARTICULARES
MÉDIA: PRÉ AO II GRAU
VALORES DE 1/11/93 (*)



(*) Corrigido pelo INPC
Considerou-se a média de 12 escolas

- 8.1 - *Escolas do Distrito Federal, consideradas de Utilidade Públicas.*
- 8.2 - *Entidades Subvencionadas nos Exercícios de 1989 a 1992.*
- 8.3 - *Escolas Subvencionadas no exercício de 1993.*
- 8.4 - *Notas Divulgadas pela Imprensa*
- 8.5 - *Atas das Sessões da Comissão*
- 8.6 - *Legislação*
- 8.7 - *Editais publicados.*
- 8.8 - *Notas Taquigráficas*
- 8.9 - *Correspondência Expedida*
- 8.10 - *Documentos Recebidos*

Observação:

Os documentos constantes destes Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos gabinetes do Presidente e do Relator da CPI, Deputados Agnelo Queiroz e Wasny de Roure, respectivamente, bem como na Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

EQUIPE TÉCNICA:

Coordenadora da Comissão:
Maria Eustáquio da Silva

Secretária:
Ducilene Miranda Leite

Assessores Legislativos:
Adailton da Rocha Teixeira
Clóvis Winklewski de França
João Dino Francisco Pereira dos Santos

Assessores Técnicos:
Ângela Maria Vilas Bôas Ribeiro
Taciano Lemos de Carvalho

Assessores Parlamentares:
Leanara de Araújo Pinto
Wagner Jorge de Miranda

Digitador:
Donizete Gonçalves Candido

Handwritten mark